



DJ 2184
06/05/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2184 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	2
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL	6
2ª CÂMARA CRIMINAL	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	8
TURMA RECURSAL	12
1ª TURMA RECURSAL	12
2ª TURMA RECURSAL	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	38

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 274/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar a pedido e a partir de 04 de maio de 2009, ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 1405008-PI e do CPF nº 730.967.173-20, do cargo de Juiz Substituto do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 191/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no em requerimento do Juiz Presidente da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, resolve designar ad referendum do Tribunal Pleno a Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, titular do Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul da Comarca de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, compor o referido colegiado, em substituição ao Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, no período de 06.05 a 02.06.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 210/2009 (REPUBLICAÇÃO)

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 177/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 060/09, de fls. 76-81, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, nos autos ADM no 38297 (09/0072968-4);

CONSIDERANDO que a ausência da contratação de seguro para os veículos da frota do Tribunal de Justiça caracteriza-se como uma situação que reclama solução imediata, pela possibilidade de ocorrer prejuízos à administração,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei no 8.666/93, visando a contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, para a prestação dos serviços de seguro de veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 17.827,78 (dezesete mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de abril de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Edital

EDITAL Nº 07/2009/CGJUS/TO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de FILADÉLFIA/TO, nos dias 11, 12 e 13 do mês de maio do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início às 08:30 horas do dia 11, e encerramento previsto para o dia 13 de maio. Assim, convoca para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade convida, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL Nº 08/2009/CGJUS/TO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de GOIATINS/TO, nos dias 14 e 15 do mês de maio do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início às 08:30 horas do dia 14, e encerramento previsto para o dia 15 de maio. Assim, convoca para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade convida, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL Nº 09/2009/CGJUS/TO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de **MIRACEMA DO TOCANTINS/TO**, nos dias 18, 19 e 20 do mês de maio do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início às 09:00 horas do dia 18, e encerramento previsto para o dia 20 de maio. Assim, convoca para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade convida, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL Nº 10/2009/CGJUS/TO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de **TOCANTÍNIA/TO**, nos dias 21 e 22 do mês de maio do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início às 08:30 horas do dia 21, e encerramento previsto para o dia 22 de maio. Assim, convoca para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade convida, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA A. CURY

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 1612/09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 33443-6/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA.

PROC. MUN.: SUELEN LOBO CASTRO.

REQUERIDO: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO.

ADVOGADO: ELSIO PARANAGUA LAGO.

RELATORA Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 177/178, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de suspensão de segurança formulado pelo Município de Taguatinga contra a decisão que, nos autos do mandado de segurança impetrado por Elsie Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago, concedeu a ordem, para determinar que o requerente fosse "...nomeado e empossado no cargo de procurador do município", nível superior, consoante Edital nº 001/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ultrapassado este interstício, incida multa diária à Prefeitura de Taguatinga, no montante de R\$ 500,00". O Requerente argumenta que o impetrante alega ter direito subjetivo a ser convocado e nomeado, já que foi classificado em segundo lugar no concurso realizado pelo Município, que previu a existência de três vagas para procurador, sendo que já foi convocado o candidato aprovado em primeiro lugar, além de ter sido nomeado um Procurador-Geral do Município (cargo comissionado). Ressalta que há previsão legal do cargo em comissão de Procurador-Geral do Município e que a Administração não está obrigada a convocar mais classificados nos certames realizados anteriormente, quando não há necessidade de se nomear mais servidores. Que há obrigação de observar a ordem classificatória, e isso foi feito pela gestão atual. Sustenta que foram realizados três concursos pela administração municipal anterior e que há uma quantidade exacerbada de funcionários efetivos. Que já foi extrapolado o limite legal de gasto com pessoal, conforme comprova a anexa certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado. À vista disso, requer a suspensão da segurança, alegando estarem presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. E, em síntese, o relatório. Decide-se. O instituto da suspensão de segurança em

mandado de segurança encontra amparo nas Leis 4.398/64, 8.437/1992, 9.494/1997, e, art.12, §2º, inciso III, do RITO. Possui a natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública (art. 4º da Lei 8437, de 30/06/1992). No caso, Elsie Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago impetrou mandado de segurança contra omissão do Prefeito Municipal, ao argumento de que teria direito à sua nomeação ao cargo de procurador do município, já que foi aprovado em segundo lugar e foi nomeado e empossado o primeiro colocado no certame. Que seu direito decorreria do fato de ter sido nomeado, também, um outro advogado, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Geral do Município. Como relatado, o ilustre Juiz a quo concedeu a segurança, por entender que o candidato foi selecionado em concurso público, dentro do número de vagas previamente estipuladas no Edital, e tem direito subjetivo à nomeação (fl. 127, in fine), e não mera expectativa de direito. O artigo 4º da Lei 4.348/1964 estabelece que "...quando a requerimento da pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão, à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar, E DA SENTENÇA...". Ora, compulsando os autos, constata-se há risco de lesão à ordem, à segurança e à economia pública, notadamente quando há evidência de que foram realizados vários concursos públicos e que já há comprometimento do limite de gastos de pessoal que a Administração Pública pode fazer, de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, não se trata, no caso, de inversão da ordem de classificação dos aprovados em concurso público, o que, automaticamente, implicaria na determinação de sua observância, com nomeação do candidato melhor aprovado. Em suma, está clara a presença dos relevantes motivos para conceder, por ora e ressalvada a possibilidade de revisão, a suspensão da segurança, notadamente à vista da cominação de multa diária por eventual inobservância da determinação, o que agravaria, sobremaneira, a situação do Município. Mediante essas considerações, suspendo os efeitos da sentença proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da comarca de Taguatinga, nos autos do mandado de segurança nº 2008.0003.3443-6/0. Comunique-se ao ilustre Juiz da causa, por meio célere. P. e I. Palmas, 30 de abril de 2009". (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4260/09 (09/0073026-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LAUDETE AIRES PEREIRA

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 34/37, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, interposto por Laudete Aires Pereira, contra ato da autoridade impetrada consubstanciado na negativa ao pedido de compra de medicamento necessário a manutenção da saúde da impetrante, a qual se encontra acometida de grave enfermidade – Leucemia Milóide Aguda, ato este materializado no ofício nº. 3.270/2009, cópia anexa. Informa em sua inicial que o medicamento indicado para o tratamento "DACOGEN - DECITABINE", somente é encontrado fora do Brasil, e que o preço é inacessível para a impetrante, visto tratar-se de professora da rede pública, sem condições financeiras de arcar com as despesas para compra do referido remédio. Assevera, ainda que o tratamento seja de curial importância, pois significa, na realidade, a continuidade da sua vida. Alega que a autoridade impetrada alegou que a compra do medicamento depende de procedimento legal específico, que é a Licitação, o que demanda tempo até sua conclusão. Assim, pondera que a alegação configura verdadeira negativa, pois o estado de saúde da impetrante, pela sua gravidade, por certo não poderá aguardar o prazo necessário para conclusão do processo licitatório. Ademais, informa que o pedido de compra do referido medicamento, com a respectiva receita e prescrição foi entregue ao Sr. Secretário na data de 20/03/2009, sendo a resposta somente em 27/04/2009, ou seja, mais de 01 (um) mês após o conhecimento da necessidade. Sustenta que o risco decorrente da negativa é eminente, pois a impetrante é portadora de grave patologia, conhecida como Leucemia Aguda, sendo que cada dia sem o medicamento representa um avanço da doença e risco eminente de morte. Sustenta, também, ser relevante o direito a adquirir o referido medicamento via Poder Público, invocando a Constituição Federal, art. 196, salientando a urgência que o caso requer. A inicial vem instruída com os documentos necessários, representação processual, etc. bem como aqueles relativos à comprovação do ato que se busca desconstituir. É o relatório no que interessa. A medida liminar, em sede de Mandado de Segurança, não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acatelado do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso, não importa prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração Pública. Preserva apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustentando provisoriamente os efeitos do ato impugnado. O art. 7º, da Lei 1533/51, estabelece que o relator, ao despachar a inicial, entre outras coisas, suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante a fundamentação e quando do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida. Pois bem, quanto ao primeiro dos requisitos, reclusi a relevância da fundamentação, parece-me, prima facie, suficientemente demonstrado, pois o dispositivo constitucional do art. 196 é expresso, quanto ao direito à saúde de todos sendo dever do Estado as políticas econômicas e sociais para cumprimento do imperativo. Assim, concluo ser bastante plausível o direito invocado, e, de consequência, vislumbro Presente o fumus boni iuris. Também me parece evidente que a prestação jurisdicional reclamada exige urgência, pois os prejuízos advindos da demora na compra do medicamento são os mais nefastos possíveis, pois, o não uso pode resultar no agravamento do quadro clínico da impetrante, levando-a, inclusive à morte. Atendo, por último ao aspecto humanitário que envolve a questão, pois não se admite ao Estado deixar de prestar a assistência que por disposição constitucional está obrigado. Por tais circunstâncias, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando à autoridade Impetrada proceda imediatamente à compra do

medicamento prescrito, fornecendo-o à impetrante o mais urgente possível. Notifique-se a autoridade indigitada coatora do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações necessárias (art. 7º, I, da Lei nº. 1.533, de 31 de dezembro de 1951). Devido à urgência que o caso requer, bem como por tratar-se possibilitar-se, ou não, a continuidade da vida de um ser humano, deixo de submeter esta liminar ao referendo do Tribunal Pleno. Tão logo sejam processados os registros necessários destes autos, intime-se pessoalmente a autoridade impetrada do teor da decisão. Após, e imediatamente, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2009. Des. JOSÉ NEVES – Relator”.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3930/08 (08/0066241-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 228/229)

EMBARGANTE: SUELY GALVÃO AMARAL

Advogado: Andréas da Silva Camelo Pinto

EMBARGADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SEM A DEMONSTRAÇÃO DOS LINDES DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - É incabível em sede de Embargos de Declaração a rediscussão da matéria sem a demonstração dos lindes do artigo 535 do Código de Processo Civil. 2 - O embargo de declaração tem o objetivo de esclarecer unicamente o pronunciamento impugnado no acórdão embargado, no entanto vislumbra-se inexistência de pontos obscuro, contraditórios e omissos. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 3.930/08, onde figura, como Embargante, SUELY GALVÃO AMARAL e como Embargados, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em NEGAR PROVIMENTO, aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator LIBERATO PÓVOA. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz NELSON COELHO (Substituindo o Des. DANIEL NEGRY). Absteve-se de votar a Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em substituição ao Desembargador MARCOS VILLAS BOAS). Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores WILLAMARA LEILA - Presidente, por estar participando do 78º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil e Desembargador MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 05 de março de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3862/08 (08/0065832-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA

Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia e Danton Brito Neto

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REAJUSTE CONCEDIDO A AUDITORES FISCAIS DA ATIVA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. REENQUADRAMENTO QUE SE IMPÕE. PRINCÍPIOS DA PARIDADE E DA ISONOMIA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM ATRASO. AÇÃO MANDAMENTAL. MEDIDA EFICAZ. VERBA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. 1. HÁ NÍTIDA VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO QUANDO SE VERIFICA QUE OS SERVIDORES INATIVOS FICARAM DE FORA DA RECLASSIFICAÇÃO DENTRO DA CARREIRA, AFRONTANDO, DESSA MANEIRA, OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PARIDADE E DA ISONOMIA. REEQUADRAMENTO QUE SE IMPÕE. 2. O MANDADO DE SEGURANÇA É MEDIDA EFICAZ PARA REPARAR O DANO EM SUA TOTALIDADE, DESDE A INCIDÊNCIA DA LESÃO, E NÃO APENAS A PARTIR DE SUA IMPETRAÇÃO. LIMITAR OS EFEITOS ECONÔMICOS À DATA DA IMPETRAÇÃO É O MESMO QUE ENTREGAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AOS PEDAÇOS. 3. ENTENDENDO-SE QUE A DIFERENÇA SALARIAL A SER PAGA DE UMA ÚNICA VEZ TEM CARÁTER INDENIZATÓRIO, SOBRE ELA NÃO DEVE INCIDIR IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 3.862/08, em que figura como impetrante EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA e, como impetrados, o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS e PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente, à unanimidade, no sentido de conceder a segurança, para que seja o Impetrante reenquadrado, em definitivo, na classe III do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Tocantins, nos termos da Lei nº 1.177/2007, da forma em que se procedeu com relação aos Auditores da ativa. Determinou-se, ainda, de acordo com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, sejam pagas as diferenças dos valores em atraso, de uma só vez, ao Impetrante, retroativas ao mês de abril de 2007, data da entrada em vigor da Lei nº 1.177, que alterou e reestruturou o Plano de Carreira, Cargo e Subsídios dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, lembrando-se que sobre tal pagamento não deve incidir imposto de

renda, já que possui caráter indenizatório, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ e os Juizes NELSON COELHO (substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e FLÁVIA AFINI BOVO (substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Houve sustentação oral pelo advogado do Impetrante, Dr. RODRIGO COELHO e pelo representante do Ministério Público, Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Ausências momentâneas do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA e justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, por estar participando do 78º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, bem como do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO. Compareceu, apresentando o Ministério Público de Cúpula, o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 05 de março de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS INFRINGENTES 1605/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 833/834

EMBARGANTES: ANTONIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES E OUTRA

ADVOGADO : DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

EMBARGADOS : MARCO AURÉLIO AFONSO CAETANO E OUTRA

ADVOGADOS : DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios nos Embargos Infringentes nº 1605/08, em que figuram como embargantes Antônio Maurício Crema Rodrigues e Outra e como embargados Marco Aurélio Afonso Caetano e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos manejados e negou-lhes provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila – vogal – Juiz Certo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Elaine Marciano Pires. Palmas, 18 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 5170/05

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI – TO

PROC. MUN. : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

APELADO : DJANE LACERDA

ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Embargos. Ação Monitória em desfavor da Fazenda Pública. Possibilidade. Alegações contraditórias e inovadoras. Improvimento. 1 – A admissibilidade da propositura de Ação Monitória em face da Fazenda Pública, é entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 339). 2 – A inovação é um proceder inadmissível em sede recursal e, in casu, o apelante apresenta alegação totalmente contraditória às razões contidas na exordial dos embargos, posto que, alega que as verbas foram devidamente pagas à época da demissão, entretanto, ao opor embargos, a Municipalidade alegou que, por ser comissionado, demissível ad nutum, o servidor não teria qualquer direito de indenização. Uma vez que a oposição dos embargos escorou-se na ausência de direito às verbas rescisórias, mostra-se totalmente contraditória e inovadora a alegação de que referidas verbas já haviam sido pagas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5170/05 em que o Município de Gurupi – TO é apelante e Djane Lacerda figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença vergastada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drª. Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 01 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.511/06.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE : CENTRO OESTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

ADVOGADOS : AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTROS.

APELADO : INVESTCO S/A.

ADVOGADOS : CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. AO LEVANTAR A QUESTÃO DE DOLO ACIDENTAL É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA. NEGÓCIO JURÍDICO. ACORDO REALIZADO AMIGAVELMENTE OPTANDO PELA INDENIZAÇÃO EM DINHEIRO. CONHECIMENTO. PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Não deve prosperar a suscitação da aplicação da confissão ficta quanto à matéria fática, tendo em vista o não levantamento da questão no juízo singular. 2 - O magistrado discorreu sobre toda a

matéria posta em juízo, sobretudo sobre o dolo acidental, não merecendo acolhida tal indignação. 3 - Denota-se nos autos que existe a realização de um negócio jurídico com escritura pública e ratificação, afirmando compromisso entre as duas partes, restando totalmente acabado, inexistindo assim a existência de dolo eventual. 4 - Para que se tenha jus à indenização ora pleiteada por perdas e danos, não basta à alegação de ocorrência de dolo acidental, mas faz-se necessário a sua efetiva comprovação, o que não ocorreu no caso em testilha. 5 - Recurso parcialmente provido no deferimento das custas e taxas judiciais, podendo as mesmas serem efetuadas no final do processo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.511/06, onde figura, como Apelante, CENTRO OESTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, e, como Apelada, INVESTCO S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por MAIORIA de votos, CONHECEU DO RECURSO, e lhe deu PARCIAL PROVIMENTO, deferindo o pagamento das custas e taxas judiciais para ao final do processo, mantendo inalterado o restante da r. sentença do Magistrado "a quo", antes os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. A Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, votou divergente no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso para condenar INVESTCO S/A a pagar a CENTRO OESTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, a título de indenização por perdas e danos, a importância por esta pleiteada, sobre a qual incidirão juros e correção monetária pela tabela utilizada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, e da qual será abatido valor já pago, devidamente corrigido. Ficam invertidos os ônus da sucumbência; custas do recurso pela Apelada. Sustentação oral por parte do advogado do Apelante, Dr. Pedro D. Biazotto e por parte do advogado da Apelada, Dr. Walter Ohofugi Júnior, na sessão do dia 08/10/2008. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 12 de novembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 7.705/07.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE : GEORGES HAJJAR.
ADVOGADO : LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES.
AGRAVADO : FRANCINE PINHEIRO DIAS
ADVOGADO : GILBERTO PEREIRA DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.
RELATOR P/ ACÓRDÃO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA. CITAÇÃO DO RÉU OBRIGATÓRIA. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. MAIORIA. PROVIMENTO. 1 - Ação possessória. 2 - Inexistência do contraditório. 3 - Posse. 4 - Situação de fato. 5 - Para concessão de liminar em possessória não bastam documentos relativos ao domínio, nem declaração de terceiro. 6 - Necessidade de audiência de justificação prévia de acordo com a segunda parte do artigo 928 do CPC. 7 - Decisão por maioria, para determinar ao juízo "a quo" a realização de audiência de justificação, mediante precedente citação do réu (parte final do artigo 929 do CPC). 8 - Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.705/07 onde figuram, como Agravante, GEORGE HAJJAR e como Agravada FRANCINE PINHEIRO DIAS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA de votos, DEU PROVIMENTO para determinar ao juiz "a quo" que seja realizada audiência de justificação prévia. Votos vencedores Exmo. Sr. Dr. JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. O Senhor Desembargador CARLOS SOUZA votou no sentido de conhecer o recurso, porquanto tempestivo e devidamente preparado, estando presentes os demais pressupostos de sua admissibilidade. Contudo, teve que não merecia reformar a decisão, pelos argumentos expedidos acima. Por todo o exposto, NEGOU PROVIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, mantendo "in totum" a decisão agravada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 09 de julho de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5741/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
APELANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO : VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
APELADO : JOSÉ LUIS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : VINICIUS COELHO CRUZ
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS. MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA. 1 - A molestação, o incômodo e o vexame social decorridos do registro indevido do nome do autor/apelado no SPC constituem causa eficiente que determina a obrigação de indenização por dano moral. 2 - A indenização pelo dano moral não deve ser insignificante, mas também não pode ser exorbitante. Será sempre meio de encontrar equitativo equilíbrio entre a situação do ofendido e a do ofensor e, em hipótese alguma, servirá de causa para propiciar o enriquecimento do ofendido, nem para provocar a ruína do ofensor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 5741/06 em que é Apelante EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e Apelado JOSÉ LUIS ALMEIDA SANTOS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, para que se mantenha incólume a sentença recorrida (fls.46/49), em todos os seus termos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 18 de março de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.689/07.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE : AMADO CILTON ROSA
ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.
RELATOR P/ ACÓRDÃO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PEDIDO DE LIMINAR NEGADO. 1. O prazo de suspensão ánuo do artigo 265, § 5º do CPC não é absoluto, quando existir questão prejudicial, a ser decidida antes da ação principal. No caso, a AO nº.534 , em trâmite no STF, envolve questão prejudicial externa, que obriga a suspensão do processo secundário, por força do artigo 265, IV do CPC, em prestígio ao princípio da economia processual e a própria lógica do sistema jurídico vigente. Recurso provido por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.689/07 onde figuram, como Agravante, AMADO CILTON ROSA e como Agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA de votos, DEU PROVIMENTO ao presente Agravo de Instrumento. Votos vencedores, do Sr. JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. O Senhor Desembargador CARLOS SOUZA votou no sentido de confirmar a decisão de sua lavra em sede liminar, e NEGOU PROVIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, mantendo "in totum" a decisão "a quo". O Sr. Desembargador AMADO CILTON deixou de votar por motivo de impedimento, ausentando-se momentaneamente da sessão. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Excelentíssima Senhora Dra ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas – TO 09, de julho de 2008.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1606/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS : DR.ª ESTEFÂNIA VIVEIROS E OUTROS
EMBARGADOS : JR MINERAÇÃO LTDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – DIVERGÊNCIA EM JULGAMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO – MODIFICAÇÃO DE DECISÃO DE MÉRITO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – EMBARGOS INFRINGENTES CABÍVEIS. CIVIL – REPARAÇÃO DE DANOS - EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE AREIA E SEIXO IMPACTADA POR CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA – EXCLUSÃO DO ROL DE INDENIZADOS EM SITUAÇÃO IDÊNTICA – VIOLAÇÃO DE TRATAMENTO ISONÔMICO PREVISTO EM "PLANO BÁSICO AMBIENTAL" – AUSÊNCIA DE LICENÇA EXPEDIDA PELO DNPM – IRRELEVÂNCIA PARA OS FINS COLIMADOS – PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DE RELOCAÇÃO DE ATIVIDADES ACOLHIDAS – AÇÃO PROCEDENTE. Demonstrando a empresa de extração de areia e seixo ter sido impactada pela construção de usina hidrelétrica, viável e legítimo sua pretensão de obter indenização e relocação de suas atividades, em idênticos termos ajustados com empresas atuantes neste ramo, em especial, aquela situada no mesmo município da pretendente, aplicando-se assim, o tratamento isonômico previsto e assegurado em "Plano Básico Ambiental". A falta ou o vencimento de licença expedida pelo DNPM não elide a pretensão pois, in casu, trata-se de mera irregularidade administrativa, ademais, se comprovado por acervo documental que a empresa vinha operando normalmente quando postulou seu ingresso no rol de indenizados, possuindo inscrição no CNPJ, apresentando alvará de licença expedido pela prefeitura, contrato de locação firmado com o titular da área, notas fiscais de venda ao consumidor, sendo ainda o exercício da atividade totalmente ratificado por declarações de seus ex-funcionários. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Infringentes nº 1606/08, em que figura embargante Investco S/A e embargados JR Mineração Ltda e Outros. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de conhecer o recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo a decisão sob a qual em todos os seus termos, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza e Liberato Póvoa. A Desembargadora Jacqueline Adorno votou divergente no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos infringentes para manter a decisão de 1º Grau, com base nos fundamentos expostos na apelação cível nº 6337/07 (voto oral). Sustentação oral por parte da Advogada da Embargante, Dr.ª Estefânia Viveiros e por parte do Advogado dos Embargados, Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior. A 1ª Câmara Cível, por unanimidade de votos rejeitou a preliminar. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Elaine Marciano Pires. Palmas, 25 de março de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.538/06

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
IMPETRANTE : LYVYA GOMES DO PRADO.
ADVOGADO : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE.
IMPETRADO : COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO – TEORIA DO FATO CONSUMADO - IMPROVIMENTO - UNÂNIME. 1 - Ao encampar a Teoria do Fato Consumado, não cabe ao Poder Judiciário modificar situação já discutida haja vista a segurança do bem jurídico tutelado. 2- É entendimento sedimentado que as situações fáticas consolidadas pelo decurso de tempo, amparada por decisões judiciais não merecem ser desconstituídas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.538/06, onde figuram, como Impetrante, LYVYA GOMES DO PRADO e como Impetrada COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao Duplo Grau de Jurisdição, aplicando-se a teoria do fato consumado. Votaram o Sr. Dr. Juiz

HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e CARLOS SOUZA. Ausência momentânea da Sra. Desa. WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 16 de julho de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9330 (09/0072901-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico 7792/06 da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

AGRAVANTE: MARCELO HENRIQUE SOUZA DE MEDEIROS

ADVOGADO: João Gaspar Pinheiro de Souza e Outros

AGRAVADO: MAPIL ENGENHARIA ELÉTRICA E MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO: Henrique Veras da Costa e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por MARCELO HENRIQUE SOUZA DE MEDEIROS, contra decisão proferida na ação declaratória em epígrafe, ajuizada por MAPIL ENGENHARIA ELÉTRICA E MONTAGEM LTDA. Na origem, cuida-se de ação declaratória de inexistência de negócio jurídico, pleiteando a agravada o cancelamento do protesto de cheques, por ela emitidos, em favor de AGNALDO LEDESMA FRANÇA. A Empresa-agravada e AGNALDO LEDESMA FRANÇA entabularam contrato de prestação de serviços, para isso a primeira emitiu treze cheques nos valores de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) totalizando uma dívida de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); no entanto, por desacordo comercial entre ambas, os referidos títulos foram sustados no Banco sacado. Alegou a agravada que o desacordo comercial se dera em razão de os serviços não terem sido realizados. Afirmou a autora da ação originária que o Sr. AGNALDO LEDESMA FRANÇA se comprometeu a devolver os cheques emitidos por ela; contudo, somente efetuou a devolução de quatro cheques e, para sua surpresa, recebeu aviso de notificação de protesto do cheque no 0676, emitido em 3 de novembro de 2006. Aduziu que intentou ação cautelar de sustação de protesto no 7764/06, perante o juízo da segunda vara cível da Comarca de Gurupi. Narrou o agravante que recebera o cheque no 000676, em 25 de janeiro de 2006, no valor de R\$ 4.800,00, pós-datado para 3 de março daquele mesmo ano, do Sr. AGNALDO LEDESMA FRANÇA, como contraprestação dos serviços por ele prestados como motorista de caminhão. Requeveu, em reconvenção, o pagamento do valor integral do cheque emitido pela empresa-agravada; citado na ação originária, ofereceu contestação e reconvenção na mesma oportunidade e em peça única. O Magistrado “a quo” rejeitou a reconvenção de plano, considerando que não fora observado o procedimento pertinente ao artigo 299 do código de processo civil. Afirmou que o prosseguimento da ação, já em curso, poderá lhe causar prejuízos irreversíveis, razão pela qual a decisão combatida merece ser suspensa, com a posterior reforma, para admissão da reconvenção. Defende que, embora a interpretação literal do artigo 299 do CPC conduza à rejeição da contestação e reconvenção, apresentadas simultaneamente e em peça única, esta não é a interpretação dos tribunais a respeito, os quais a consideram mera irregularidade. Junta a jurisprudência necessária a corroborar sua tese. Prequestiona os artigos 244 e 299 do CPC, com o fito de fundamentar eventual recurso especial. Pleiteia a concessão do efeito suspensivo ao recurso, com fulcro no artigo 527, incisos II e III e 558 “caput”, do Código de Processo Civil. Instrui o recurso com os documentos obrigatórios, exigidos pela Lei Processual Civil, bem como com cópias do processo originário. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Em análise preliminar, verifico a possibilidade de o presente recurso ser processado pela via instrumental. A decisão interlocutória combatida não conheceu da reconvenção interposta em peça única juntamente com a contestação, por considerar o Magistrado que a proposição em peças autônomas é condição de validade do ato processual. Diante dos institutos da contestação e reconvenção, os quais possuem naturezas diversas, denoto que, embora ambas sejam formas de exercício do direito de defesa, a contestação é ato processual único para impugnação das alegações e da forma da peça inaugural da lide, enquanto que, por meio da reconvenção, o réu poderá propor, no mesmo processo, uma nova ação, passando de sujeito passivo a sujeito ativo na relação processual. Neste pensamento, identifico risco de difícil reparação ao agravante a ensejar a presença do “periculum in mora”, essencial para se conferir o efeito suspensivo à decisão recorrida. O “fumus boni iuris” também se nos afigura presente, já que, pelo teor do dispositivo processual mencionado, na reconvenção, o reconvinte almeja a desconstituição do direito material posto à apreciação, cuja eficácia é impeditiva ou extintiva do direito aduzido na inicial. Destarte, defiro a antecipação da tutela recursal para admitir a reconvenção interposta concomitantemente à contestação e em peça única. Comuniquem-se, de imediato, ao juízo “a quo” o inteiro teor da presente decisão, requisitando-se, em atendimento ao disposto nos incisos IV do artigo 527 do Código de Processo Civil, informações acerca da demanda.”.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8334 (08/0069304-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Civil Pública, Nº. 2763/07, Juizado da Infância e Juventude.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

PROC GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – em substituição automática.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, MANEJADA CONTRA MUNICÍPIO, QUE RESTOU CONDENADO À OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE EM OFERECER, DE IMEDIATO, VAGA, EM BERÇÁRIO SOB SUA ADMINISTRAÇÃO, A MENOR INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL, SEM, CONTUDO, DETERMINAR A CRECHE RESPECTIVA. RECURSO APELATÓRIO INTERPOSTO DO ALUDIDO DECISUM MONOCRÁTICO – CONSONÂNCIA DESTA COM AS RAZÕES-RECURSAIS APRESENTADAS. INVASÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DESCARACTERIZADA. APELAÇÃO DESMOTIVADA – IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 8334/2008, figurando, como Apelante, o MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, e, como Apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Proc. Substituto, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 25 de março de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8335 (08/0066038-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência nº 1637/04, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína-TO.

AGRAVANTE: L. G. da L..

ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho

AGRAVADO(A): K. K. dos R. L. Representada Por Sua Genitora L. C. dos R.

ADVOGADO: Luiz Bezerra da Silva

PROC.(ª) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO NÃO APRESENTADO – QUESTÃO AFETA A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO – INTELIGÊNCIA DO ART. 525 DO CPC – SEGUIMENTO NEGADO AO AGRAVO. 1. – A certidão de intimação, além de constituir documento obrigatório ao teor do que dispõe o art. 525 do CPC, representa no caso presente documento hábil a demonstrar a ocorrência de fato impeditivo a ciência da decisão. Neste compasso, tem-se que, a sua dispensa somente é admitida quando for evidente a tempestividade do recurso pela simples leitura das demais peças constantes nos autos. 2. – Não sendo o caso dos autos, impõe-se a negativa do seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível, inteligência do art. 557, 1ª figura do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº. 8335, onde figura como agravante L.G. DA L., e como agravado K.K. DOS R. L. Representada por sua Genitora L. C. DOS R., em sessão realizada na data de 15/04/2009, Presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, acordam seus componentes, à unanimidade de votos em NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, tudo nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto do Sr. Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Ausências momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antonio Félix e Moura Filho. Representou o Ministério Público o Procurador Substituto Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 15/04/2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8925 (08/0069993-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 3445/02, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: BB - CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO S.A.

ADVOGADOS: Rudolf Schaitl e Outros

AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. CAUÇÃO. FIANÇA BANCÁRIA. STATUS DE DEPOSITO EM DINHEIRO. ART. 15, INCISO I, DA LEI Nº 6.830/80. VIABILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. A carta de fiança bancária firmada por estabelecimento bancário é garantia idônea para a garantia do juízo em face de execução fiscal. 2. O art. 15, inciso I, da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), confere à fiança bancária o mesmo “status” do depósito em dinheiro, para efeitos de substituição de penhora, sendo, assim, instrumento suficiente para a garantia do executivo fiscal (REsp 660.288-RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 10.10.05).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8925/2008, em que figuram como agravante BB – CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO S.A. e agravado MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI e o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Senhor Procuradora de Justiça substituto MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 15 de abril de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9151 (09/0071633-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação Popular nº. 14774-0/09, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTES: ESTADO DO TOCANTINS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

AGRAVADO: DECISÃO DE FLS.82/87

AGRAVADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

ADVOGADO: Florismar de Paula Sandoval

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO POPULAR. CONHECIMENTO PELA TURMA JULGADORA. CONCURSO PÚBLICO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS DEMONSTRADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. Em atenção ao princípio da colegialidade nos Tribunais, admite-se o manejo de agravo interno ou regimental em face da decisão do relator que antecipou os efeitos da tutela recursal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Concurso público atribuído por irregularidades diversas que ensejaram interposição de milhares de recursos impugnando defeitos de redação e confecção nos cadernos de provas, gabaritos incompletos sem espaço para respostas, autorização indevida para candidatos deixarem o local das provas antes do horário permitido, levando consigo o caderno de questões e comunicando-se por meio de telefones celulares, além da veiculação pelos meios de comunicação sobre suspeita de vazamento de gabaritos antes da realização das provas, destituição da banca examinadora às vésperas da realização do certame e publicação reiterada de gabaritos diversos, às quais soma-se a hipótese de contratação irregular por ilegal dispensa de licitação, aparentam violação aos princípios da moralidade administrativa e legalidade, requisitos suficientes para a concessão da tutela antecipada que evidenciam a verossimilhança do direito alegado, bem como os danos de difícil reparação, caso não seja exercido de maneira satisfatória e obtenha fruição imediata, ainda que em caráter provisório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento no 9151/09, nos quais figuram como Agravantes o Estado do Tocantins e outra e Agravado Florismar de Paula Sandoval. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso regimental, mantendo incólumes os efeitos da decisão atacada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES - Vogal e LUIZ GADOTTI- Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTONIO FÉLIX - Vogal e MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador de Justiça Substituto. Palmas - TO, 15 de abril de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5645/09 (09/0072721-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI
PACIENTE: MAURÍLIO CAWAR KRAHO
PROCURADOR: LUSMAR SOARES FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Atento ao teor das Súmulas 21 e 52 do STJ, da fundamentação adotada no decreto de prisão preventiva, cuja cópia acha-se acostada às fls. 23/26 e das informações acostadas às fls. 43/47, denego a liminar requerida. Ouça-se o M. Público nesta instância. Palmas, 04 de maio de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2305/09 (09/0070688-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 25667-2/08)
T. PENAL: ART. 121, CAPUT, E ART. 121, CAPUT, C/C O ART. 14, INCISOS II, CONJUGADO COM ART. 7º, § ÚNICO, DO C.P. E AINDA O ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03, C/C REGRA DO ART. 69 "CAPUT" DO C.P.
RECORRENTE(S): ANDRÉ GUSTAVO LOPES ALVES
ADVOGADO(A): Giovani Fonseca de Miranda
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr.ª ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIMES DE HOMICÍDIO CONSUMADO E TENTADO PORTE ILEGAL DE ARMA – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO – MANOBRA ARRISCADA – TRAFEGAR EM ALTA VELOCIDADE NA CONTRA MÃO DE DIREÇÃO – RISCO PREVISÍVEL E ASSUMIDO PELO AGENTE – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA DE PRONÚNCIA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Havendo nos autos provas devidamente corroboradas pela perícia a indicar que o acidente foi provocado pela manobra arriscada do agente, torna-se forçoso concluir tratar-se de caso clássico de dolo eventual, que se materializa na assunção, do risco de produzir o evento danoso, no caso acidente de trânsito fatal para uma das vítimas. 2. – No caso presente, o recorrente ao adentrar a contra mão da rodovia BR 153, em horário de tráfego intenso, na tentativa de fugir de perseguição policial, não assume o risco de provocar um acidente fatal, como demonstra total tolerância do agente ao resultado, vale dizer, o evento lhe é indiferente, tanto faz ocorra ou não. 3. – Não deve o juiz optar pela desclassificação quando as provas dos autos não demonstram de plano a discordância, ou tratar-se de crime diverso daquele constante da denúncia, em homenagem ao princípio do in dubio pro societate, deve mantê-la para apreciação do Tribunal do Júri. 4. – Insustentável a tese de que a arma encontrada no veículo conduzido pelo recorrente fora plantada pelos policiais, quando há prova plena da existência do crime tipificado no art. 14 da Lei nº. 10.826/03.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2305, onde figura como Recorrente André Gustavo Lopes Alves, sendo recorrido o Ministério Público/TO, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti Presidente em Exercício, por unanimidade de votos,

conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a sentença de pronúncia proferida, devendo o réu ser submetido ao julgamento do Tribunal do Júri, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor, os Exmos. Srs. Desembargadores Antonio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, DD. Procuradora de Justiça. Palmas, 14 de abril de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2240/08 (08/0064190-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 356/05)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV C/C ART. 29, TODOS DO C.P.B.
RECORRENTE(S): EDIMAR DA SILVA TAVARES E EMIVAL DA SILVA TAVARES
ADVOGADO(A)(S): Gleivía de Oliveira Dantas e outro
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME DE HOMICÍDIO E CONCORRÊNCIA PARA A EXECUÇÃO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – LEGÍTIMA DEFESA NÃO DEMONSTRADA – AUSÊNCIA DE PROVA INCONTROVERSA – DESQUALIFICAÇÃO DO CRIME – POSSÍVEL PRESENÇA DAS QUALIFICADORAS – EXCLUSÃO OBSTADA - MANUTENÇÃO PARA APRECIÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO – PRONÚNCIA MANTIDA. 1. – A absolvição sumária nos crimes de competência do Tribunal do Júri somente é autorizada quando houver prova segura, incontroversa, extrema de dúvida e, cumpridamente demonstrada nos autos, que a formação do juízo de admissibilidade da acusação representaria manifesta injustiça. Assim é forçoso concluir que, havendo mínima hesitação quanto à culpabilidade do acusado, vedada é de plano a absolvição sumária. 2. – No caso vertente, não obstante estarem devidamente comprovadas a materialidade do delito, bem como os fortes indícios da autoria apontando para os recorrentes, existem provas conflitantes a demonstrar a inexistência de prova plena. 3. – No caso dos autos as qualificadoras encontram-se bem delineadas, mostrando-se, em princípio, neste juízo de admissibilidade, bastante plausíveis, assim, impossível a sua exclusão, haja vista a prevalência do princípio "in dubio pro societate". 4. – Sentença de pronúncia mantida, Recurso em Sentido Estrito a que se nega provimento.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA – HOMICÍDIO – CONCORRÊNCIA PARA A PRÁTICA DO DELITO – AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUA OU ISENTE O AGENTE DE CULPA – PRONÚNCIA MANTIDA. 1. – Havendo provas seguras a indicar que o 2º acusado, também pronunciado, tenha concorrido de maneira eficaz para o delito, fica demonstrada a ausência de circunstâncias que o exclua ou o isente da pena. 2. – Sentença de Pronúncia mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2240, onde figuram como Recorrentes Edimar da Silva Tavares e Emival da Silva Tavares, sendo recorrido o Ministério Público/TO, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti Presidente em Exercício, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a sentença de pronúncia proferida, devendo os réus serem submetidos ao julgamento do Tribunal do Júri, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor, os Exmos. Srs. Desembargadores Antonio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, DD. Procuradora de Justiça. Palmas, 14 de abril de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3811/08 (08/0065820-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 3924/05)
T. PENAL: ART. 16, § ÚNICO, IV DA LEI Nº 10.826/03
APELANTE(S): SALOMÃO NETO ALVES QUEIROZ
ADVOGADO(A): José Orlando Pereira Oliveira
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: DIREITO PENAL – TRANSPORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO – ARMA REMARCADA – TIPO DESCRITO NO ART. 16, INCISO IV DA LEI Nº. 10.826/03 – CONFIGURAÇÃO DE UMA DOS VERBOS NUCLEARES – INEXISTÊNCIA DE ÉRRO DE TIPO – TESE ESCUSATÓRIA DIVORCIADA DAS PROVAS DOS AUTOS – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – O ato de transportar arma de fogo ilegalmente constitui o crime descrito na Lei nº. 10.826/03, haja vista que o ato de transportar configura um dos verbos nucleares que compõe o tipo criminal previsto na lei. A tipicidade, in casu transporte de armas de fogo ilegalmente, constitui correspondência exata e adequação perfeita entre o fato natural concreto e o contido na legislação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº. 3811 onde figura como Apelante Salomão Neto Alves Queiroz, e Apelado o Ministério Público, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti Presidente em Exercício, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter hígida a sentença que condenou o apelante como incurso nas penas do art. 16, IV, da Lei nº. 10.826/03, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor, os Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho, e Antonio Félix. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Procuradora de Justiça. Palmas, 14 de Abril de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2266/08 (08/0066959-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 37674-2/07).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B.
RECORRENTE(S): SAULO BARBOSA DOS SANTOS.
ADVOGADO: Charles Luiz Abreu Dias.

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE. IMPROVIMENTO. 1) Para a absolvição sumária nos crimes de competência do Júri é necessário que haja prova segura, incontroversa, plena, límpida, cumpridamente demonstrada e escoimada de qualquer dúvida pertinente à justificativa ou dirimente, de tal modo que a formulação de um juízo de admissibilidade da acusação representaria uma manifesta injustiça" (MIRABETE). 2) Em sendo a decisão de pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, e, convencendo-se o juiz da existência do crime de homicídio, na forma tentada, e de indícios de que o réu tenha sido o seu autor, recomendá-lo-á a julgamento pelo júri popular. 3) Incabível, na atual fase processual, admitir a desclassificação do crime de tentativa de homicídio para lesões corporais leve, cuja matéria, repita-se, há de ser submetida ao juízo natural para julgamento dos crimes contra a vida, ou seja, o Tribunal do Júri Popular. A utilização de arma de fogo e respectivo disparo que venha a atingir o pescoco da vítima, ainda que não a leve a morte, é conduta que, de, antemão, escapa da conceituação jurídica do crime de lesão corporal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão de pronúncia de fls.90/102, e submeter o Recorrente Saulo Barbosa dos Santos a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Desembargador José Neves – vogal. Juíza Flávia Afíni Bovo – vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de fevereiro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 15/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 15ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 12 (doze) dias do mês de maio (05) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3983/08 (08/0069203-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4280/07, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 140, § 3º, C/C O ARTIGO 141, INCISOS II E III, DO CP
 APELANTE: JOÃO VICTOR ALVES DE CASTRO
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADA: ARMINDA MATEUS VAN DUNEM
 ADVOGADOS: LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTRA (FLS. 92)
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)=RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1579/09 (90/07061-6).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 81072-6/08, DA ÚNICA VARA).
 T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, DO CPB.
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.
 AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RÉU.: LUCIVALDO LOPES DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3748/08 (08/0064703-3).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 10383-3/08 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: DELDIAN CORDEIRO DE SOUZA.
 DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA ACR-3748/08

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3800/08 (08/0065641-5).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 473/96 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 213, C/C OS ARTS. 71, 226, II DO CPB E ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90 C/C ART. 224, A, DO CPB.

APELANTE: ITAMAR ANTÔNIO DE SOUZA.
 ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA (FLS. 139).
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2289/08 (08/0069308-6).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 89530-6/08 DA ÚNICA VARA).
 T.PENAL: ARTIGO 329, § 1º, ARTIGO 330, 331, C/C O ARTIGO 69, DO CP.
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RECORRIDO: JOSÉ CARLOS FERRAZ.
 ADVOGADOS: JORGE BARROS FILHO E OUTRO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2279/08 (08/0067864-8).

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
 REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 53770-1/08, 1ª UNICA VARA).
 T.PENAL: ARTIGO 12,17,19, DA LEI Nº10826/03.
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RECORRIDO: OLAIR PEREIRA BARROS.
 ADVOGADOS: WILMAR RIBEIRO FILHO E OUTROS (FLS. 10).
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

7)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2286/08 (08/0068846-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 18617-8/08, DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS V, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, E ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.
 RECORRENTE: CÍCERO ALVES BARROSO.
 ADVOGADOS: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR (FLS. 146).
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA RSE-2286/08

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

8)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4012/08 (08/0070053-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1923/07 DA 2ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 171, "CAPUT", C/C O ARTIGO 71(POR DUAS VEZES), DO CP.
 APELANTE: EDER DOS SANTOS CARVALHO.
 ADVOGADO: RODRIGO MELLER FERNANDES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

9)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2306/09 (90/07069-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52/08, DA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: BRUNO: ART.121,§2º,INCISO IV, DO CP,C/C O ART.1º LEI Nº8.092/90 - JOSÉ:ART.121,§2º,INCISO IV,DO CP,C/C O ART.1º DA LEI Nº8072/90 E ART.14 DA LEI Nº10.826/03,C/C O ART.69,CP.
 RECORRENTES: BRUNO TIAGO GOMES BORGES E JOSÉ DIAS BORGES.
 ADVOGADO: RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 ASS. ACUSAÇÃO: RENI GERALDO DE OLIVEIRA.
 ADVOGADA: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

10)=DESAFORAMENTO CRIMINAL - DES C-1542/07 (07/0059681-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 402/05 DA ÚNICA VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ANANÁS).
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REQUERIDO: WELSON OLIVEIRA SANTOS.
 ADVOGADO: RENATO JÁCOMO E OUTRA.
 REQUERIDO: GENIVALDO DE SOUSA.
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
 REQUERIDO: WILSON OLIVEIRA SANTOS.
 ADVOGADOS: SAMUEL FERREIRA BALDO E OUTRA.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA DES C-1542/07

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

11)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3925/08 (08/0068284-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1119-1/07, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I(ULTIMA FIGURA) DO CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO
 DEFEN. PÚBL.: JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 APELANTE: FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO
 DEFEN. PÚBL.: JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: JUIZ LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – JUIZ CERTO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires	RELATOR – JUIZ CERTO
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5666/09 (09/0073040-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOELMA MARIA DE ALENCAR
 PACIENTE : JOELMA MARIA DE ALENCAR
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR : Desembargadora CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO: JOELMA MARIA DE ALENCAR requer nestes autos por adogado devidamente constituído ordem de habeas corpus preventivo com pedido de liminar, aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Alega que a paciente está sofrendo coação na sua liberdade de ir e vir, por cota de Mandado de Prisão Preventiva por decreto judicial nos autos n.º 2006.0004.3975-4/0, em trâmite na 3.ª Vara de Palmas-TO, incursa no art. 155, § 4.º II, 1.ª figura do Código Penal. Assevera que o registro de ocorrência contra a paciente tem cunho maldoso, e era para dar suporte a obstrução da ação trabalhista movida pela paciente contra ROBERTO JUCÁ, possível crime de COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. Aduz que a paciente é tecnicamente primária, possui bons antecedentes e que sempre foi pessoa honesta voltada para o trabalho, possui profissão definida e residência fixa. Juntou documentos pertinentes fls. 15/280. Relatado. Decido. O habeas corpus: pode ser preventivo e liberatório. O primeiro ocorre quando alguém, ameaçado de ser privado de sua liberdade, interpõe-no para que tal direito não lhe seja agredido, isto é, antes de acontecer a privação de liberdade; o segundo, quando já ocorreu a "prisão" e neste ato se pede a liberdade por estar causando ofensa ao direito constitucionalmente garantido. Em detida análise dos autos verifica-se que a paciente preenche os requisitos legais para obtenção do benefício, como se constata pelos documentos acostados aos autos, tais como: documentos pessoais, comprovante de residência profissão definida e Ata de Audiência da Justiça do Trabalho onde consta que o reclamado solicitará à autoridade policial o arquivamento da ocorrência policial registrada contra a reclamante. Não vejo a ocorrência nos autos dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal que possa decretar a prisão preventiva. Assim, nos termos do artigo 660, § 4.º, do Código de Processo Penal, concedo a paciente SALVO CONDUTO, para evitar a ameaça de violência ou coação iminente. Expeça-se o competente SALVO CONDUTO, A PACIENTE JOELMA MARIA DE ALENCAR. Autorizo o senhor escrivão a assinar o devido Salvo Conduto. Vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de abril de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**Decisão/ Despacho****Intimação às Partes****RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3950/08**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 1449/02
 RECORRENTE :RANILTON ROFIN DE SOUSA

ADVOGADO :JOSÉ PINTO QUEZADO
 RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 05 de maio de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3220ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:28 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0072227-4

APELAÇÃO CRIMINAL 4085/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33142-9/08
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 33142-9/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 184, § 2º, DO CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO (A): COTRI HENRIQUE DE SOUSA
 DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072231-2

APELAÇÃO CRIMINAL 4088/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33143-7/08
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 33143-7/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 184, § 2º, DO CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO (A): DIRLENE DE OLIVEIRA RIBEIRO
 DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072962-7

APELAÇÃO CÍVEL 8654/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1085-3/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 1085-3/07 DA 2ª VARA CIVEL)
 APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
 APELADO (A): ADDA CUTRIM SILVA
 ADVOGADO (S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072963-5

APELAÇÃO CÍVEL 8655/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 460/03
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 460/03 DA 5ª VARA CIVEL)
 APELANTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 APELADO (A): OLÍVIA BAZZETTI MARQUES
 ADVOGADO (S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072966-0

APELAÇÃO CÍVEL 8656/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36006-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36006-6/06, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: ISABEL CARDOSO MATOS
 ADVOGADO (A): DALVALAIDES DA SILVA LEITE
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072970-8

APELAÇÃO CÍVEL 8657/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36005-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36005-8/06, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: SIMPLÍCIA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO (A): DALVALAIDES DA SILVA LEITE
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072971-6

APELAÇÃO CÍVEL 8658/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 16599-9/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16599-9/06, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: ROSIMEIRE LEITE CRUZ
ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072980-5

APELAÇÃO CÍVEL 8659/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 30151-5/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 30151-5/06, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: LENIR SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009

PROTOCOLO: 09/0073058-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2337/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 72153-3/08
REFERENTE: (REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 72153-3/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: DEISON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072215-0

PROTOCOLO: 09/0073059-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2338/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 334/94
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 334/94, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II DO CPB
RECORRENTE: SANTINO DIAS DA CRUZ
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

PROTOCOLO: 09/0073084-6

EMBARGOS INFRINGENTES 1613/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6088
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6088/06 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: ROMAIN JOSÉ FREIRE
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: REVISORA NOS AUTOS DA AC 6088/06.
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: VOGAL NOS AUTOS DA AC 6088/06.
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO: 09/0073092-7

HABEAS CORPUS 5667/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA E HUMBERTO SOARES DE PAULA
PACIENTE: RUBERVAL MATOS BARBOSA
ADVOGADO (S): IVÂNIO DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO ENCAMINHADO A PRESIDENCIA

PROTOCOLO: 09/0073093-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9344/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 455/03
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 455/03 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO (S): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ WILAME TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA
AGRAVADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
ADVOGADO (A): GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO
AGRAVADO: CLÉSIO ALVES VELOSO
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO
AGRAVADO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO ENCAMINHADO A PRESIDENCIA

PROTOCOLO: 09/0073094-3

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA 1516/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1648/09 DO TJ/TO)
IMPUGNANTE: MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA
ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS
IMPUGNADO (S): FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO
ADVOGADO (S): TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070802-6

PROTOCOLO: 09/0073096-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9345/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7.8451-2/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO)
AGRAVANTE: MULTIGRAIN S/A
ADVOGADO (S): RICARDO GIOVANNI CARLIN E OUTRO
AGRAVADO: AURÉLIO JUNG
ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO ENCAMINHADO A PRESIDENCIA

PROTOCOLO: 09/0073099-4

HABEAS CORPUS 5668/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WILTON BATISTA
PACIENTE: LAUDIONY XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO: WILTON BATISTA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO ENCAMINHADO A PRESIDENCIA

PROTOCOLO: 09/0073107-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9346/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1.4869-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: CLEYTON GOMES CAPISTRANO
DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
AGRAVADO (A): DALVA LOPES DE SOUSA
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO ENCAMINHADO A PRESIDENCIA

3221ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:50 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0068026-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4054/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68026-0
 IMPETRANTE: VICTOR LÁZARO ULHOA FLORENCIO DE MORAIS
 ADVOGADO: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066292-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073117-6

HABEAS CORPUS 5669/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARIA CRISTINA DA SILVA
 PACIENTE: GILVAN DA SILVA ROSA
 DEFEN. PÚB: MARIA CRISTINA DA SILVA
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072956-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073118-4

HABEAS CORPUS 5670/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ DUARTE NETO
 PACIENTE: GELCIVAN RODRIGUES DE SÁ
 ADVOGADO (S): JOSÉ DUARTE NETO E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPÍ-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034530-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073120-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9347/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31056-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 31056-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: SANDRO ELIAS NOGUEIRA
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
 AGRAVADO (A): LEUMAR LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073123-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9348/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 8.4353-7/07 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE: CERÂMICA SOTEL LTDA
 ADVOGADO (S): ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E OUTRO
 AGRAVADO (A): ERCÍLIA MARIA MORAES SOARES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073124-9

ADMINISTRATIVO 38317/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 371/2009
 REQUERENTE: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
 REFERENTE: ALTERAÇÃO DAS LEIS 1.604/2005 E 1.605/2005
 REQUERIDO: DESEMBARGADOR CARLOS LUIZ DE SOUZA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073130-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9349/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 40566-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 40566-0/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: T. A. DOS S.
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073131-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9350/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2.9354-3/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE: W. L. S.
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069287-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073133-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9351/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 90315-5/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 90315-5/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: J. P. DOS S.
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 AGRAVADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069287-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073148-6

HABEAS CORPUS 5671/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MÁRCIA CRISTINA APARECIDA TADEU NUNES DE FIGUEIREDO E ANTÔNIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
 PACIENTE: MICHAEL DOUGLAS GUERRA PIRES
 ADVOGADO (S): MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073149-4

AÇÃO CAUTELAR INONINADA 1593/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 17114-6/08 A. 35674-0/08 A. 59230-3/08 A. 6.660/07 A. 6462/06 A. 6474/06 A. 73749-4/07
 REFERENTE: (AÇÕES CIVIS PÚBLICAS Nº 17114-6/08; 6660/07; 35674-0/08; 6474/06; 71343-9/07; 73749-4/0759230-3/08; 6462/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 REQUERENTE: ADEMIR PEREIRA LUZ E OUTROS
 ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE (S): VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ, FRANCISCO BENTO DE MORAIS, GENI DOS SANTOS MORAIS, MOISÉS BARROS DA SILVA, CLEUSA EUGÊNIA MENDES, MARIA MADALENA LOPES DA SILVA E LUIZ MÁRIO DA SILVEIRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073151-6

HABEAS CORPUS 5672/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
 PACIENTE: SANDRA PEREIRA ALVES
 ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

60º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 14:19 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0058599-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3644/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO
 ADVOGADO: LUCIANO MACHADO PAÇO
 IMPETRADO (S): SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CEIPM
 LIT. PAS.: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 10:18 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0072214-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4223/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE

DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 05/05/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

DO QUE EU, SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 04 DE MAIO DE 2009:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1872/09

Referência: 2007.0008.9826-9 (Compensação Por Danos Morais e Materiais)

Impetrante: Esquadros Ltda (Rezende Imóveis)

Advogado(s): Dr. Márcio Gonçalves e Outros

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas-TO

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INTEMPESTIVIDADE DE RECURSO INOMINADO - ALEGAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INEXISTÊNCIA - AÇÃO CONHECIDA POR PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE/ORDEM DENEGADA. 1) Diante da inexistência do Recurso de Agravo de Instrumento no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, a Ação de Mandado de Segurança é a vic correta para remessa à Turma Recursal, de Recurso Inominado não recebido por intempestividade. 2) Inexiste direito líquido e certo concessão da ordem pleiteada, quando não se comprova ilegalidade ou arbitrariedade em ato de autoridade supostamente coatora. 3) Ação mandamental conhecida por presentes os seus pressupostos, ordem denegada por ausência de ilegalidade em ato judicial.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 1.872/09 em que figuram como impetrante Esquadros Ltda e como impetrada MMA Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, em razão de ato impugnado. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer a ação mandamental por presentes seus elementos e pressupostos, e negar a ordem ao impetrante, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator. Vedaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 16 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1720/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0010.6733-6

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Adilson Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E CARÊNCIA DA AÇÃO. AFASTADAS. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). LESÃO PERMANENTE PARCIAL. VALOR ESTIPULADO PELA NOVA LEI 11.482/2007. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. FUNÇÃO SOCIAL DA LEI. HONORÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. A realização de perícia somente se faz necessária quando não possa ser substituída por outro meio probatório, o que não foi preciso no presente feito, visto que nos autos existe laudo do IML, confirmando as lesões sofridas e o grau de incapacidade, afastando as preliminares de incompetência e carência da ação. 2. Restou demonstrado nos autos, que o acidente automobilístico que deu causa a indenização ocorreu em 19/08/2007, quando da vigência da nova Lei 11.482/07. A nova redação dada ao artigo 3º fixa no caso de invalidez permanente a indenização até o valor 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Portanto, não é o caso de aplicar-se a condenação em salários mínimos. 3. Em que pese a lesão sofrida, a mesma deixou o recorrido incapaz de exercer as atividades laborais a que estava habilitado, tendo o valor arbitrado atendido ao fim social da Lei, nos termos do artigo 6º da Lei 9.099/95. 4. Os honorários advocatícios serão fixados de acordo com o grau de zelo do profissional e o lugar da prestação de serviço, fazendo jus o advogado ao percentual 10% a 20% sobre o valor da condenação. 5. A correção monetária de incidir a partir do ajuizamento da ação. 6. Recurso Inominado conhecido e provido parcialmente para reformar a sentença no tocante ao valor da condenação que fixo em R\$ 2.565,00

(dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais) e correção monetária a contar do ajuizamento da ação.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos os autos nº 1720/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado e dar-lhe provimento parcial nos termos do voto. Palmas-TO, 16 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1879/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0006.3098-1/0 (3462/08)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Sival Camargo Nogueira Júnior

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco e Outro

Recorrido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Caetano e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL AFASTADA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO PELA LEI 11.492/97. FUNÇÃO SOCIAL. REFORMA DA SENTENÇA. 1. As provas documentais constantes dos autos demonstram suficientemente a ocorrência do acidente e a lesão experimentada pelo autor, dispensando a apresentação de laudo do IML ou a realização de perícia, de modo que se firma a competência do juizado especial. 2. Restou demonstrado nos autos, que o acidente automobilístico que deu causa a indenização ocorreu em 09/06/07, quando da vigência da nova Lei 11.482/07. A nova redação dada ao artigo 3º, fixa no caso de invalidez permanente a indenização até o valor 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). 3. Verificando-se que a lesão sofrida pela vítima, incapacita-a para exercer suas atividades laborais de forma plena, deve o valor da indenização atender ao fim social da Lei, nos termos do artigo 6º da Lei 9.099/95. 4. Recurso Inominado conhecido e provido para afastar a incompetência do Juizado, e condenar a recorrida ao pagamento da indenização na importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1879/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado e dar-lhe provimento nos termos do voto. Palmas-TO, 16 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1882/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.933/08

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Colégio Araguaia

Advogado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira

Recorrido: José Francisco da Silva Concesso

Advogado(s): Dr. Edson da Silva Souza

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - AUSÊNCIA DE PROVAS - ATRASO DE CERIMÔNIA DE CONCLUSÃO DE CURSO - FATO DO COTIDIANO - OFENSA À DIGNIDADE DO IDOSO NÃO CARACTERIZADA - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - REFORMA DA SENTENÇA. 1. Tratando-se de responsabilidade civil subjetiva, cabe ao autor demonstrar a ocorrência de culpa do agente, o nexo causal e o dano supostamente sofrido. A ausência de qualquer um dos requisitos não acarreta o direito de reparação. 2. O atraso nas cerimônias de conclusão de curso, é fato notório no convívio social, portanto, a ocorrência desta hipótese não gera ofensa à dignidade da pessoa do idoso, passível de indenização por danos morais, visto tratar-se de mero aborrecimento. 3. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1882/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado e dar-lhe provimento, reformando para julgar improcedente o pedido. Palmas-TO, 16 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1888/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.060/07

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido Cominatório (Obrigação de Não Fazer) com pedido de tutela específica liminar c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Julice Xavier Nunes

Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Drª. Leticia Bittencourt e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO MEDIDOR NÃO DEMONSTRADA - PROVA UNILATERAL - AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA - COBRANÇA INDEVIDA - DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS - SENTENÇA MANTIDA. 1. Deve a concessionária de serviço comprovar a existência de irregularidade no medidor, seguindo os procedimentos determinados pela Resolução 456 da ANEEL, antes de realizar a cobrança de valores ao consumidor. A simples alegação fundada em prova unilateral não basta para provar a ocorrência de fraude no medidor. 2. A cobrança de valores em virtude de fraude do medidor, ainda que não provada a culpa do beneficiário, não geram indenização por dano moral por tratarem apenas de meros aborrecimentos. 3. Recurso Inominado conhecido e negado seu provimento para manter incólume a sentença monocrática.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1888/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e negar-lhe provimento nos termos do voto. Palmas-TO, 16 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1891/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2950/08

Natureza: Cobrança

Recorrente: Dexcom Indústria e Comércio de Informática Ltda

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros

Recorrido: Duarte Batista do Nascimento

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO - DEFEITO NO NOTEBOOK - VICIO OCULTO - ILEGITIMIDADE DE PARTE AFASTADA - RESPONSABILIDADE SOLIDARIA ENTRE FABRICANTE E EMPRESA QUE REVENDE - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DE PROVA PERICIAL E DECADÊNCIA REJEITADAS - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM NOS MOLDES FIXADOS. 1. A empresa que revende o produto responde solidariamente com o fabricante nos termos do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo, o que afasta a alegação de ilegitimidade de parte. 2. Comprovada a existência de vício pela reincidência de idas a assistência técnica não há que se falar em perícia técnica. 3. O prazo decadencial para vícios de produto e de natureza oculta operam-se a partir dos termos de garantia oferecida pelo fabricante. 4. A ocorrência do vício no produto e as diligências realizadas na tentativa de resolver o problema pelo recorrido, configuraram ofensa a integridade do consumidor passível de indenização. 5. O valor fixado em indenização esta dentro dos parâmetros utilizados por esta Turma. 6. Recurso Inominado conhecido e improvido, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 16 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1896/09 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2008.0008.6857-0/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais (com pedido de antecipação de tutela jurisdicional)

Recorrente: Waldonez Nunes de Oliveira / Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dr^o. Rildo Caetano de Almeida / Dr^a. Annette Diane Riveros Lima e Outros

Recorrido: Banco Panamericano S/A / Novo Rio Comércio de Veículos, Peças e Serviços Ltda / Waldonez Nunes de Oliveira

Advogado(s): Dr^a. Annette Diane Riveros Lima e Outros / Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros / Dr. Rildo Caetano de Almeida

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - FALTA DE PREPARO RECURSAL - DESERÇÃO - DANO MATERIAL NÃO CONFIGURADO - DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) O não recolhimento das custas recursais implica deserção do recurso interposto. 2) Quando o consumidor cria a situação ensejadora do prejuízo alegado, não há que se falar em reparação por danos materiais, posto ele próprio ser o responsável pelas consequências de seus atos. 3) O quantum indenizatório arbitrado a título de compensação por danos morais que se mostra adequado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e que se atém aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não tem como ser alterado. 4) Quando a sentença mantida por seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão por se tratar de decisão confirmatória. 5) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.896/09 em que figuram como recorrentes e recorridos simultaneamente Waldonez Nunes de Oliveira e Banco Panamericano S/A, em sentença prolatada pela MMA Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarái, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade deixar de conhecer o recurso interposto por Banco Panamericano S/A por deserto, e conhecer o recurso interposto por Waldonez Nunes de Oliveira por presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 16 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1902/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.324/08

Natureza: Condenação em Dinheiro

Recorrente: Companhia Líder do Seguro (DPVAT) S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Joaquim Alves de Almeida e Raimunda Barbosa da Silva

Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO - MORTE - PROVA DOCUMENTAL - RECEBIMENTO DO SEGURO PELOS ASCENDENTES - AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAMENTAR SEGURO OBRIGATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - AUSÊNCIA - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO-PROVIDO. 1) A declaração de óbito que certifica que a causa mortis do segurado se deu em consequência de atropelamento automobilístico é prova suficiente para o pagamento da indenização do valor do seguro obrigatório. 2) Os valores do seguro em caso de morte serão pagos conforme a ordem de vocação hereditária, não havendo cônjuge ou descendentes são beneficiários os ascendentes para o recebimento do valor devido pela seguradora. 3) Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 4) Inexiste litigância de má fé quando não se comprova nos autos qualquer ato doloso, desleal ou com intuito meramente protelatório. 5) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não-provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.902/09, em que figuram como recorrente Companhia Líder do Seguro DPVAT S/A e recorridos Joaquim Alves de Almeida e Raimunda Barbosa da Silva em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 16 de abril de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1905/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2004.0000.6478-9/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Maria de Fátima dos Santos / Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra / Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A / Maria de Fátima dos Santos

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros / Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSOS INOMINADOS - DPVAT - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO TETO MÁXIMO PERMISSÍVEL - PREQUESTIONAMENTO - QUESTIONÁRIO DE INVALIDEZ PERMANENTE - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - EQUIVOCO QUANTO A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - RECURSOS CONHECIDOS - PEDIDO DA PRIMEIRA RECORRENTE NÃO PROVIDO E DA SEGUNDA RECORRENTE PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Diante da lei, das provas trazidas aos autos e pelo princípio do livre convencimento, cabe ao magistrado sentenciante dosar o valor da condenação ao percentual que achar mais justo ao caso em concreto, não sendo obrigado fixar o quantum ao limite máximo permissível na legislação, quando não se detecta invalidez no grau máximo. 2) O prequestionamento do art. 5º da Constituição Federal a fim de interpor eventual Recurso Extraordinário, entende-se que toda a matéria foi esgotada na fundamentação da sentença e do voto no recurso inominado. 3) Questionário de avaliação preenchido por médico especialista e que indica o tipo de lesão e o seu respectivo grau, substitui laudo do IML, tendo em vista conter os dados necessários para aferição da lesão sofrida, tornando-se competente o Juizado Especial Cível. 4) A data da ocorrência sinistro determina a legislação aplicável, sendo que os acidentes ocorridos sob a vigência da Lei nº 11.482/07 devem utilizá-la como parâmetro. 5) Recursos conhecidos em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade. 6) Pedidos da primeira recorrente não providos e da segunda recorrente parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.905/09 em que figuram como recorrentes e recorridos simultaneamente, Maria de Fátima dos Santos e Unibanco AIG Seguros S/A em sentença prolatada pela MMA Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer dos recursos interpostos por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela recorrente Maria de Fátima dos Santos e dar parcial provimento ao recurso interposto por Unibanco AIG Seguros S/A tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 16 de abril de 2009.

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 09 DE ABRIL DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1575/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.4.4965-9

Natureza: Reclamação - Cível

Recorrente: Gesiel Marcone Meira Santos

Advogado(s): Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e outro

Relatora: Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente (Portaria nº090/09)

EMENTA: CDC. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO SOBRE O USO EXCLUSIVO DE PROVEDOR DE INTERNET. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE USO EXCLUSIVO DE PROVEDOR PREVIAMENTE CADASTRADO PELA EMPRESA. COBRANÇAS INDEVIDAS DE PULSOS EXCEDENTES. DANOS MORAIS INDEVIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. evidenciada a cobrança indevida de pulsos excedentes, cabe substituição dos valores pagos indevidamente. 2. A informação quanto ao serviço prestado, no caso, serviço de telecomunicação é direito do consumidor, conforme artigo 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor. 3. O mero dissabor não enseja danos morais a serem indenizados. 3. Sentença Reformada. 4. Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do presente recurso inominado, para dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença recorrida para condenar a empresa recorrida a devolver ao recorrente os valores cobrados a título de pulsos excedentes. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Ângela Maria Ribeiro Prudente – Relatora. Palmas, 25 de março de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Nº 1.025/03

Ação: Execução Fiscal

Requerente: FAZENDA NACIONAL
Requerido: CONFECÇÕES ARMANDO LTDA.

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executado CONFECÇÕES ARMANDO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 37.578.341/0001-59, representados pelos seus sócios solidários da empresa JOSÉ ARMANDO DA SILVA, inscrito no CPF Nº 729.875.708-30, EDVÂNIO MEDEIROS DA SILVA com CPF nº 800.415.584-72 todos com endereço incerto e não sabido, para no prazo legal de 05 (Cinco dias), pagar o débito no valor de R\$ 4.529,92(Quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos) com juros e demais cominações legais, ou garantir a execução oferecendo bens a Penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quanto bastem à garantia da execução e seus acréscimos legais art. 8º, IV, da Lei n. 6.830/80. Tudo de conformidade despacho abaixo transcrito abaixo transcrito:

DESPACHO: " Vistos etc., Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública Estadual. Para tanto, cite-se, nos termos do art. 8º, IV, da Lei n. 6.830/80. 2-Certificado nos autos o decurso do prazo do edital, intime-se a parte credora para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo, com fundamento no art. 40, da lei n. 6.830/80Int. Almas, 21 de agosto de 2008.LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto." SEDE DO JUÍZO 1ª Vara Cível e Família, Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, CEP: 77310-000 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Almas, aos vinte de dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (22/04/2009), Eu, KAREN CARVALHO BOTELHO – Escrivã Substituta da Vara Cível e família, digite, conferi e subscrevi. LUCIANO ROSTIROLLA Juiz Substituto

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo:

TCO Nº 2008.00107528-0

Autores: WILSON SARAIVA DE CARVALHO
VALDECY DE FREITAS SILVA FILHO
ROSALAVO ALVES DE OLIVEIRA
VITIMA: Ruth Soares Borges
ADV: Dr Orácio César da Fonseca
INTIMAÇÃO: DA audiência PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 06 DE MAIO DE 2009, ÀS 13H:30M.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0001.8400-0

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: L. O. C e outro, representado por sua mãe
Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques
Requerido: L. C. B
Advogado: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Tendo ocorrido o pagamento do débito, nos termos da informação prestada pelo procurador(a) dos exequentes às fls. 24v, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 15 de abril de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2007.0006.0612-8

Ação: Monitória
Requerente: Irani Dias Pereira
Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521/A
Requerido: José Valdir de Norões
Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABRE DIAS OAB/TO 1682
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pela autora as fl. 31, extinguindo-se o processo em resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 27 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0002.8560-3

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Lidiana da Silva Vieira
Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 25.560
Requerido: Eronildo Pereira de Alencar
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, declaro nula a execução e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 618, I, e 267, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. Sem custas, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora ficam deferidos. PRIC. Arag 14/abril/09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito. H

AUTOS N 2009.0001.1033-1 (JUIZADO)

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Wesley Fernando Mota
Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 25.560
Requerido: Joidson Bezerra de Araújo

FINALIDADE INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o exequente para manifestar sobre a certidão de fl. 20. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Arag. 27 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o assistente do M. Público abaixo mencionado, intimado dos atos processuais.

AUTOS N. 2008.0000.8382-4.

Natureza: Ação Penal
Réu: Henrique de Castro Póvoa
Vitima: Suzylane Auxiliadora Diniz e Outros
Assistente do M. Público: DR. VALDEMAR PARREIRA ALVES - OAB/GO n. 5406
FINALIDADE: INTIMAÇÃO – DECISÃO: Diante do exposto, designo audiência de instrução para o dia 20/05/2009, às 15h30min, ocasião em que o acusado será interrogado. Intimem as testemunhas arroladas na denúncia, bem como aquelas arroladas pelo acusado, residentes nesta comarca. Expeçam-se precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pelo acusado, conforme endereços declinados na resposta à acusação (f. 181). Defiro o requerimento de admissão como assistente do M. Público, formulado por Mauri Jorge da Silva (f. 77). Notifique-se o M. Público. Procedam às necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 10/03/2009. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0009.0401-5 (4254/2001)

Requerente: Construtora Pavitel
Advogado: Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1756
Requerido: Embranorte Construção, Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Marilda Natal OAB/PA 10539
INTIMAÇÃO: do decisão de fl. 118.
DECISÃO DE FL. 118: "Estou diante de ação monitoria cujo mandado inicial foi convertido em título executivo, conforme decisão de fl. 40. Após, houve expedição de carta precatória para citação e, por não ter sido o executado localizado para o ato citatório, requereu o exequente o arresto de bens. Junto ao juízo deprecado, após o arresto de bens. Junto ao juízo deprecado, após o arresto, o oficial de justiça, conforme se vê na certidão de fl. 97, procedeu à intimação do executado do arresto e para opor embargos no prazo legal quando, o certo, seria citar o executado para pagar sob pena conversão do arresto em penhora, caso em que, somente então, seria intimado para embargos. Mesmo diante da irregularidade o executado veio aos autos em tempo hábil e ofereceu os embargos, protocolado no juízo deprecado aos 10/02/2005, sendo que a intimação do arresto se deu em 27/01/2005, época em que vigoravam as férias coletivas que tinham o poder de suspender os prazos processuais. De qualquer modo, como não houve a citação nem conversão do arresto em penhora, pois até o momento o exequente não cumpriu a determinação feita pelo despacho de fl. 101, o prazo do executado para embargos se quer iniciou. Porem, como veio aos autos, a sua vinda supre a citação. Assim: 1 – converto o arresto em penhora do bem identificado à fl. 100, pois o de fl. 99 não é de propriedade do executado, pois possui restrição de alienação fiduciária. 2 – comunique-se o DETRAN respectivo da penhora: 3 – autue-se em apartado a peça de fls. 103/105, seguida de cópia da certidão de conversão do arresto em penhora e cópia deste despacho e, após, intime-se para recolhimento das custas por trinta dias. Não recolhidas, cancele-se na distribuição e demais cadastros. Recolhidas as custas dentro de trinta dias: 1 – recebo os embargos com efeito suspensivo (parágrafo primeiro, do artigo 639, do CPC); 2 – intime-se o embargado para fins e no prazo do artigo 740 (com nova redação), também, do CPC, através de seu advogado constituído; 3 – sem prejuízo das determinações acima, intime-se embargante para providenciar a juntada aos autos da execução, devem instruir os embargos diante da possibilidade de futuro recurso em que os autos podem vir a ser desmembrados; 4 – certifique-se nos autos da execução a suspensão do procedimento. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28/02/2007. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juiza de Direito."

02 – AÇÃO: EMBARGOS – 2008.0008.8516-5

Embargante: Embranorte Construção, Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Marilda Natal OAB/PA 10539
Embargada: Construtora Pavitel
Advogado: Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1756
INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 08, bem como para o recolhimento das custas iniciais no prazo de trinta dias, conforme item 03 da referida decisão, sob pena de cancelamento na distribuição.
DECISÃO DE FL. 08: "Estou diante de ação monitoria cujo mandado inicial foi convertido em título executivo, conforme decisão de fl. 40. Após, houve expedição de carta precatória para citação e, por não ter sido o executado localizado para o ato citatório, requereu o exequente o arresto de bens. Junto ao juízo deprecado, após o arresto de bens. Junto ao juízo deprecado, após o arresto, o oficial de justiça, conforme se vê na certidão de fl. 97, procedeu à intimação do executado do arresto e para opor embargos no prazo legal quando, o certo, seria citar o executado para pagar sob pena conversão do arresto em penhora, caso em que, somente então, seria intimado para embargos. Mesmo diante da irregularidade o executado veio aos autos em tempo hábil e ofereceu os embargos, protocolado no juízo deprecado aos 10/02/2005, sendo que a intimação do arresto se deu em 27/01/2005, época em que vigoravam as férias coletivas que tinham o poder de suspender os prazos processuais. De qualquer modo, como não houve a citação nem conversão do arresto em penhora, pois até o momento o exequente não cumpriu a determinação feita pelo despacho de fl. 101, o prazo do executado para embargos se quer iniciou. Porém, como veio aos autos, a sua vinda supre a citação. Assim: 1 – converto o arresto em penhora do bem identificado à fl. 100, pois o de fl. 99 não é de propriedade do executado, pois possui restrição de alienação fiduciária. 2 – comunique-se o DETRAN

respectivo da penhora: 3 – autue-se em apartado a peça de fls. 103/105, seguida de cópia da certidão de conversão do arresto em penhora e cópia deste despacho e, após, intime-se para recolhimento das custas por trinta dias. Não recolhidas, cancele-se na distribuição e demais cadastros. Recolhidas as custas dentro de trinta dias: 1 – recebo os embargos com efeito suspensivo (parágrafo primeiro, do artigo 639, do CPC); 2 – intime-se o embargado para fins e no prazo do artigo 740 (com nova redação), também, do CPC, através de seu advogado constituído; 3 – sem prejuízo das determinações acima, intime-se embargante para providenciar a juntada aos autos da execução, devem instruir os embargos diante da possibilidade de futuro recurso em que os autos podem vir a ser desmembrados; 4 – certifique-se nos autos da execução a suspensão do procedimento. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28/02/2007. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de IMISSÃO DE POSSE Nº 2006.0002.2992-0, proposta por S. S. PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E AGRICULTURA LTDA em desfavor MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO, sendo o presente para INTIMAR MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO, brasileira, doméstica, estado civil ignorado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em vinte dias, constituir novo procurador, sob pena de prosseguimento do processo á revelia. Tudo conforme respeitável despacho exarado pelo MM. Juízo de Direito a seguir transcrito. DESPACHO: “Intime-se a ré por edital como prazo de 05 (cinco) dias para, em vinte dias, constituir novo procurador, sob pena de prosseguimento do processo á revelia. Constituído novo procurador, intime-se para em dez dias informar se pretende produzir provas em audiência. Após, faça-se conclusão, com ou sem manifestação. Araguaína, 27/09/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Eu, (Iseis Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM N. 032/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0008.3891-4

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A
Requerido: JOÃO LUIZ RODRIGUES TRINDADE
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da r. decisão de fls. 62/63

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA- 2007.0008.5263-3

Requerente: RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A / HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3785
INTIMAÇÃO: DECISÃO (PARTE DISPOSITIVA): “...Ante o exposto, concedo a medida liminar para determinar a retirada do nome da requerente do cadastro de inadimplente, em relação ao contrato em questão (nº 2020656), sob pena de multa diária de 01(um) salário mínimo, contados após 24 (vinte e quatro) horas da juntada do mandado aos autos. Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar se ainda pretendem produzir outras provas ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Intime-se. Cumpra-se”. Araguaína, 16/04/2009. (ass) Lillian Bessa Olinto.

03 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA- 2008.0010.9644-0

Requerente: ELIZEU PEREIRA DE BRITO
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Considerando não haver previsão na LCE nº 10/96, de competência pela Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, entendo que a competência é residual da Vara Cível. II – Faça constar na capa dos autos IDOSO-PRIORIDADE PROCESSUAL. III – Defiro a gratuidade da justiça. IV – Cuida-se de ação que deve observar o Rito Ordinário. V – Cite-se o INSS, pessoa jurídica de direito público, da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas/TO (CPC, art. 222, aliena “c”) para querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c;c art. 188). VI – Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível (Fazenda Pública), na carta precatória de citação não deverá constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC. VII – Expeça-se Carta Precatória para citação. VIII – Intime(m)-se. Cumpra-se”. Araguaína/TO, 16/04/09. (ass) Lillian Bessa Olinto.

04 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2008.0003.0460-0

Requerente: NAIDES VIEIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: SIMONE PEREIRA DE CARVALHO OAB/TO 2129
Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS _ITPAC
Advogado: BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO C. MONTEIRO OAB/TO 1068-A/ KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224/ ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL OAB/TO 3794
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): “...Ante o exposto, homologo por sentença o acordo constante às fls. 70/71 dos autos, celebrado ente as partes. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, de consequência, nos termos do CPC art. 269, III,

declaro extinto este feito, com resolução do mérito. A parte requerida se compromete a pagar R\$ 2.739,59 (dois mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) ao procurador do requerente, e R\$ 7.222,56 (sete mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) diretamente à parte autora. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se”. Araguaína, 15/04/09. (ass) Lillian Bessa Olinto.

05 –AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 4.029/01

Requerente: ROSIMEIRE ROSA MADUREIRA
Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652
Requerido: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. É requisito necessário para a propositura da demandada executiva a apresentação do título executivo, conforme expressamente estabelecem os art. 614, I e 616 do CPC. Assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, juntando aos autos o título executivo sobre o qual está lastreada a execução, a fim de atender a pressuposto indispensável ao prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo , sem resolução do mérito. 2. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14/04/09. (ass) Lillian Bessa Olinto.

06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA- 2006.0004.5063-4 (4444/03)

Requerente: AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA
Advogado: ARISTÓTELES MELO BRAGA OAB/TO 2101
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2494-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Indefiro o pedido de fls. 89/91, devido ao comprovante de depósito de fls. 81. II – Intime-se o requerente acerca da petição de fls. 80/81, para que requeira o que for de direito. Araguaína/TO, 16/04/09. (ass) Lillian Bessa Olinto..

07 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2007.0010.7851-6 (5703/07)

Requerente: ALINE ANDREA DE SOUSA SANTOS
Advogado: SIMONE PEREIRA DE CARVALHO OAB/TO 2129
Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Intime-se o requerido, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento procuratório, aos que outorgue ao advogado subscritor do acordo, poderes para transigir. II – Intime-se o procurador do requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o original do instrumento de substabelecimento em que outorgue a ele poderes para transigir”. Araguaína/TO 17 de abril de 2009.

08 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0003.2350-5

Embargante: ANA FÁTIMA PEREIRA SILVA
Advogado : JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
Embargado: PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “i – Intime-se o procurador da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, para atribuir valor da causa, sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único do CPC). II – Cumprido o disposto acima, providencie o pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257 do CPC). III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24/04/09. (ass.) Lillian Bessa Olinto.

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0000.4014-7

Requerente: PEROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
Advogado: ADRIANA TEIXEIRA OAB/GO 19985
Requerido: ANA FÁTIMA PEREIRA SILVA
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente a manifestar sobre o auto de penhora e certidão de fls. 39 e requerer o que é de direito”. Em 24/04/09. Lillian Bessa Olinto.

10 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0003.2437-4

Requerente: JEISA DA COSTA PEREIRA SILVA
Advogado: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994 / GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2873
Requerido: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA - UNIMED
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Para se fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a Embargante deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, especialmente no que tange à apresentação de “declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50)”. Prazo: 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). II – Cumprido o disposto acima, recebo os embargos de terceiro, determino a suspensão do curso do processo principal nº 2006.0002.9471-3/0 e do apenso nº 2006.0002.9471-3. III – Cite-se o embargado na forma da lei (CPC, art. 285), para contestar a ação no prazo de 10 (dez) dias. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24/03/09. (ass) Lillian Bessa Olinto.

11 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS- 2009.0002.3120-1 (6289/09)

Embargante: PAULO DE FREITAS
Advogado: ANDRE LUIS FONTANELA OAB/TO 2910
Embargado: PEDRO FILHO BRINGEL
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do embargante intimado do despacho de fls. 29, a seguir transcrito: “I – Examinando os autos constata-se que não foi suspenso o curso do processo principal (nº 2006.0002.5760-5/0), razão pela qual determino a suspensão do curso desse processo, na medida dos bens embargados (art. 1052 do CPC). II – Intimem-se. Cumpra-se”. Araguaína/TO, 27/04/09. (ass.) Lillian Bessa Olinto.

12 – AÇÃO: DECLATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO- 2006.0002.5760-5 (4502/04)

Requerente: PEDRO FILHO BRINGEL
 Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971
 Requerido: GUSTAVO MARTINS NOLETO E OUTRA
 Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Defiro o pedido de fls. 340. II – Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína/TO, 27 de abril de 2009. (ass) Lillian Bessa Olinto

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0006.3790-0 (5883/08)

Requerente: WELLINGTON WILLIAM CRUZ
 Advogado: CLAUZI RIBEIRO ALVES
 Requerido: JUNIOR GOLD
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II – Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o requerente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art. 267, § 1º). III – Intime-se". Araguaína/TO, 17 de abril de 2009. (ass) Lillian Bessa Olinto.

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.1384-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
 Requerido: MARIA APARECIDA CAVALCANTE DA SILVA
 Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para manifestar sobre pagamento das parcelas 4/9, às fls. 33/36.

15 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0005.5059-9

Requerente: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
 Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206
 Requerido: GEOVAN MENDES DE CASTRO
 Advogado: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para se manifestar sobre contestação de fls. 68/74.

16 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0009.9591-4 (5665/07)

Requerente: ANTONIO GOMES DE MOURA
 Advogado: DANIEL DE MARCHI
 Requerido: MANOEL E SANDRA DE TAL
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Indefiro o pedido de fls. 14, devido o tempo de estacionamento do processo. II – Intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009. (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

17 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0001.8155-0 (5235/07)

Requerente: WALLASON MARQUES DA SILVA
 Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128
 Requerido: SEGURADORA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2494-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II – Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o requerente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art 267, § 1º). III – Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009. Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 3.090/98

Requerente: JUSTINIANO MATOS DA SILVA
 Advogado: JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A
 Requerido: RAIMUNDO LIMA DA SILVA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Indefiro o pedido de fls. 37v, tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II – Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o requerente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art 267, § 1º). III – Intime-se. Araguaína/TO, em 14 de abril de 2009. Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

19 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0001.6450-0 4.617/04

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B
 Requerido: JOÃO DIAS DA LUZ E OUTROS
 Advogado: JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o procurador do requerente subscritor da petição de fls. 107/108, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento procuratório ou substabelecimento, em que outorgue poderes para transigir, ou ainda Estatuto Social do Banco com poderes para representação em nome do diretor subscritor, e informar se pretende desistir da ação em relação aos demais requeridos". Araguaína, 14 de abril de 2009. (ass) Lillian Bessa Olinto.

20 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2005.0003.7737-8 (4908/05)

Requerente: JULIO JORGE CATINI
 Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B
 Requerido: MARCOS CÉSAR ROSA PEREIRA
 Advogado: JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO 3072
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em face da petição de fls. 67, intime-se o requerente a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito e requerer o que é de direito. Prazo de 10 dias". Araguaína, 14 de abril de 2009. (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito..

21 – AÇÃO: ANULATÓRIA – 2006.0002.5277-8 (4979/06)

Requerente: TEREZINHA AUGUSTO DE SOUSA

Defensora Pública: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS OAB/TO 751
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): "...Ante o exposto, rejeito o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a Autora no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 10% do valor atribuído à causa corrigido monetariamente (CPC, art. 20, § 3º), ressaltando-se, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50, arts. 3º, 11 e 12). Transitada em julgado, oficie-se à Fazenda Pública Estadual, remetendo-se cópia desta sentença e do valor das custas, para cuidar da cobrança desse tributo. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 26 de maio de 2008. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto da 2ª Vara Cível".

22 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0002.1224-5 (4509/04)

Requerente: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
 Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: PEDRO CAVALCANTE MARTINS OAB/TO 1961
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Indefiro o pedido de fls. 145, vez que o Egrégio Tribunal de Justiça, em sua respeitável decisão, determinou apenas a suspensão do cumprimento da sentença e não o desbloqueio, que foi realizado anteriormente a tal decisão, determinou apenas a suspensão do cumprimento da sentença e não o desbloqueio, que foi realizado anteriormente a tal decisão. II – Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína, 20 de abril de 2009 (ass) Lillian Bessa Olinto.

23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0000.4973-0 (6183/09)

Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado: ALBERTO BRANCO JUNIOR OAB/SP 86475
 Requerido: JORDANIA CARDOSO DA SILVA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Defiro o requerimento de fls. 31, para tanto suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. II – Finto o prazo, intime(m)-se o(s) requerente(s), para dar andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. IV – Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 17 de abril de 2009. (ass) Lillian Bessa Olinto".

24 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA - 2006.0004.9241-8 (4448/03)

Requerente: JOSEFRAN COSTA LEITE
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 Requerido: BRASIL TELECOM
 Advogado: RÉGIA SILVA MARQUES OAB/TO 2378
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Digam-se as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). II – Prazo: 10 (dez) dias. III – Após, conclusos. IV – Intimem-se. Araguaína, 14 de julho de 2008. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível".

25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2006.0001.4273-5 (4740/05)

Requerente: BANCO DIBENS S/A
 Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785
 Requerido: JULIANO CARVALHO DE SOUSA
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Intime(m)-se o requerido para que manifeste sobre pedido de extinção fls. 95. Prazo de 10 (dez) dias. II – Intime-se. Araguaína/TO, 16 de abril de 2009. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

26 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO - 2007.0003.2563-3 (5290/07)

Requerente: FLAVIA SIMONE BARCELOS COSTA
 Advogado: PAULO ROBERTO DIEHL OAB/GO 6958 / ELIANE FERNANDES DA SILVA OAB/GO 19790
 Requerido: MARCELO HENRIQUE COSTA OLIVEIRA
 Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. Designo o dia 04/08/09 às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). Intime(m)-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas.(...)".

27 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 2007.0007.1301-3 (5596/07)

Requerente: ELCIONE CAMILO DA CUNHA
 Advogado: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO OAB/GO 13265
 Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO
 Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): "(...) Ante o exposto, homologo por sentença o acordo constante às fls. 121/123 dos autos, celebrado entre as partes. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, de consequência, com fulcro no art. 269, III, do CPC, declaro extinto este feito, com resolução do mérito. Expeça-se alvará para levantamento dos depósitos judiciais em favor do requerido, nos termos do acordo. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, conforme termos do acordo. Custas de despesas processuais pelo Requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se (...)".

28 – AÇÃO: DECLARATÓRIA - 2007.0005.2122-0

Requerente: ANTONIO EVERTON LIMA IZIDIO
 Advogado: JEOCARLOS S. GUIMARÃES OAB/TO 2128
 Requerido: BANCO REAL
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO (PARTE DISPOSITIVA): "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I e § 9º, concedo a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para determinar que o requerido exclua o nome do requerente dos cadastros de proteção ao crédito, relativo a pendência ora em discussão, sobre pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Designo o dia 25/05/09 às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão

comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se. Cumpra-se (...)"

29 – AÇÃO: USUCAPIÃO - 2008.0003.2780-4 (4353/03)

Requerente: ANALICE PEREIRA

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

Requerido: JEOVANE FERREIRA DA SILVA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I - Designo o dia 04/08/09 às 16:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Cumpra-se. Araguaína, 20 de abril de 2009. (ass)Lilian Bessa Olinto".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2007.002.4571-0

Ação: Consignação em Pagamento - Cível.

Requerente: Brazul Comercio de Gás e Instalações LTDA.

Advogado: Marcos Alberto Pereira Santos OAB/ TO nº 3471.

Requerido: Radio Som Juventude LTDA. (Araguaia FM).

Advogado: Tayrone de França e Melo OAB/ Go nº 21491 e Augusto Cezar Silva Costa OAB/ TO nº 4245.

Intimação de sentença de fl. 101, a seguir transcrito:

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fl.99) celebrada nestes autos da Ação de Consignação em Pagamento.Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, Julgo Extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de processo Civil. Custas finais pela requerente.Depois de Efetuado o pagamento das custas, archive-se os autos com Baixa na Distribuição. P.R.I. Araguaína – To, 21/02/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

02- AUTOS: 2006.0002.5534-3

Ação: Execução - Cível.

Requerente: Banco da Amazônia S. A.

Advogado: Silas Araujo Lima OAB/ TO nº 1738 e Wanderley José Marra da Silva OAB/ TO nº 2919-B.

Requerido: Aleno Dias Guimarães.

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite OAB/ TO 1756.

Intimação de despacho de fl. 47, a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a procuradora do requerido para comprovar no prazo de 10(dez) dias a notificação da renuncia do mandato procuratório(fl 40), conforme previsão do art. 5º, § 3º da lei nº 8906/94. Araguaína – To, 13/02/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03 - AUTOS: 2009.0000.5893-3

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado: Cinthia Heluy Marinho OAB/ MA nº 6835.

Requerido: José Ribamar Oliveira

Advogado: Não constituído.

Intimação de sentença de fl. 27, a seguir transcrito:

SENTENÇA: Ante o exposto indefiro a inicial e determino o cancelamento na distribuição, de consequência Julgo Extinto o Processo, sem resolução do mérito (arts. 284 parágrafo único do CPC). Condeno o requerente no pagamento das custas judiciais. P.R.I. Araguaína – To, 13/04/2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juiza de Direito

04 - AUTOS: 2006.0004.2856-6

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco BCN S.A.

Advogado: Fabiano Ferrari Lenci OAB/ TO nº 3019-A Ana Paula de Carvalho OAB/ TO 2895 e Patrícia Ayres de Melo OAB/ TO 2972.

Requerido: Marilda Ribeiro Camelo.

Advogado: Alessandra Viana Moraes OAB/ TO nº 2580.

Intimação de sentença de fl. 83, a seguir transcrito:

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 85/87 celebrada nestes autos da Ação de Busca e Apreensão. Em consequência, tendo a transação efeitos de sentença entre as partes, Julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com Baixa na Distribuição. P.R.I. Araguaína – To, 09/01/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

05 - AUTOS: 2008.0007.0355-5

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: BV Financeira S.A.

Advogado: Patrícia A. Moreira Marques OAB/ PA nº 13249.

Requerido: Maria da Paz Moura.

Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/ TO nº 448 e Sara de Oliveira Carneiro OAB/ TO nº 4216.

Intimação de sentença de fl. 46, a seguir transcrito:

SENTENÇA: Posto Isto, com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art. 285, parte final e 319 do código Processo Civil, tornado definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Após o transito em julgado, oficie-se ao Detran do Estado do Tocantins, cientificando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Araguaína – To, 27/02/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

06 - AUTOS: 2007.0007.5153-5

Ação: Despejo c/ c Cobrança - Cível.

Requerente: Guimarães e Moura LTDA.

Advogado: Clever Honorário Correia Dos Santos OAB/ TO nº 3675 e Raimundo José Marinho Neto OAB/ TO nº 3723.

Requerido: Agrocenter representação de Produtos Agropecuários LTDA.

Procurador: José Hobaldo Vieira OAB/ TO nº 1722- A.

Intimação de sentença de fl. 164, a seguir transcrito:

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 161/162 celebrada nestes autos da Ação de Despejo para o uso próprio c/c pedido de liminar de antecipação de tutela. Em consequência, tendo a transação efeitos de sentença entre as partes, Julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelas partes, conforme acordo pactuado. Após o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos som Baixa na Distribuição. P.R.I. Araguaína – To, 09/04/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

07 - AUTOS: 2007.0003.2585-4

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Santander Brasil S.A.

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/ TO nº 3068 e Haika M. Amaral Brito OAB/ TO nº 3785

Requerido: Francisco Nunes de Brito.

Procurador: Não Constituído.

Intimação de sentença de fl. 42, a seguir transcrito:

SENTENÇA: Posto Isto, com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art. 285, parte final e 319 do código Processo Civil, tornado definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça-se o alvará de liberação do veículo em nome do Sr. Hilton Manoel Teixeira Junior. Após o transito em julgado, oficie-se ao Detran do Estado do Tocantins, cientificando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Araguaína – To, 17/04/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

08 - AUTOS: 2008.0004.0906-1

Ação: Ação Declaratória - Cível.

Requerente: Xavier Xavier e Alves LTDA..

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/ TO nº 2128.

Requerido: Vivo S.A.

Procurador: Tatiana Vieira Erbs OAB/ TO nº 3.070.

Intimação de sentença de fl. 90, a seguir transcrito:

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 87/88 celebrada nestes autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenizatória por Danos morais e outros pedidos. Em consequência, tendo a transação efeitos de sentença entre as partes, Julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após transito em julgado, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor, com as cautelas de estilo. P.R.I. Araguaína – To, 13/04/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

10 - AUTOS: 2006.0002.5590-4

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco do Brasil.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/ TO nº 2132- B.

Requerido: Evangival Soares Leal.

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/ TO nº 1792

Requerido: Carlos Leandro Pereira da Silva – fiadores coobrigados

Requerido: Wellington Araujo da Conceição - fiadores coobrigados

Intimação de sentença de fl. 47, a seguir transcrito:

SENTENÇA: Diante de tal fato, homologo por sentença o pedido de desistência do autor e Extingo o Processo sem Resolução de Mérito, com fulcro no art. 267, VIII do código de Processo civil. Eventuais custas finais sob responsabilidade do autor. Após o transito em julgado e o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor, com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína – To, 28/11/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.8641-3/0 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: CHARLES GLEY MOREIRA DE SOUSA

Advogado do acusado: o Doutor THAISSA MIRANDA RIBEIRO QUEIROZ, OAB/TO 3642.

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada do deferimento do pedido formulado nos autos mencionados, devendo o requerente comparecer no cartório para proceder a restituição.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº. 2007.0000.6300-0

Reeducando: Antônio Carlos Ribeiro Lima

Advogada: Christiane A. Brito

DECISÃO:" ... Posto isto com espeque no artigo 97, parágrafo 3º, concedo a desinternação definitiva ao Senhor Antônio Carlos Ribeiro Lima, por não ter ele praticado fato indicativo de resistência de periculosidade. Comunique-se o Distribuidor, para que sejam feitas as devidas anotações. Adotadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Araguaína, aos 24 de abril de 2009. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

PROCESSO Nº 2009.0003.6282-9/0

REQUERENTES: E.M.J e P.C.S.M

ADV: DR SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1363

OBJETO: Intimação do Advogado das Partes sobre o r. DESPACHO(fl. 13): "Defiro a gratuidade judiciária.Designo o dia 17/09/09, às 13:00 hrs, para audiência. Intimem-se os interessados e o Ministério Público. Araguaína-TO., 27/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

PROCESSO Nº 2009.0003.2367-0/0

REQUERENTES:M.D.R e M.J.P.C.D.R

ADV: DR ELI GOMES DA SILVA FILHO, OAB/TO Nº 2796

OBJETO: Intimação do Advogado das Partes sobre o r. DESPACHO(fl. 18): "Defiro a gratuidade judiciária.Designo o dia 01/09/09, às 13:00 hrs, para audiência. Intimem-se os interessados e o Ministério Público. Araguaína-TO., 23/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 038/09, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DIVÓRCIO DIRETO, PROCESSO Nº 2009.0003.2424-2/0, requerida por GERALDO INACIO NUNES em face de SEBASTIANA ETERNA RODRIGUES NUNES, sendo o presente para CITAR a requerida Sra. SEBASTIANA ETERNA RODRIGUES NUNES, brasileira,casada, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, bem como INTIMÁ-LA para comparecer em audiência de reconciliação designada para o dia 26/08/2009 às 14:30hs, no Edifício do Fórum, sito em Rua 25 de dezembro nº 307, centro. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o ida 26/08/09 às 14:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO, 30/04/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (05/05/2009). Eu, Jnc, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 037/09, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, PROCESSO Nº 2009.0004.1413-6/0, requerida por ZENÓBIO PEREIRA DE OLIVEIRA em face de TANIA REGINA CARNEIRO, sendo o presente para CITAR a requerida Sra. TANIA REGINA CARNEIRO, brasileiro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína – TO, 30/04/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (05/05/2009). Eu, Jnc, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de INVENTÁRIO, processo nº. 2006.0008.4191-9/0, requerido por MANOEL VIEIRA FILHO E OUTROS em face de LUZIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, sendo o presente para Citar o herdeiro, CLAUDIO JOSE VIEIRA, residindo em Wanderlândia-TO, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Nas primeiras declarações o autor alega em síntese o seguinte: "Que é autora da herança Luzia da Conceição Vieira que faleceu em 30/06/2006, respectivamente, na cidade de Araguaína-TO: relaciona todos os herdeiros e o único bem a ser inventariado; Requerendo a citação de todos os herdeiros e citação editalícia dos que sem encontram em lugar incerto e não sabido: oitiva do Ministério Público e Fazendas Públicas. Valorando a causa em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)". Pelo MMª. Juíza, as fl. 22-verso, foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a citação das Fazendas Públicas e dos herdeiros via edital nos termos 999, §1º do C.P.C. Arg, 28/04/2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de INVENTÁRIO, processo nº. 2006.0008.4191-9/0, requerido por MANOEL VIEIRA FILHO E OUTROS em face de LUZIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, sendo o presente para Citar a herdeira, ALZERINA VIEIRA JOSE DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, residindo em Wanderlândia-TO, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Nas primeiras declarações o autor alega em síntese o seguinte: "Que é autora da herança Luzia da Conceição Vieira que faleceu em 30/06/2006, respectivamente, na cidade de Araguaína-TO; relaciona todos os herdeiros e o único bem a ser inventariado; Requerendo a citação de todos os herdeiros e citação editalícia dos que sem encontram em lugar incerto e não sabido: oitiva do Ministério Público e Fazendas Públicas. Valorando a causa em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)". Pelo MMª. Juíza, as fl. 22-verso, foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a citação das Fazendas Públicas e dos herdeiros via edital nos termos 999, §1º do C.P.C. Arg, 28/04/2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida(INRG), Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de INVENTÁRIO, processo nº. 2006.0008.4191-9/0, requerido por MANOEL VIEIRA FILHO E OUTROS em face de LUZIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, sendo o presente para Citar o herdeiro, SALERMIO JOSE VIEIRA, residindo em Vitória-ES, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Nas primeiras declarações o autor alega em síntese o seguinte: "Que é autores da herança Luzia da Conceição Vieira que faleceu em 30/06/2006, respectivamente, na cidade de Araguaína –TO: relaciona todos os herdeiros e o único bem a ser inventariado; Requerendo a citação de todos os herdeiros e citação editalícia dos que sem encontram em lugar incerto e não sabido: oitiva do Ministério Público e Fazendas Públicas. Valorando a causa em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)". Pelo MM. Juiz, as fl. 22-verso, foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a citação das Fazendas Públicas e dos herdeiros via edital nos termos 999, §1º do C.P.C. Arg, 28/04/2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida (INRG), Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de INVENTÁRIO, processo nº. 2006.0008.4191-9/0, requerido por MANOEL VIEIRA FILHO E OUTROS em face de LUZIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, sendo o presente para Citar a herdeira, BALDOINA JOSÉ VIEIRA, residindo no Rio de Janeiro-RJ, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Nas primeiras declarações o autor alega em síntese o seguinte: "Que é autora da herança Luzia da Conceição Vieira que faleceu em 30/06/2006, respectivamente, na cidade de Araguaína-TO; relaciona todos os herdeiros e o único bem a ser inventariado; Requerendo a citação de todos os herdeiros e citação editalícia dos que sem encontram em lugar incerto e não sabido: oitiva do Ministério Público e Fazendas Públicas. Valorando a causa em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)". Pelo MM. Juiz, as fl. 22-verso, foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a citação das Fazendas Públicas e dos herdeiros via edital nos termos 999, §1º do C.P.C. Arg, 28/04/2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida (INRG), Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de INVENTÁRIO, processo nº. 2006.0008.4191-9/0, requerido por MANOEL VIEIRA FILHO E OUTROS em face de LUZIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, sendo o presente para Citar o herdeiro, JORGE JOSÉ VIEIRA, residindo em Palmas-TO, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Nas primeiras declarações o autor alega em síntese o seguinte: "Que é autora da herança Luzia da Conceição Vieira que faleceu em 30/06/2006, respectivamente, na cidade de Araguaína-TO; relaciona todos os herdeiros e o único bem a ser inventariado; Requerendo a citação de todos os herdeiros e citação editalícia dos que sem encontram em lugar incerto e não sabido: oitiva do Ministério Público e Fazendas Públicas. Valorando a causa em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)". Pelo MM. Juiz, as fl. 22-verso, foi exarado o

seguinte despacho: "Defiro a citação das Fazendas Públicas e dos herdeiros via edital nos termos 999, §1º do C.P.C. Arg, 28/04/2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida (INRG), Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de INVENTÁRIO, processo nº. 2006.0008.4191-9/0, requerido por MANOEL VIEIRA FILHO E OUTROS em face de LUZIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, sendo o presente para Citar o herdeiro, DORMIRIO VIEIRA SOBRINHO, residindo em Goiânia-GO, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Nas primeiras declarações o autor alega em síntese o seguinte: "Que é autora da herança Luzia da Conceição Vieira que faleceu em 30/06/2006, respectivamente, na cidade de Araguaína-TO; relaciona todos os herdeiros e o único bem a ser inventariado: Requerendo a citação de todos os herdeiros e citação editalícia dos que sem encontram em lugar incerto e não sabido; oitiva do Ministério Público e Fazendas Públicas. Valorando a causa em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)". Pelo MM. Juiz, as fl. 22-verso, foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a citação das Fazendas Públicas e dos herdeiros via edital nos termos 999, §1º do C.P.C. Arg, 28/04/2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida (INRG), Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de INVENTÁRIO, processo nº. 2006.0008.4191-9/0, requerido por MANOEL VIEIRA FILHO E OUTROS em face de LUZIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, sendo o presente para Citar o herdeiro, OLIVEIRA JOSÉ VIEIRA, residindo Rio de Janeiro-RJ, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Nas primeiras declarações o autor alega em síntese o seguinte: "Que é autora da herança Luzia da Conceição Vieira que faleceu em 30/06/2006, respectivamente, na cidade de Araguaína-TO; relaciona todos os herdeiros e o único bem a ser inventariado: Requerendo a citação de todos os herdeiros e citação editalícia dos que sem encontram em lugar incerto e não sabido; oitiva do Ministério Público e Fazendas Públicas. Valorando a causa em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)". Pelo MM. Juiz, as fl. 22-verso, foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a citação das Fazendas Públicas e dos herdeiros via edital nos termos 999, §1º do C.P.C. Arg, 28/04/2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida (INRG), Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de INVENTÁRIO, processo nº. 2006.0008.4191-9/0, requerido por MANOEL VIEIRA FILHO E OUTROS em face de LUZIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, sendo o presente para Citar o herdeiro, SEBASTIÃO JOSÉ VIEIRA, residindo em Vitória-ES, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Nas primeiras declarações o autor alega em síntese o seguinte: "Que é autora da herança Luzia da Conceição Vieira que faleceu em 30/06/2006, respectivamente, na cidade de Araguaína-TO; relaciona todos os herdeiros e o único bem a ser inventariado: Requerendo a citação de todos os herdeiros e citação editalícia dos que sem encontram em lugar incerto e não sabido; oitiva do Ministério Público e Fazendas Públicas. Valorando a causa em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)". Pelo MM. Juiz, as fl. 22-verso, foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a citação das Fazendas Públicas e dos herdeiros via edital nos termos 999, §1º do C.P.C. Arg, 28/04/2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida (INRG), Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros
Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 058/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0010.9120-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSE PEREIRA BARROS

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls 44 ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 01 de JULHO de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2007.0010.9179-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: BELIRA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls 50 ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 02 de JULHO de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2008.0001.8588-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ADELAIDE PEREIRA DE BARROS

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls 50 ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 08 de JULHO de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2008.0001.8589-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA GOMES DA PAZ

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls 50 ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 08 de JULHO de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas.

AUTOS Nº 2007.0010.9111-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA LEAL DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls 55 ...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 01 de JULHO de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.144/2008

Reclamante: K. R Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1.874

Reclamado: Katlleya Marques Rodrigues

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Forneça a autora o novo endereço da ré no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 16 de abril 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: COBRANÇA - 15.108/2008

Reclamante: K. R Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1.874

Reclamado: Débora Nascimento Figueiredo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora na pessoa de seu Advogado para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Após cls. Araguaína-TO, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 11.867/2007

Reclamante: Maxley Tobias Sousa Vieira

Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB-TO nº. 2493-B

Reclamado: Rui Márquez S. Martins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para na pessoa de seu Advogado manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial em 05 dias, sob pena de extinção. Araguaína, 16 de abril 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 13.852/2008

Reclamante: Maria de Lourdes Mourão e Silva
 Advogado: Gisele Rodrigues de Sousa - OAB-TO nº. 2.171-A
 Reclamado: Banco Pan-americano
 Advogado: Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO nº. 3.717
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para fazer a retificação na conta da requerente no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer uma multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Intimem-se. Araguaína, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 11.491/2006

Reclamante: Maria Divina Santos da Silva
 Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB-TO nº. 2.493-B
 Reclamado: Sulina Seguradora S/A
 Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO Nº. 1.073
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Só é possível o atendimento do pedido em caso de desconstituição da personalidade jurídica, nos termos do que dispõe a Legislação Civil. Indefero o pedido. A autora deverá viabilizar seu pedido junto à Líder do Seguro DPVAT. Intimem-se. Araguaína, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: COMINATÓRIA... – 13.741/2008

Reclamante: Antonio Pimentel Neto
 Advogado: Antonio Pimentel Neto - OAB-TO nº. 1.130
 Reclamado: Mercadolivre.Com Atividade de Internet Ltda
 Advogado: Marcondes da S. Figueiredo Junior – OAB/TO nº. 2.526
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a impugnação, eis que tempestiva. Intime-se o exequente para no prazo de 15 dias manifestar-se acerca da impugnação. Juntada a manifestação, faça-me os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 12.114/2007

Reclamante: Isabel Moreira dos Santos
 Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB-TO nº. 3.470
 Reclamado: Banco BMG
 Advogado: Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº. 171747
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A impugnação deve ser deferida em parte. Com efeito, conforme cálculo atualizado até esta data o valor do débito é de R\$ 3.355,77. Assim, determino a redução da execução para R\$ 3.355,77, conforme cálculo em anexo. Intimem-se para efetuar o depósito, ou proceda-se a penhora On-line. Araguaína, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.648/2008

Reclamante: Aparecida Alves Lira
 Advogado: José Bonifácio Santos Trindade- OAB-TO nº 456
 Reclamado: Aline de Souza Gonçalves
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar precisamente o endereço da executada ou bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.009/1995. Araguaína, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 15.428/2008

Reclamante: Adelson Mota de Aguiar – ME (DOCTORS)
 Advogado: Mery Ellen Oliveti - OAB-TO nº. 2.387/B
 Reclamado: Uilha Amorim Araújo - Me
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente na pessoa de seu procurador para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lè 9.009/1995. Araguaína, 31 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 14.679/2008

Reclamante: Carlos Henrique dos Passos
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO nº. 1.363.
 Reclamado: Gilda Helena da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não há aplicação de multa na execução fundada em título extrajudicial. Intime-se o exequente para retificar os cálculos em 3 dias. Advirta-se que o processo encontra-se extinto, devendo requerer a reconsideração da Sentença de extinção, uma vez que não manifestou durante o prazo Judicial. Intimem-se. Araguaína, 20 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: ACORDO EXTRAJUDICIAL – 12.356/2007

Reclamante: Josué Fernandes da Silva
 Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB-TO nº. 3.470
 Reclamado: Dinair Rodrigues Camargo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de processo de homologação de acordo extrajudicial. No decorrer da execução do acordo outros interessados ingressaram no feito, formulando pedidos. O certo é que os terceiros interessados poderão manejar outra ação ou mesmo aguardar a finalização da ação de usucapião. O certo é, que a sentença homologatória faz coisas Julgadas entre as partes. Os interesses de terceiros devem ser discutidos em feitos próprios. Assim, determino o arquivamento do processo com as devidas baixas. Intimem-se. Araguaína, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 9.131/2004

Reclamante: Marcelo Bressan Correa
 Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB-TO nº. 1.956
 Reclamado: Marca Motors Veículo Ltda
 Advogado: Eurípedes Alves Feitosa – OAB/GO nº. 8.314
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o exequente concordou com a compensação do seu crédito com o débito no processo de execução que tramita na 1ª Vara cível desta Comarca, determino que seja oficiado àquele juízo informando que o exequente concordou em compensar o crédito com o débito, remeta-se cópia da petição inicial de fls. 155/156 ao Juízo da 1ª Vara Cível. Arquivem-se os autos. Araguaína, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 15.372/2008

Reclamante: Raimunda Ferreira Carvalho
 Advogado: Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis - OAB-TO nº. 2.632
 Reclamado: Banco Industrial do Brasil S/A
 Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior – OAB/TO nº. 2.526
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogada da requerente para no prazo de cinco dias juntar a prova de que a requerente realmente se encontrava internada no dia da audiência, sob pena de extinção do processo. Araguaína, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.630/2008

Reclamante: E. C. Andraus (Planeta Computadores)
 Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB-TO nº. 4.217
 Reclamado: Carla Coelho Kohl
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente na pessoa de seu advogado para no prazo de 15 dias informar o endereço da requerida, sob pena extinção. Araguaína, 20 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. – 13.728/2008

Reclamante: Marcos Agripino Lopes Silva
 Advogado: Marcondes da Silveira F. Junior - OAB-TO nº. 2.526
 Reclamado: Econômica do Brasil
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para no prazo de cinco dias requerer a execução da sentença, sob pena arquivamento. Araguaína, 22 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 12.949/2007

Reclamante: Adriane Cavalcanti de Oliveira
 Advogado: Aldo José Pereira - OAB-TO nº. 331
 Reclamado: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Cellins.
 Advogado: Letícia Aparecida Braga Santos Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente na pessoa de seu advogado acerca da planilha de valores da energia elétrica. Araguaína, 20 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C TUTELA ESPECÍFICA – 12.636/2007

Reclamante: Raimunda da Silva e Lusilene Pereira da Silva
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B
 Reclamado: José Rodrigues dos Reis
 Advogado: Clever Honório Correia dos Santos – OAB/TO nº. 3.675
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouçá-se, os requerentes acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após CIs. Araguaína, 08 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 12.333/2007

Reclamante: União digital Informática e Comercio Ltda.
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins e outro - OAB-TO nº. 2.119-B
 Reclamado: Deraldo Lopes Pinto Filho
 Advogado: Antonio Pimentel Neto – OAB/TO nº. 1.130
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Assistem razões ao exequente, a incompetência de foro, implicaria na remessa dos autos ao Juízo competente, uma vez da extinção do processo. Assim, reconsidero a parte final da Sentença e determino a remessa dos autos ao Juízo de Carolina-MA, com as devidas baixas. Intimem-se. Araguaína, 30 de setembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL ... – 10.516/2006

Reclamante: Daniel Canchon Favaro
 Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos e Outros - OAB-TO nº. 1.464
 Reclamado: Valor Cap – Valor Capitalização S/A
 Advogado: Andréia Rocha Oliveira Mota – OAB/SP nº. 158.056
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que a executada encontra-se em regime de liquidação extrajudicial, suspenda-se a execução. Intime-se o exequente para que proceda a habitação de seu crédito no procedimento de liquidação extrajudicial. Araguaína, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 12.259/2007

Reclamante: Cícero Pereira Lima
 Advogado: Ana Paula de Carvalho - OAB-TO nº. 2.895
 Reclamado: Sandra Vanusa Lima
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que a executada alegou que o único bem que (existe) possui é a geladeira, determino a suspensão do processo por 60 dias, até a localização de outro bem. Não sendo encontrado, faça-me os autos conclusos. Intime-se o exequente para indicar outro bem, em 30 dias. Araguaína, 05/08/ 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: COBRANÇA – 12.153/2007

Reclamante: Alto Estilo Moda Araguaína Ltda
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO nº. 3.070
 Reclamado: Neuma Batista Rodrigues.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.009/1995. Araguaína, 20 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 14.905/2008

Reclamante: Maria Neide de Sousa Santos
 Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº. 2.261
 Reclamado: Seguradora Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Tânia Aparecida Borges – OAB/TO nº. 2.891
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O processo encontra-se sentenciado. A sentença transitou em Julgado. Intime-se a autora na pessoa de sua Advogada para requer o cumprimento da sentença em 5 dias, sob pena de arquivamento do feito. A petição juntada pela autora, apenas do conhecimento do pedido de declaração de ausência. Araguaína, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 9.156/2008

Reclamante: Wescley Silva Campos
 Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB-TO nº. 2.493-B
 Reclamado: Melissa Gospel Produções Ltda.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para no prazo de cinco dias indicar CPF/CNPJ do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.009/1995. Intimem-se. Araguaína, 28 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 15.789/2009

Reclamante: Kaio Fabio Azevedo Diniz
 Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz - OAB-TO nº. 105-B
 Reclamado: Reginaldo Ferreira Paz (Serralheria Santa Rosa)
 Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº. 2.261
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouçá-se o exequente acerca da nomeação de bens no prazo de cinco dias, sob pena de presumir aceita a nomeação. Aceita. Reduza em penhora e pautei-se audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína, 16 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 10.882/2006

Reclamante: Maria Nilce e Silva
 Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO nº. 1.622
 Reclamado: Zélia Cristina de Arruda caixeta.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para no prazo de cinco dias indicar CPF do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.009/1995. Araguaína, 28 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.199/2008

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira
 Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1.874
 Reclamado: Simone Batista Martins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para no prazo de cinco dias indicar CPF do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.009/1995. Araguaína, 28 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

27 – Ação: Indenização Por Danos Materiais e Lucros Cessantes – 14.439/2008

Reclamante: Gilson Alves de Sousa
 Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB-TO nº. 1.956
 Reclamado: Juarez Antonio da Silva e Walcirene Gonçalves da Cruz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o requerente concordou com a exclusão da segunda demandada e com a inclusão de um terceiro. Intime-se o demandante na pessoa de seu Advogado para requerer a inclusão do Litisconsórcio passivo qualificando-o e requerendo a sua citação. Intime-se, sob pena de continuidade da ação apenas quanto ao primeiro réu. Após, CIs, para designação de audiência. Araguaína, 20 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAPOEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 010/09 - INCIDENCIA PENAL

Natureza: Representação Por Prisão Preventiva
 Representante: Ministério Público Estadual
 Representado: José Dias Borges
 Advogado: Dr. Renan de Arimatea Pereira, OAB/TO 476B
 FINALIDADE: Proceder a intimação do Advogado do representando, Dr. Renan de Arimatea Pereira, OAB/TO 476B, com escritório profissional na 604 SUL, ALAMEDA 14, Nº 14, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, do r. despacho a seguir transcrito: "Vejo que o presente recurso é tempestivo, porquanto interposto dentro do prazo previsto no art. 586 do CPP. Assim, o recebo e determino o seu regular processamento, devendo subir à Superior Instância nos próprios autos em que se deu a decisão combatida, uma vez que não resultará qualquer prejuízo para o andamento do processo da ação penal (art. 583, III, do CPP). Abra-se vista ao recorrido, pelo prazo de 02 (dois) dias, para apresentar contra-razões. Após, retorne-me os autos conclusos. Intime-se. Arapoema, 29 de abril de 2009. (ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 50/2009.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, relacionados abaixo:

PROCESSO Nº 2009.0002.9151-4/0.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES Nº 2489-A/TO.
 REQUERIDO: CARLOS FERREIRA DE JESUS.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 DECISÃO: "...Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências do artigo 3º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 911/1969 para, em 05 (cinco) dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou oferecer resposta em 15 (quinze) dias. requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor pago, ficando nomeada a agência do Banco Postal local como depositária, intimando-se o credor em seguida para se manifestar em 05 (cinco) dias. Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de resposta. Após, façam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. De Augustinópolis-TO para Axixá do Tocantins-TO, 23 de abril de 2009. Antonio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz de Direito em Substituição Automática."

COLINAS

1ª Vara Cível

Portaria

PORTARIA Nº 22/2009

A EXMA. SRA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito, Diretora do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria 164/09, da lavra da Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado do Tocantins, Desembargadora Willamara Leila, datada de 06/04/2009, através da qual designou esta signatária para responder pela Diretoria do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO que encontra-se em trâmite nesta Diretoria Procedimento Administrativo Disciplinar atuado sob o no. 162/2005, em desfavor da Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e anexos de Tupiratis;

CONSIDERANDO que o procedimento encontra-se em sua fase final estando tão só no aguardo do relatório final;

CONSIDERANDO que a Douta Corregedoria Geral da Justiça deste Estado determinou o prosseguimento do presente Processo Administrativo Disciplinar, independente do trânsito em julgado da sentença penal condenatória proferida na ação penal que condenou a Oficial a uma pena privativa de liberdade, cumulada com perda do cargo;

CONSIDERANDO que dos integrantes da Comissão originária apenas não mais se encontra nesta Comarca o Dr. Rosemilto Alves de Oliveira, juiz de direito da Comarca de Arapoema;

CONSIDERANDO a alteração procedida na composição da Comissão Processante através da Portaria no. 32/2008;

CONSIDERANDO que os membros designados para compor a referida Comissão na forma da referida Portaria não acompanharam os trabalhos da Comissão processante;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a COMPOSIÇÃO da Comissão Processante restabelecendo, em parte, a Comissão originária para figurar como Presidente da Comissão esta signatária, Etelvina Maria Sampaio Felipe, na condição de atual Diretora do Foro, servindo como um dos membros, a Dra. Umbelina Lopes Pereira, juízas de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca;

§ 1º- SUBSTITUIR o Dr. Rosemilto Alves de Oliveira, posto que não mais responde por uma das Varas desta Comarca, pela Juíza Grace Kelly Sampaio, titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, a qual atuará na condição de membro da Comissão Processante;

§ 2º- Manter como Secretária a servidora Keliane de Almeida, escrevente lotada na 1ª Vara Cível desta Comarca, nos termos da Portaria 32/08;

§ 3º.- Intimar os componentes da Comissão ora designados para a reunirem-se no dia 04 de maio de 2009, com o fim de redigir o relatório final, visando a conclusão do presente processo administrativo.

Cientifiquem-se os componentes e demais interessados. Encaminhe-se cópia da presente à Douta Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado, bem como à Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se no Placar do Fórum, bem como no Diário da Justiça. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Colinas do Tocantins, no Gabinete da Juíza de Direito Diretora do Foro, aos 29 de abril do ano de 2009.

Etelvina Maria Sampaio Felipe
Juíza de Direito-Diretora Foro

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 110/ 2009

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS 2007.0005.7076-0 (2.278/07)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS WEIRICH
 ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Weirich, OAB/SC 23.835
 REQUERIDO: S. WEIRICH
 ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, dada a alegação de nulidade efetuada por pessoa estranha ao feito, reconheço de ofício a nulidade da citação da requerida e determino seja a parte autora intimada para informar o endereço onde a requerida poderá ser localizada, ou sua representante legal, tudo no prazo de dez dias, pena de extinção e arquivamento. A Intimação da parte autora deverá se dar pela via postal. Colinas do Tocantins 31 de março de 2009.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 111/ 2009

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.0757-4 (416/96)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 EXEQUENTE: ISaura MILHOMEM CORREIA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa, OAB/TO- 834 e outro.

EXECUTADO: ALDEMIR SOUSA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de execução forçada onde requer a exequente o fiel cumprimento da Carta Precatória de penhora de bem imóvel. No caso, dispensável a diligência pretendida pela credora, posto que a teor do disposto do parágrafo 5º do art. 659 do CPC, a penhora dos bens imóveis realizar-se-á no juízo de origem, pelo que determino a intimação da exequente para juntar aos autos certidão atualizada do registro imobiliário, objetivando comprovar que a propriedade é do executado, tudo no prazo de 10 (dez) dias pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 07 de abril de 2009

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 114/ 2009

Ficam os exequentes por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0000.8893-0 (2.873/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: SANDOVAL LOBO CARDOSO

ADVOGADO: Dra. Vivian de Freitas Machado Oliveira, OAB/TO 2.354

EXECUTADO: CARLOS ROBERTO CAPEL e sua esposa

ADVOGADO: não constituiu

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "O presente processo encontra-se aguardando o pagamento das custas processuais. Assim, intím-se os exequentes, via de sua procuradora, para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos. Colinas do Tocantins 06 de abril de 2009".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 113/ 2009

Fica a parte autora por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0005.7181-2 (2.293/07)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BANESPA S.A

ADVOGADO: Dra. Haika M. Amaral Brito, OAB/TO-3.785

REQUERIDO: BERNARDINO MARTINS NUNES

ADVOGADO: não constituiu

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para manifestar a respeito da não localização do veículo da busca e apreensão para, querendo, exercer a faculdade prevista no art. 4º do Decreto-Lei 911/69, ou dar prosseguimento no feito, posto que o processo sequer saiu de seu nascedouro, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins 31 de março de 2009.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 115/ 2009

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0011.0054-6 (2.490/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dra. Flávia dos Reis Silva, OAB/SP 226.657

REQUERIDO: ERIVALDO FLOR DA SILVA

ADVOGADO: não constituiu

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE o autor para manifestar a respeito da não localização do veículo objeto da busca e apreensão para, querendo, exercer a faculdade prevista no art. 4º do Decreto-Lei 911/69, ou dar prosseguimento ao feito, posto que o processo sequer saiu de seu nascedouro, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 117/ 2009

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0011.2410-9 (2.845/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, OAB/SP 31.618

REQUERIDO: LUCIANO LIMA DE BRITO

ADVOGADO: não constituiu

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para manifestar a respeito da não localização do veículo da busca e apreensão para, querendo, exercer a faculdade prevista no art. 4º do Decreto-Lei 911/69, ou dar prosseguimento no feito, posto que o processo sequer saiu de seu nascedouro, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins 31 de março de 2009."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 118/ 2009

Ficam a parte autora e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0003.2286-0 (2.930/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB/TO 4.220 e outro

REQUERIDO: KEMMUEL ALVES DUTRA

ADVOGADO: não constituiu

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para providenciar a substituição dos documentos de fls. 06/37, posto que ilegíveis, sem que o impossível verificar a regularidade da representação da parte, tudo no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins 17 de abril de 2009".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 116/ 2009

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0010.0254-2 (2.811/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes, OAB/TO 3.350

REQUERIDO: CARLOS MAGNO PIRES MILHOMEM

ADVOGADO: não constituiu

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE o requerente, para demonstrar que constituiu o devedor em mora, haja vista não existir nos autos a comprovação de que a notificação de fls. 12/13 foi por este recebida. INTIME-SE-O ainda, para atender a determinação contida no despacho de fls. 22, posto que o documento de fls. 32 está ilegível, impossibilitando a verificação dos responsáveis pela outorga da procuração de fls. 33/33v, tudo no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 108/ 2009

Fica a parte requerente na pessoa de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0009.5747-8 (991/01)

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: JOÃO LUIZ GOMES BEZERRA

ADVOGADO: Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO-1.625

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de pedido de cumprimento de sentença visando recebimento dos honorários de sucumbência, manejado por Marcos Antonio de Sousa contra João Luiz Gomes Bezerra. Determinada a Intimação deste não foi o mesmo localizado, informando o Oficial que ele se encontra lotado na delegacia de Policia de Pequizeiro, Isso em 18 de maio de 2007, cuja situação pode ter sido modificada dado o lapso temporal. Assim intime-se o requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, informando o endereço onde o requerido poderá ser localizado, no prazo de 48 horas, pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins 31 de março de 2009".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 112/ 2009

Fica a parte requerida e sua advogada, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0006.2577-5 (2.702/08)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS MATERIAIS

REQUERENTE: GILMAR BRITO COELHO

ADVOGADO: Dr. Raimundo F. dos Santos OAB/TO 3.138

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dra. Annette Riveros OAB-TO 3.066

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerido para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 69, no prazo de 05 (cinco) dias". Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 156/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0007.8083-5- TCO.

REQUERENTE: KEILANY ALMEIDA MORAIS

REQUERIDA: TEREZA CORDEIRO AZEVEDO GATTO

ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO4117, RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956, JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO652, ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO2621 e ELI GOMES DA SILVA FILHO, OAB/TO 2796-B.

INTIMAÇÃO:DESPACHO "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de maio de 2009, às 09:30 horas. Intím-se. Cumpra-se.. Colinas do Tocantins, 28 de Abril de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 155/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0003.5156-8 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: MANOEL ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: DR. JEFFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO BMG

INTIMAÇÃO: Da parte final da decisão, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, indefiro a liminar, pois no presente momento, não vislumbro presentes o fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos necessários para o deferimento da medida. Inclua-se o feito no rol de preferência na tramitação por tratar-se de processo em que o autor é idoso, ao teor do que dispõe o art. 71 da Lei n. 10.741/03. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Requerida incumbida de comprovar, peremptoriamente, que o autor autorizou ou efetuou o contrato de empréstimo, apresentando para tanto o contrato objeto do pleito em testilha, bem como se foi vítima de fraude, se for o caso, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Desde já designo o dia 09 de Junho de 2008, às 13:30 horas para realização da Sessão de Conciliação. Cite-se. Intím-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 16 de abril de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 154/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

ACÇÃO N.: 2007.0009.6060-6 - COBRANÇA

REQUERENTE: DEPOSITO SAMPAIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADA: DRA. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS
REQUERIDO: NOVATRANS ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA
REQUERIDO: EPRON MONTAGENS E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS LTDA
INTIMAÇÃO: (...) Por todo exposto, com fulcro na Lei 8.987/95, bem como na Constituição Federal, considerando a configuração da responsabilidade solidária existente entre a primeira e a segunda requerida JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar às requeridas NOVATRANS ENERGIA S/A e EPRON MONTAGENS E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS LTDA, o pagamento da importância de R\$ 3.406,00 (três mil e quatrocentos e seis reais), ao DEPOSITO SAMPAIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. Por tratar-se de dívida positiva e líquida, incide correção monetária e juros de mora de 1% ao mês desde a data em que se deu o inadimplemento até que se dê o efetivo pagamento da obrigação. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 151/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº ACÇÃO: 2009.0003.9360-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC E SERASA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WANDA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, por entender presente a prova inequívoca do direito da requerente consubstanciada nos documentos de fls. 13/15 e 11/12 que dá ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, ainda o fundamento do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE, para determinar que ao requerido BANCO BRADESCO, que exclua o nome do requerente de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente ao débito descrito no documento de fls. 11, no prazo máximo de cinco (05) dias, sob pena de cominação de pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste decisum. Desde já designo o dia 22 de maio de 2009, às 10:00 horas para realização da Sessão de Conciliação. Cite-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 153/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

ACÇÃO N.: 2006.0002.8222-7

REQUERENTE: EDILSON CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADA: DRA. MARISETE TAVARES FERREIRA
REQUERIDO: MÁRCIO FELIX FERREIRA DOS REIS
INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 152/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº ACÇÃO:2009.0002.1746-2- ACÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS.

REQUERENTE: GESIMAR VIEIRA DE MESQUITA
ADVOGADO: IANA KASSIA LOPES BRITO – OAB/TO 2684
REQUERIDO: MARCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA
INTIMAÇÃO:DESPACHO “Tendo em conta expediente de fls. 14, intime-se o requerente, via advogado, para informar o atual endereço do requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, 1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de Abril de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO PENAL Nº2008.0007.6415-5/0. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO. RÉU:EDVALDO RIBEIRO DA SILVA. Vítima: Paulo Rodrigues de Abreu: ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA. Ficam as partes, através de seus procuradores,INTIMADO do ato deprecado à Comarca de Gurupi-TO, para inquirição da testemunha de Defesa PAULO HENRIQUE RAMO, abaixo relacionado:“...Carta Precatória Inquiritória nº2009.0003.6513-5/0.Requerente: Ministério Público. Requerido/Réu: EDVALDO RIBEIRO DA SILVA. DATA DA AUDIÊNCIA: 06 DE MAIO DE 2009. Horário da audiência:14h00min. Finalidade: Inquirição. Local: Vara de Carta Precatória, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi-TO. Meritíssimo(a)Juiz(a). Sirvo-me do presente para INFORMAR a Vossa Excelência da designação da audiência acima identificada, bem como para solicitar a INTIMAÇÃO das partes interessadas quanto à realização do referido ato. Respeitosamente, RÔNICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 052/90
ACÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
ADV: PEDRO CARVALHO MARTINS
EXECUTADO: HUGO ARAUJO FILGUEIRA
ADV: NÃO CONSTA
SENTENÇA: Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença acordo de folhas 77/78, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 794, inciso II, do CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 287/91
ACÇÃO: ATENTADO
REQUERENTE: JOAQUIM CHAVES DE MATOS
ADV: JOAQUIM CHAVES DE MATOS
REQUERIDO: ILDO ALELUIA CAMPOS DE ALMEIDA e FLORENCIO BARROS SANTOS
ADV: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
SENTENÇA: Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados...Postas estas considerações, reputo justo o arbitramento dos honorários advocatícios na patamar intermediário, conforme inteligência e redação do artigo 20,§ 2º, ambos do CPC, ficando o requerente condenado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Condeno ainda nas custas processuais. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

1ª Vara Criminal

DECISÃO

AUTOS : 2009.0004.0556-0

Requerente: Vanderlei Brito dos Santos
Advogado : DR. REGINALDO SANTOS SOARES - OAB/BA 23.454
DECISÃO : “Posto isto e tudo o mais que dos autos consta INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, visto que, o Requerente, além do presente crime previsto no artigo 155 do Código Penal que, em tese, cometera e em virtude do qual fora preso e autuado em flagrante no dia 25 de abril de 2009, na cidade de Dianópolis-TO, também, teve sua prisão preventiva decretada pelo MM. da Comarca de Monte Alegre do Piauí, nos autos da ação penal nº 10/2006, onde fora denunciado como incurso nas sanções dos artigos 288 caput, 180 caput e 155, § 1º e 4º, I, IV, todos, do Código Penal, o que demonstra a periculosidade pela propensão a prática de crimes, fazendo-se necessária a manutenção de sua prisão cautelar, eis que, se fazem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, quais sejam, prova da existência do crime, indícios suficientes da autoria, como também, a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.3413-1
Ação: RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS
Requerente: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
Dra. Edna Dourado Bezerra
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A
Dra. Fabiana de Oliveira Santos
SENTENÇA: "...De outra parte, declaro extinto o processo com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquite-se. P.R.I. Dianópolis, 30 de março de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0001.9108-0
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: LIBERATO AIRES CAVALCANTE FILHO
Requerido: RAFAELLA BARCELLOS MARINHO
SENTENÇA: "...Isto posto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento aos as formalidades legais. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Cumpra-se. Dianópolis, 23 de abril de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.8631-7
Ação: COBRANÇA
Requerente: DIEGO LIMA MACHADO
Requerido: CLEIDE BISPO DOS SANTOS
SENTENÇA: "...Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a Reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o o pedido para, consequentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o transito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 22 de abril de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.6139-9

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ODENILDES DE ABREU FARIAS

Dra. Edna Dourado Bezerra

Requerido: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS

Dr. Bernardino de Abreu Neto

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos afloram, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserido na inicial, ante a inexistência de qualquer tipo de abalo moral. Após o trânsito em julgado da presente ação, arquivem-se. Sem custas salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 22 de abril de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO(COM O PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz Substituto desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº 2007.0008.5337-0/0, de Ação de Usucapião requerida por Maria Lia da Conceição, e Requerido Jorge Rodrigues Moreira e Outros Terceiros Incertos e Desconhecidos, sendo o presente, para CITAR, que se encontra em lugar incerto e não sabido, OS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos e atos da ação supracitada, observando-se ao ato, o disposto no art. 232., do CPC, para que ofereçam resposta no prazo legal, advertindo-os que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. Tudo conforme despacho do teor seguinte: "... Cite-se pessoalmente, aquele em cujo nome estiver o imóvel e os confinantes descritos às fls. 34, e por edital, com prazo de 30(trinta)dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, observando-se, quanto ao ato, o disposto no art. 232, do CPC, para que ofereçam resposta no prazo legal. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Em 12/02/2009 (as) Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. (04/04/2009). Eu(Lena E. S. S. Marinho)Escrivã o digitei e conferi. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1- AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER- 2007.0001.6778-7

Requerente: Eduardo Cirilo Silva Junior

Advogado(a): Hilton Cassiano Silva Filho OAB-MS 3.340

Requerido : Fernanda Regina Mestriner

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr. Hilton Cassiano Silva Filho, intimada do despacho de fls.:27 " bem como da redesignação da audiência de conciliação para dia 18 de junho de 2009, às 15:00 horas na sala das audiências deste Juízo.

GUARÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2009.0001.7940-4

Ação de:Busca e Apreensão

Requerente:BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada:Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861

Requerida: Márcia aparecido Vieira Fiorini

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar a advogada do requerente, Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861 da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...Pelas razões expostas na decisão de fls. 23, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo(a) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2009.0001.6174-2/0

Ação de:Busca e Apreensão

Requerente:Banco Itaúcard S/A

Advogados:Drª. Haika M Amaral Brito OAB/TO 3785 e/ou Dr. Fernando F. de Noronha

Pereira OAB/TO 4265-A

Requerido: J.C. S. B

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar os advogados do requerente, Drª. Haika M Amaral Brito OAB/TO 3785 e/ou Dr. Fernando F. de Noronha Pereira OAB/TO 4265-A da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...Pelas razões expostas na decisão de fls. 28, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O

PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2007.0009.2119-8/0

Ação de: Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Vinícios Stefano Barros

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO 1732

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO 1732 da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com espeque nos artigos 57, 58 c/c 109 e seguintes da Lei de Registros Públicos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO DO REQUERENTE FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL; ou seja, DETERMINO QUE SE EXPEÇA MANDADO DE AVERBAÇÃO PARA O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE GUARÁ/TO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, A FIM DE FAZER CONSTAR NO ASSENTO DE NASCIMENTO DE VINÍCIOS STÉFANO BARROS DA ROCHA – lavrado às fls. 295, do Livro A- 13, sob o nº de ordem 13616, O SEGUINTE NOME: VINÍCIUS STÉFANO BARROS DA ROCHA, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES E CAUTELAS LEGAIS. Custas processuais finais pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Notifique-se o "parquet". Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0010.6975-2/0

Ação: Execução

Requerente: Multigrain S/A

Advogado: Dr. Edegar Stecker (OAB/TO 9012 DF)

Requerido: Thiago Stefanello Facco e outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte requerente, o Dr. EDEGAR STECKER (OAB/TO 9012 DF), do despacho de fls. 58/verso, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Considerando planilha anexa, intime-se para, no prazo de 05(cinco) dias, recolher o valor atinente às custas intermediárias devidas à título de locomoção do Sr. Oficial de Justiça/avaliador."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0003.5460-5/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Carmem Sala Yamauti

Advogado: Dr. Mauricio Batista de Melo (OAB-GO 17.074)

Requerido: Edicarlo Fiorini.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a autora CARMEM SALA YAMAUTI, e seu advogado, o Dr. MAURÍCIO BATISTA DE MELO (OAB-GO 17.074), da Decisão de fls. 20/23, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte autora, uma vez o instrumento público de procuração de fls. 09/10 trata-se de xerocópia, enquanto "é admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT691/133) , mas a xerox deve ser autenticada (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344) e "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário."(STF – 2ª Turma, AI170.720-9 – SP – AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17/11/95, p. 39.219); o que, conseqüentemente, torna inválido o instrumento particular de fls. 08; pois, a despeito de constar como outorgante, CARMEM SALA YAMAUTI, independentemente, de representada por procurador constituído, da comparação das assinaturas apostas no documento de fls. 08 e no de fls. 11/14, conclui-se que a assinatura daquele não é da outorgante, mas, talvez, de seu procurador, Sr. Eduardo Augusto Sala Yamauti, haja vista juntada dos documentos de fls. 09/10.

Ao demais, da leitura dos poderes outorgados por meio do instrumento público de procuração de fls. 09/10, percebe-se que a outorga de poderes através do instrumento particular de procuração de fls. 08 extrapolou no que diz respeito aos poderes especiais, a saber: firmar compromisso, substabelecer, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, praticar todos os atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas; o que, igualmente, o torna inválido.

Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c o artigo 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.", determinando, assim, a intimação do advogado subscritor da petição inicial para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito.

Concomitantemente, suspendo o feito: salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito da representação.

No ensejo, tendo em vista a natureza da medida judicial pleiteada, em observância ao Ofício Circular nº 014/2006 da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/79 c/c artigo 284, caput, do CPC, desde já, determino a intimação da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, adequando o valor da causa ao pedido, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total bem superior ao declarado; isso sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como para, tendo em vista o novo valor da causa, complementar o pagamento da taxa judiciária – ressaltando-se que, apesar do DARE de fls. 17 fazer referência àquela, consta o valor das custas processuais, ex vi planilha de cálculo de fls. 16 – e proceder ao pagamento das custas processuais iniciais, tudo sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC), pelas seguintes razões:

De uma leitura da exordial, vislumbra-se às fls. 06/07, o seguinte pedido: "... requer que Vossa Excelência conceda, inaudita altera pars, sem audiência de justificação prévia, o arresto de 1.200(mil e duzentas) sacas de soja, correspondente ao valor da dívida, considerando o preço de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) a saca de soja a granel...", o que significa que o valor da causa deve ser adequado a tal pedido; pois "o valor da causa, no

processo civil, é a representação da força propulsora que deu causa à ação, sempre haverá de equivaler ao benefício que se busca com a ação em razão do prejuízo que se evita com o exercício do direito da ação" (SOUZA, Gélson Amara, Do Valor da Causa, SP: Sugestões Literárias, 2ª ed., 1987, p. 15), bem como "para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação" (TRF – 2ª Turma, Ag. 49.966- MG, rel. Min. Otto Rocha, j. 12.9.86), além de que "o valor da causa é o equivalente monetário do bem jurídico que lhe constitui objeto" (José Frederico Marques) . E, especificamente, no que diz respeito à ação cautelar de arresto, registra-se: (...) (REsp 182500/SP, STJ, Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 02/05/2000); (...) (AGI Nº 335511-3, TAMG, 6ªCC, rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes, j. 09/08/2001) e (...) (AGI Nº 478.773-9, TAMG, 3ªCC, rel. Des. Albergaria Costa, j. 15/12/2004). Ressalta-se, ainda, que o magistrado pode, de ofício, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública. Nesse sentido, vejamos: STJ, 3ª Turma, Resp. 55288/GO, rel. Ministro Castro Filho, j. 24/09/02, DJU 14.10.2002; AGI 70002352102, 19ª CC, TJRS, relator: Des. Carlos Rafael dos Santos, j. 19/06/01 e AGI 487.961-8/02, TAMG, 9ª CC, rel. Des. Luciano Pinto, j. 11/03/2005. Finalmente, tendo em vista o pedido da requerente de concessão, inaudita altera pars, sem audiência de justificação prévia, o arresto de 1.200 sacas de soja, correspondente ao valor da dívida, considerando o preço de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), determino, também, a intimação da requerente, para, no prazo de 10(dez) dias emendar a exordial nos termos do artigo 816, caput e inciso II, do CPC, isto é, preste caução idônea; sob pena de indeferimento da liminar pleiteada."

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação Declaratória de Anulação de Negócio Jurídico c/c Pedido de Antecipação de Tutela – Processo nº 7608/06 que FREURISMAR ALVES DE SOUSA e EDILENE MARTINS DE OLIVEIRA ALVES movem em desfavor de CLEOMAR JOÃO TRÊS e IRACY CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS, e, por este meio INTIMA os requerentes, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 044/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2008.0006.7314-1/0

Ação: Execução
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B
 Requerido: M e F Comércio de Combustível Ltda e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias a comparecer em cartório para providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação, Penhora, Avaliação a Comarca de Peixe-TO.

2. AUTOS NO: 2009.0001.7856-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO n.º 2.972
 Requerido: Willians Alves dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça juntada às fls. 25.

3. AUTOS NO: 2008.0008.8132-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A
 Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO n.º 3861
 Requerido: Eulina Dias da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre os ofícios juntados às fls. 33/38.

4. AUTOS NO: 2.687/06

Ação: Embargos de Terceiro
 Requerente: Alair Mafra Andrade e outros
 Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO n.º 2052
 Requerido: Deroci Nunes dos Santos
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2.929
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as alegações finais.

5. AUTOS NO: 2008.0004.2753-1/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Tiago Lopes Naves
 Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO n.º 1.964
 Requerido: Geraldo Torres Lasmara
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 46,40 (quarenta e seis

reais e quarenta centavos), a ser depositada na conta corrente 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A, devendo juntar o comprovante nos autos.

6. AUTOS NO: 2008.0002.7766-1/0

Ação: Obrigação de Fazer...
 Requerente: Sertavel Comércio de Motos e Acessórios Ltda
 Advogado(a): Dulce Elaine Cósicia OAB-TO n.º 2.795
 Requerido: Banco do Brasil S/A e outra
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva e Escritório Modelo de Direito da Unirg
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 92/100.

7. AUTOS NO: 2009.0001.7858-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Honório e Tolentino Ltda
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2.428
 Requerido: Marcelo Mendes Freire
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça juntada às fls. 23, verso.

8. AUTOS NO: 2009.0002.0937-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Janaina Pinto de Carvalho
 Advogado(a): Donatília Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789
 Requerido: Antônio de tal
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça juntada às fls. 23, verso.

9. AUTOS NO: 2008.0008.8155-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Lívian Inácio de Lima
 Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO n.º 1103
 Requerido: Aldo Jerônimo Longui
 Imobiliária Boa Sorte Representações Ltda
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 100/124.

10. AUTOS NO: 2009.0001.1498-1/0

Ação: Embargos de Terceiro
 Requerente: Ricardo do Rego Barros
 Advogado(a): Jusley Caetano da Silva OAB-TO n.º 3.500
 Requerido: José Pereira da Silva e outro
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 75/84, bem como para manifestar no mesmo prazo sobre a certidão do senhor oficial de justiça às fls. 73 verso.

11. AUTOS NO: 1.494/00

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Josimar Ferreira de Borba
 Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO n.º 919
 Requerido: Gilmar Lira Carmaco e s/m
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer em cartório no prazo de 10 (dez) dias para providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Penhora, avaliação, intimação e remoção.

12. AUTOS NO: 2008.0006.4554-7/0

Ação: Execução Contra Devedor Solvente
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B
 Requerido: Gurupi Comercio de Caça, Pesca e Esportes Ltda e outros
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o auto de penhora e avaliação juntados às fls. 65/69.

DESPACHOS:

13. AUTOS NO: 1.066/99

Ação: Convertida em Depósito (Cumprimento de Sentença)
 Requerente: Dionir Piccolo
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 2.929
 Requerido: Banco General Motors S/A
 Advogado(a): José Roberto de Sousa Silveira OAB-GO n.º 7.466
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – O pedido inicial era de execução de sentença cuja citação não se concretizou. Assim, intime o exequente a adequar seu pedido para o cumprimento de sentença (art. 475 "j" do CPC). Depois volte conclusos, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 10/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

14. AUTOS NO: 2.175/04

Ação: Execução
 Requerente: Banco Mercantil do Brasil S/A
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B
 Requerido: Aristides Silva
 Advogado(a): Julio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO n.º
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o exequente, diga as partes a se manifestarem sobre a avaliação de fls. 206, prazo 10 (dez) dias. No mesmo prazo o banco exequente deverá informar se há interesse em adjudicar o imóvel. Gurupi-TO, 25/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

15. AUTOS NO: 2008.0001.7170-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO n.º 3.350
 Requerido: Venceslau Filho Ribeiro de Oliveira

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco autor a promover o cumprimento da sentença em 10 (Dez) dias. Gurupi-TO, 25/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

16. AUTOS NO: 2.113/03

Ação: Monitória
 Requerente: Aquanorte Comércio de Piscinas Ltda
 Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO n.º 483
 Requerido: Luis Gustavo Junqueira

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Reitere intimação do advogado do despacho de fls. 63. Prazo de manifestação 05 (cinco) dias. Gurupi-TO, 26/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

17. AUTOS NO: 2.650/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Albery César de Oliveira
 Advogado(a): em causa própria
 Requerido: João Batista Barros
 Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO n.º 327-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi-TO, 19/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal
 Autos nº 2008.0007.7256-5
 Acusado(s): José Lacy Soares Melo
 Advogado(s): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO nº 3.993-B
 Vítima: Meio ambiente
 INTIMAÇÃO: Advogado - despacho
 Despacho: "Designo para o dia 30 de julho de 2009, às 14h a audiência para a apresentação de proposta de suspensão condicional do processo ao acusado."

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS N.º 2009.0002.9002-0/0**

Natureza: Relaxamento de Prisão
 Requerente: Marcos Vinicius Pereira da Silva
 Advogado: Ivani dos Santos
 Decisão: Autos nº 2009.0002.9002-0/0

MARCOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado, peticionou nos autos através de Advogado constituído, com o presente pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante, alegando, em síntese, ter sido brutalmente agredido quando da sua prisão em flagrante.

Aduz, ainda, ser primário, ter residência fixa e ocupação lícita.

Os autos foram com vista ao Ministério Público (fl. 25vº), tendo este opinado pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

DECIDO.

Conforme afirmado na decisão de fls. 14/16, o acusado foi preso em flagrante no início do mês de março de 2009, pela suposta prática do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Quando da análise do auto de prisão em flagrante, constatou-se ter a prisão do requerente sido efetuada com regularidade, atendendo as exigências constitucionais e as disposições previstas no art. 304 do Código de Processo Penal.

Tecidas estas considerações, e entendendo inexistir qualquer irregularidade no auto de prisão em flagrante, inacolho o pedido de relaxamento de prisão em flagrante.

Concernente a suposta agressão alegada pela defesa, determino a extração de cópia da petição de fl. 18, bem como do laudo de exame de lesão corporal de fls. 21/24, e a remessa ao representante do Ministério Público com atribuição para o controle externo da polícia.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 30 de abril de 2009.

APOSTILA**AUTOS: 2009.0002.3502-9/0**

ACUSADO: MÁRCIO ROBERTO SCHU
 VÍTIMA: EVALDO GUIMARÃES DA SILVA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 334, caput, c/c art.71 3X ambos do CP.
 ADVOGADO: Dr. Flávio Vieira Araújo - OAB/TO 3813
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes identificadas da decisão nos autos em epígrafe, que se segue:

Decisão

Márcio Roberto Schu, nos autos já devidamente qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do art. 344, caput, c/c art. 71 (continuidade delitiva – por três vezes), ambos do Código Penal.

Despacho de recebimento da denúncia à fl. 49, ocasião em que foi determinado a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Decisão de fls. 49/51 decretando a prisão preventiva do acusado.

Resposta inicial do acusado às fls. 75/84. Pugna a defesa, preliminarmente, pelo reconhecimento da litispendência, alegando que os fatos descritos no presente processo também são narrados em outro feito. No mérito, pugna a defesa pela absolvição sumária do acusado, sustentando a inexistência nos autos de prova de que tenha o acusado praticado os delitos que lhe são imputados na denúncia.

É o breve relato.

DECIDO.

Preliminarmente, alega a defesa a existência de litispendência entre as ações que tramitam na 1ª Vara Criminal e 2ª Vara Criminal desta Comarca.

Sem razão a defesa neste tocante.

Conforme afirmado nos autos nº 2009.0002.8053-9/0, apenas um dos crimes narrados na denúncia oferecida perante a 1ª Vara Criminal desta Comarca também foi narrado na peça inicial de fls. 02/03. Entretanto, a denúncia oferecida nos presentes autos narra três fatos, sendo certo que dois deles, ou seja, os fatos ocorridos nos dias 14/10/08 e 18/11/08 não foram ainda apurados, bem como não foram objeto da denúncia oferecida na 1ª Vara Criminal.

Assim, não há que se falar em litispendência no caso em apreço.

O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra o acusado incursando-o nas penas do art. 344, caput, c/c art. 71 (continuidade delitiva – por três vezes), ambos do Código Penal.

Não há como acolher a tese levantada pela defesa, qual seja, inexistência de prova de que tenha o acusado praticado os delitos que lhe são imputados na denúncia, pois analisando as provas produzidas na fase informativa, especialmente as declarações de Evaldo Guimarães da Silva (fls. 23/24), constata-se que ele relatou com riqueza de detalhes a prática, em tese, dos crimes de coação no curso do processo.

Vale salientar que a declarações de Evaldo foram corroboradas pelos depoimentos das demais testemunhas ouvidas na fase inquisitiva (fls. 25/28).

No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e do contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, não havendo nos autos motivos a justificarem a rejeição da denúncia, mesmo porque não se vislumbra no processo estar o acusado sofrendo qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostra evidenciada a sua inocência e nem a atipicidade da sua conduta.

Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado.

Assim, designo o dia 08/06/09, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Com relação ao pedido de revogação da prisão preventiva do acusado, verifica-se que os motivos que ensejaram a decretação da sua custódia cautelar continuam presentes, e se encontram devidamente fundamentados na decisão de fls. 49/51.

Ademais, não sobreveio qualquer modificação fática na situação de Márcio Roberto Schu, não tendo a defesa apresentado nenhum fato novo que pudesse dar azo a possível revogação de sua prisão preventiva.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 30 de abril de 2009.

Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei.

Gurupi, 05 de maio de 2009.

APOSTILA**AUTOS N.º 2009.0004.0351-7/0**

Natureza: Pedido de Liberdade Provisória
 Requerente: Vander Júnior Paulo
 Advogado: Walter Vitorini Júnior
 Manifestação: "... juntada de CAC de Gurupi- TO, Aparecida de Goiânia - GO (via fax), Goiânia - GO (via fax) e doc. do INFOSEG."

AUTOS N.º 2008.0005.0534-6/0

Natureza: Ação Penal
 Acusados: Matias Luciano Santana
 Clber Ottoni de Sousa
 Advogado: Jerônimo Ribeiro Neto
 Despacho: "... Após, vista dos autos às partes para a produção dos memoriais. Gpi, 19/12/2008"

AUTOS: 2009.0003.6498-8/0

Acusado: Jeferson Pereira de Souza
 Tipificação: Art. 33, caput, da Lei 11.343/06
 Vítima: Justiça Pública
 Advogado: Dr. Eurípedes Maciel da Silva
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da decisão proferida nos autos em epígrafe, seque dispositivo do ato:
 Decisão

Trata-se de denúncia oferecida contra Jeferson Pereira de Souza, vulgo "Caburé", nos autos já devidamente qualificado, incursando-o nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Despacho de fl. 70 determinando a notificação do denunciado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Defesa prévia do denunciado às fls. 81/89. Pugna a defesa pela rejeição da denúncia, sustentando, em síntese, a inexistência nos autos de prova de que o denunciado esteja envolvido com o delito de tráfico de drogas.

É o breve relato.

DECIDO.

A denúncia incursou o denunciado nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, por ter ele vendido droga, qual seja, "crack", ao usuário Marcelino Rodrigues Teixeira, pelo valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Aduz a defesa inexistir nos autos prova de que Jeferson seja traficante de drogas, salientando, ainda, que contra o denunciado há apenas os depoimentos tendenciosos dos policiais militares que efetuaram a sua prisão.

Sem razão a defesa. Neste particular, cumpre salientar que policiais militares ao realizarem trabalho de rotina no estabelecimento comercial denominado "Chop 10", avistaram o denunciado saindo do banheiro do aludido estabelecimento de maneira suspeita. Ato contínuo, perceberam a entrada do usuário Marcelino Rodrigues Teixeira no banheiro, ocasião em que resolveram abordá-lo. Os policiais lograram encontrar na boca de Marcelino 15 (quinze) pequenas pedras de "crack", tendo o usuário relatado ter adquirido a referida droga do denunciado. Ora, a conduta do denunciado de "vender" substância entorpecente, configura, em tese, o delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Cumpra-se salientar, ainda, que não se vislumbra na operação policial nenhuma irregularidade, nem mesmo aparente.

No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e do contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, não havendo nos autos motivos a justificarem a rejeição da denúncia, mesmo porque não se vislumbra no processo estar o acusado sofrendo qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostra evidenciada a sua inocência e nem a atipicidade da sua conduta.

Tecidas estas considerações, recebo a denúncia de fls. 02/03, vez que presentes os requisitos legais.

Designo o dia 28/05/2009, às 09:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Cite-se e requirite-se o acusado.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 30 de abril de 2009.

Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei.

APOSTILA

AUTOS N.º 2008.0002.3800-3/0

Natureza: Ação Penal

Acusado: Cláudio Alex Vieira

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes

Despacho: "Os debates orais foram substituídos por memoriais, devendo as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, produzirem os seus memoriais."

AUTOS N.º 2007.0005.5761-5

Natureza: Ação Penal

Acusado: Hilton Pereira Pinto

Advogado: Walter Sousa do Nascimento

Despacho: "Vista às partes para a produção das alegações finais. Gpi, 20/04/2009"

AUTOS N.º 2009.0003.6456-2/0

Natureza: Restituição de Veículos

Requerente: ÍNDIA MARIA PEREIRA SILVA

Advogado: Ivani dos Santos

Manifestação: Juntar aos autos cópia do Auto de Prisão em Flagrante ou cópia do Inquérito Policial instaurado.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0006.2969-0/0

Autos: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: WALDIR COSCIA

Advogado: Dr. PEDRO CARNEIRO – OAB/TO nº 499.

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe efetuando o pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para citação da herdeira menor H. de C. C., conforme determinado pela MM. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0003.6463-5/0

Autos: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: WALDIR COSCIA

Advogado: Dr. PEDRO CARNEIRO – OAB/TO nº 499.

Requeridos: Espólio de ALFREDO COSCIA e DULCE PINTO COSCIA

Objeto: Intimação do advogado do requerente do despacho proferido às fls. 201 vº, bem como para efetuar o pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça para intimação dos herdeiros.

DESPACHO: Apenso aos autos do inventário. Após, intimem-se os requeridos. Gpi., 27.04.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0003.4904-0

Ação: PENAL

Comarca Origem : PALMEIRÓPOLIS - TO

Processo Origem : 2008.0002.2863-6

Finalidade: Inquirição de Testemunha

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: ADÃO AIRES DA SILVA

Advogado: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 26-05-2009, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 30 de abril de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0001.9501-9

Ação: ORDINÁRIA/OUTRAS

Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem: 2007.43.00.004977-7

Finalidade: INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu: IBAMA

Advogado: NELSON DOS REIS AGUIAR (OAB/TO 1198)

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 27-05-09, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 04 de maio de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0002.9072-0

Ação: PENAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem: 2007.43.00.003635-2

Finalidade: Inquirição de Testemunhas

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu: JEAN CARLO BECKER E OUTRO

Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS (OAB/TO 514)

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 26-05-2009, às 14:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 30 de abril de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo Único: 2008.0010.1353-6/0

Autos n.º : 10.897/08

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : M E J CONFECÇÕES LTDA ME

Advogado : NÃO CONSTA ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

Executado : ALEXANDRE CAMONS S. JARDIM

Advogado : NÃO CONSTA ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Defiro o desentranhamento do documento juntado às 03, a serem entregues à exequente com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 14 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo Único: 2008.0010.1332-3/0

Autos n.º : 10.880/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ADELINO ALVES DA MOTA NETO

Advogado : NÃO CONSTA ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

Reclamado : EUDES PEIXOTO

Advogado : NÃO CONSTA ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Defiro o desentranhamento do documento, fls. 03, a ser entregue ao autor com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 15 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo Único: 2008.0007.9906-4/0

Autos n.º : 10.758/08

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : M E J CONFECÇÕES LTDA ME

Advogado : NÃO CONSTA ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

Executado : GISLENE M. DA SILVA

Advogado : NÃO CONSTA ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 03/04, a serem entregues à exequente com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 14 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 9.774/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Reclamante : HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

Advogado : HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO 2510

Reclamado : AMERICEL S/A

10, a serem entregues à exequente com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 16 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito*.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Dra. Patrícia Ayres de Melo, OABTO 2972. Intimada da Decisão proferida no Processo n. 2009.0001.7412-7 de Busca e Apreensão, proposta pelo Banco Bradesco S/A contra Marcia Costa Veloso. Dispositivo. Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, Defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo descrito e caracterizado na inicial, ressaltando que vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Nomeio como depositário, o sr. Rogerio da Silva Lima, que deverá ser admoestado a não remover o bem desta Comarca, sem previa autorização do Juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Expeça-se mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veículo e os acessórios nele instalados. Caso necessário pode o oficial agir na forma do artigo 2º, do código de Processo Civil. Efetuada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intimem-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Dra. Rita de Cassia Campos Calvalcante, OABTO 1015, Intimada da audiência dia 29/05/09, às 8h30min do Processo n. 2008.0003.0388-3 de Investigação de Paternidade, proposto por Daniel Ferreira de Araujo representado por sua mãe Sueli Ferreira do Nascimento contra Wanderley Pereira Soares. DESPACHO. Designo a audiência preliminar (artigo 331, do código de Processo Civil) para o dia 29/05/09, às 8h30min. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Dr. André Francelino de Moura, OABTO 2621, intimado da audiência dia 29/05/09, as 09h. Processo 2008.0000.8728-5 de Investigação de Paternidade, proposto pela senhora Zelia França da Cruz, mãe de Bruno França da Cruz contra Ivanilson Valdivino Reis. DESPACHO. Redesigno a audiência de fl 41 para 29/05/2009, às 9h. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2622/2001.

Ação: Embargos À Execução.
Requerente: Alaor José Fernandes
Advogado: Dr. José Pereira de Brito.
Requerido: Banco do Brasil
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado bem como a parte requerida e seu Advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 14/05/2009, às 14:00 horas para audiência de conciliação. Despacho: "...Designo audiência para o dia 14/5/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de abril de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0005. 9393-8 (4.188/08)

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco do Bradesco S/A
Advogado: Dr. Fabiano Ferrari Lenci
Advogado: Dra. Deise Maria dos Reis Silvério
Requerido: Iasmin Aloya da Silva Xavier

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimado da sentença de fls. 54, a seguir transcrito: " Diante do exposto, DECLARO extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, III do CPC, para tanto, defiro os pedidos de fls. 49. Custas e demais despesas processuais finais, se houver, nos termos do artigo 26 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se em seguida, feitas as anotações e baixas de praxe. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3282/04

Ação: Mandado de Segurança Preventivo, c/ Pedido de Liminar.
Requerente: LG, Engenharia Construções e Comércio Ltda
Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques
Requerido: Sr. Secretário Municipal de Administração e Fazenda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da sentença de fls. 146/150, a seguir transcrita: "...Isto posto, por estarem preenchidos os requisitos do artigo 1º da Lei nº 1.533/1951, ou seja, por ter sido violado o direito à ampla defesa da impetrante, em afronta aos artigos 151, III, do Código Tributário Nacional e o artigo 5, LV, da Constituição Federal, julgo procedente a segurança pleiteada pela impetrante, LG Engenharia Construções e Comércio, determinando que a aludida impugnação administrativa seja conhecida pelo órgão responsável, da administração municipal de Miracema do Tocantins, independentemente de depósito prévio. Condeno o impetrado a pagar as custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o transcurso do prazo recursal, não tendo sido oferecido recurso, venham-se conclusos para o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Miracema do Tocantins, 27/04/2009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO A(S) PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.5472/07

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA
Requerente: IVONE DIAS SOARES
Advogado.: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB-TO 10-B E LUANA GOMES COELHO CÂMARA OAB-TO 3770.
Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE
Advogado: Dr. DIVINO JOSE RIBEIRO OAB-TO 121-B E JACKSON MACEDO DE BRITO OAB-TO 2934.

FINALIDADE: Intimar as partes do teor da sentença de fls. 41 usque 42 " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, fulcrado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, com resolução de mérito, a composição amigável avençada pelas partes, tornando-se lei as cláusulas do termo de acordo de fls. 29, ratificado em fls. 37/38 dos autos, para que surtam os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o processo. Depois do trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas e anotações devidas. Sem custas. P.R.I. Miranorte, 22 de abril de 2009. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito.

2. AUTOS N. 5456/07

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA
Requerente: MARIA SOARES DA SILVA COSTA
Advogado.: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB-TO 10-B E LUANA GOMES COELHO CÂMARA OAB-TO 3770.
Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE
Advogado: Dr. DIVINO JOSE RIBEIRO OAB-TO 121-B E JACKSON MACEDO DE BRITO OAB-TO 2934.

FINALIDADE: Intimar as partes do teor da sentença de fls. 66 usque 67 " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, fulcrado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, com resolução de mérito, a composição amigável avençada pelas partes, tornando-se lei as cláusulas do termo de acordo de fls. 60, ratificado em fls. 61/62 dos autos, para que surtam os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o processo. Depois do trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas e anotações devidas. Sem custas. P.R.I. Miranorte, 22 de abril de 2009. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito.

3. AUTOS N. 5463/07

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA
Requerente: JUCÉLIA DE SOUZA LOBO
Advogado.: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB-TO 10-B E LUANA GOMES COELHO CÂMARA OAB-TO 3770.
Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE
Advogado: Dr. DIVINO JOSE RIBEIRO OAB-TO 121-B E JACKSON MACEDO DE BRITO OAB-TO 2934.

FINALIDADE: Intimar as partes do teor da sentença de fls. 56 usque 57 " Ante o exposto, julgo procedente o pedido para homologar o acordo, conforme erigido na fl. 44 e pedidos iniciais, itens 3 e 4, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para reexame necessário. P.R.I. Miranorte, 18 de março de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

4. AUTOS N. 5465/07

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA
Requerente: ODÁRIA SANTOS SOARES TOSTA
Advogado.: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB-TO 10-B E LUANA GOMES COELHO CÂMARA OAB-TO 3770.
Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE
Advogado: Dr. DIVINO JOSE RIBEIRO OAB-TO 121-B E JACKSON MACEDO DE BRITO OAB-TO 2934.

FINALIDADE: Intimar as partes do teor da sentença de fls. 47/48 " Ante o exposto, julgo procedente o pedido para homologar o acordo, conforme erigido na fl. 35 e pedidos iniciais, itens 3 e 4, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para reexame necessário. P.R.I. Miranorte, 18 de março de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

5. AUTOS N. 5473/07

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA
Requerente: MARCILENE AGUIAR SILVA
Advogado.: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB-TO 10-B E LUANA GOMES COELHO CÂMARA OAB-TO 3770.
Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE
Advogado: Dr. DIVINO JOSE RIBEIRO OAB-TO 121-B E JACKSON MACEDO DE BRITO OAB-TO 2934.

FINALIDADE: Intimar as partes do teor da sentença de fls. 58/59 " Ante o exposto, julgo procedente o pedido para homologar o acordo, conforme erigido na fl. 46 e pedidos iniciais, itens 3 e 4, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para reexame necessário. P.R.I. Miranorte, 18 de março de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

6. AUTOS N. 5471/07

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA
Requerente: MARLY RODRIGUES FERREIRA
Advogado.: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB-TO 10-B E LUANA GOMES COELHO CÂMARA OAB-TO 3770.
Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE
Advogado: Dr. DIVINO JOSE RIBEIRO OAB-TO 121-B E JACKSON MACEDO DE BRITO OAB-TO 2934.

FINALIDADE: Intimar as partes do teor da sentença de fls. 59/60 " Ante o exposto, julgo procedente o pedido para homologar o acordo, conforme erigido na fl. 45 e pedidos

iniciais, itens 3 e 4, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para reexame necessário. P.R.I. Miranorte, 18 de março de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

7. AUTOS N. 5464/07

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA

Requerente: GENEZIR ALVES DA CUNHA

Advogado.: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB-TO 10-B E LUANA GOMES COELHO CÂMARA OAB-TO 3770.

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogado: Dr. DIVINO JOSE RIBEIRO OAB-TO 121-B E JACKSON MACEDO DE BRITO OAB-TO 2934.

FINALIDADE: Intimar as partes do teor da sentença de fls. 41 " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, fulcrado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, com resolução de mérito, a composição amigável avençada pelas partes, tornando-se lei as cláusulas do termo de acordo de fls. 29, ratificado em fls. 37/38 dos autos, para que surtam os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o processo. Depois do trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas e anotações devidas. Sem custas. P.R.I. Miranorte, 29 de abril de 2009. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito.

8. AUTOS N. : 5965/08

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: GILSON ALMEIDA FERREIRA

Advogado.: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934.

Requerido: MARIA GUEDES

FINALIDADE: Intimar as partes do teor da DECISÃO de fls. 13 " Preliminarmente o autor deverá arcar com o pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e da diligência para a citação da notificada, tendo em vista que é proprietário de imóvel rural, o que demonstra possuir renda suficiente para arcar com tal ônus, além disso, exerce a profissão de frentista, porém a declaração de fls. 11, não poderá ser levada a efeito. As partes são legítimas e o pedido juridicamente possível. Defiro o pedido contido na inicial. Notifique-se a Requerida, entregando-se a notificada cópia da petição inicial e desta decisão para no prazo de trinta dias efetuarem a construção da outra parte da cerca de divisa dos imóveis. Feita a notificação judicial e decorrido o prazo de quarenta e oito horas, depois de juntada no processo o comprovante da notificação, sejam os presentes autos entregues à parte Requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil. Sirva-se desta decisão de mandado de notificação judicial. Depois de realizado o devido pagamento das custas judiciais, da taxa judiciária e das despesas de diligências, cumpra-se esta decisão. Cumpra-se Miranorte, 03 de julho de 2008. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito.

9. AUTOS N.: 5547/07

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: EURIDES SOARES DE SOUSA

Advogado.: Dra. LUANA GOMES COELHO CÂMARA OAB/TO 3770 E Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-B

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

FINALIDADE: Intimar as partes do teor da sentença de fls 51/52 "Ante o exposto julgo procedente o pedido para HOMOLOGAR O ACORDO, conforme erigido na fl. 38 e pedidos iniciais, letra "b". julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para reexame necessário. P.R.I. Miranorte, 17 de março de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º 2007.0008.1709-9/0 (5336/07)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: DAVI GONÇALVES ALVES, REP. POR JAQUELINE GONÇALVES

Advogado.: Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251

Executado: ANDERSON ALVES DE CARVALHO

Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO – OAB/TO 3132A

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 39, versus, em 29/03/2009: "...Intime-se o Autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a justificativa e documentos de fls. 30/39. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

2. AUTOS N.º 2008.0009.3212-0/0 (6164/08)

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL

Requerente: PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: Dr. WILIAN ALENCAR COELHO OAB/TO 3259A

Requerida(s): JANILSON PEREIRA SALES

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 32, versus de 15/04/2009: "... Manifeste-se o autor. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

3. AUTOS N.º 2007.0010.9258-6/0 (5541/07)

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A

Advogado: Dra. PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Requerida(s): MARCOS PIRES SOARES

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 26 de 23/04/2008: "... Intime-se o autor para se manifestar acerca da certidão de fls. 24, verso. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

4. AUTOS N.º 2009.0000.7503-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES - CÍVEL

Requerente: AFONSO VILA NOVA DE ABREU

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Requerida(s): SAYRON PEREIRA MARANHÃO

Advogado: Dr. PRISCILA COSTA MARTINS OAB/TO 41856

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 39 de 15/04/2009: "... Intime-se o advogado do requerido para, no prazo de cinco dias, juntarem aos presentes autos,

procuração ad judícia devidamente assinada pelo requerido para regularizar a representação processual, tendo em vista que apresentou contestação, mas até esta data não fez juntar a procuração ad judícia, sob pena de desentranhamento da contestação e aplicação dos efeitos da revelia ao requerido. Certifique-se o Cartório Cível, de imediato, se o autor ingressou ou não neste juízo com ação de rescisão de contrato de compra e venda ou outra ação similar envolvendo as partes litigantes nesta ação. Cumpra-se imediatamente, voltem-me conclusos. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

5. AUTOS N.º 2785/02

Ação: PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: THALES AUGUSTO DAMASCENO E SILVA, THARIK DAMASCENO E SILVA E THAYNAN DAMASCENO E SILVA, REP. POR DESVALDINA RODRIGUES DAMASCENO E SILVA.

Advogado: Dra. VITAMA PEREIRA LUZ GOMES OAB/TO 43B

Requerida(s): JOSÉ AUGUSTO E SILVA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45B

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 165 de 25/06/2008: "... Certifique-se o trânsito em julgado da sentença homologatória de fls. 160 e arquivem-se os presentes autos com as cautelas e baixas necessárias. () Cumpra-se. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

6. AUTOS N.º 2007.0010.7774-9/0 (5544/07)

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: INTESA

Advogado: Dr. BERNARDO ROSÁRIO FUSCO P. DE OLIVEIRA OAB/DF 7669

Requerida(s): JONY YUJI INADA E MARY FUKAMI INADA

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 86 de 12/09/2008: "... Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, apresentar o endereço da requerida Mary Fukami Inada para ver viabilizada a citação pessoal, em razão de que não foi citada no endereço indicado na inicial , por encontrar-se residindo atualmente na cidade de Guarai/TO, mas que o Sr. Oficial de Justiça não logrou êxito em conseguir o endereço da requerida. () Cumpra-se. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

7. AUTOS N.º 2007.0000.1696-7/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL

Requerente: BELCAR VEÍCULOS LTDA

Advogado: Dra. FERNANDA SOUSA FERNANDES OAB/TO 22320

Requerida(s): JAIR CARNEIRO JARDIM

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 55 de 07/12/2007: "... A prestação jurisdicional foi devidamente integralizada, não podendo ser desentranhado o mandado de busca e apreensão para ser cumprido em razão da homologação do pacto consensual entre as partes e o julgamento da extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

8. AUTOS N.º 2007.0005.4120-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Dra. PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Requerida(s): JOSÉ ELIAS DE SANTANA

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 30 de 30/08/2007: "... Dê-se vistas ao autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a não localização do requerido, bem como da não efetivação da medida de busca e apreensão por não encontrar bem. Cumpra-se. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

9. AUTOS N.º 2007.0009.9629-5/0 (5497/07)

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerida(s): FLÁVIO PEREIRA SILVA

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 12 de 11/12/2007: "... Intime-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para, no prazo de trinta dias, juntar aos presentes autos, cópia da documentação necessária que comprova os fatos alegados na inicial, sob pena de extinção do feito e cancelamento na distribuição da ação. Cumpra-se. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

10. AUTOS N.º 2746/02

Ação: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: THIAGO DE ALMEIDA CASTRO E THATYELLEN DE ALMEIDA CASTRO, REP. POR MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151B

Requerida(s): JOMARES PEREIRA DE CASTRO

Advogado: Dr. MARCELO WALACE DE LIMA OAB/TO 1954

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 103 de 15/07/2008: "... Intimem-se os autores, através de seu advogado para, no prazo de quinze dias, se manifestarem sobre os termos das petições de fls. 75/79 e documentos de fls. 80/100. Intime-se a genitora dos autores para, no prazo de trinta dias, comparecerem em Cartório e declinar o período em que os filhos estiveram sobre sua guarda, cuidados e responsabilidades, sob pena das afirmações do requerido serem presumidas como verdadeiras. Cumpra-se. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

11. AUTOS N.º 2008.0011.2334-0/0 (6228/09)

Ação: REQUERIMENTO - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121B

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 39 de 26/03/2009: "... Intime-se o advogado do Município de Miranorte dos termos da perícia/inventário de bens de fls. 20/35, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo. Cumpra-se. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

12. AUTOS N.º 2918/02

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE OAB/TO 822B

Requerida(s): JOSÉ CARLOS MARTINS DE ARRUDA

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/MG 72752

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 250 de 15/04/2009: "... Reitera-se o despacho de fls. 229 dos autos, a fim de que proceda com a intimação, através de publicação no Diário de Justiça, observando-se que a publicação da intimação do advogado da parte requerida, deverá ser retificada, a fim de que o mesmo seja localizado. Cumpra-se. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

13. AUTOS Nº 2007.0000.1788-2/0

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: CARLOS ALBERTO R. SILVA

Requerida(s): ANAILTON BRAGA MACIEL

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 15 de 03/10/2008: "... Intime-se o autos para comparecer em juízo e declinar no prazo de cinco dias se o reclamado efetuou o pagamento integral da dívida, tendo em vista que comunicação escrita de fls. 14 se trata de uma cópia e que não fora devidamente autenticada, porém, para evitar-se futura alegação de fraude. Intime-se. Cumpra-se. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

14. AUTOS Nº 3725/04

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTO DE DÉBITO FISCAL

Requerente: PAULINO JOSE FERREIRA

Advogado: Dra. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151B

Requerida(s): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 116 de 19/04/2007: "... Dê-se vistas dos autos ao autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como apresentar as provas que pretende produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. Cumpra-se. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

15. AUTOS Nº 1371/94

Ação: APELAÇÃO CÍVEL

Apelante: EMPRESA LOURENÇO PEREIRA E CIA LTDA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Apelado: GUEDES SECOS E MOLHADOS LTDA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 399A

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 116 de 06/09/2007: "... Intime-se o credor para indicar bens, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento da ação, com ressalva de posterior execução do crédito. Cumpra-se. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

16. AUTOS Nº 4070/05

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: HOLANDA THAYNÁ CORREA OLIVEIRA E HYVANNA LAIZA CORREA OLIVEIRA, REP. POR IVONE CORREA DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151B

Requerido: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Advogado: Dr. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA OAB/TO 599

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 172 de 03/10/2008: "... Dêem-se vistas dos autos, primeiramente às autoras, através de seu advogado, em seguida à representante do Ministério Público para se manifestarem, devendo o advogado das autoras atentar-se para os documentos juntados, conforme mencionado pelo Ministério Público. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

17. AUTOS Nº 2006.0003.6708-7/0

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: AGROSOUZA

Requerida(s): TONINHO VIEIRA E PERCIDA RIBERIO DA SILVA

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 28 de 15/08/2007: "... Defiro o pedido de fls. 26 e determino o desentranhamento dos documentos de fls. 03/05, substituindo-os por cópia, entregando ao advogado do autor mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos. Cumpra-se. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

18. AUTOS Nº 3310/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: GEDEON BATISTA PITALUGA

Executado: COMAPA COMERCIAL MISTA PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151B

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 122 de 20/04/2007: "... Intime-se o executado para se manifestar sobre os documentos de fls. 79/121, em virtude da decisão em pagamento de fls. 73/74. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

19. AUTOS Nº 1456/95

Ação: NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: DELFINO MARTINS MONTELO

Advogado: ARNALDO PEREIRA DA SILVA OAB/TO 401A

Requerido(s): GEMINIANO LEITE MONTELO E ADALGISA AIRES MONTELO

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151B

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 126 de 28/11/2007: "... Intime-se as partes, através de seus advogados, para que especifiquem as partes, justificadamente, as provas que pretendam produzir, indicando com objetividade a necessidade e a utilidade das provas, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo. Depois, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre o mérito do pedido inicial. Cumpra-se. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

20. AUTOS Nº 2390/00

Ação: ALIMENTOS

Requerente: HOLANDA THAYNÁ CORREA OLIVEIRA E HYVANNA LAIZA CORREA OLIVEIRA, REP. POR IVONE CORREA DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151B

Requerido: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Advogado: Dr. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA OAB/TO 599

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido às fls. 166 de 14/04/2008: "... Mantenho a sentença de fls. , por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de fls. 158 no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal oferecer as contra-razões. Vista ao MP e, após, ao TJ com as cautelas de praxe. ()Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 38/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Declaratória.- Cumprimento de Sentença - 2004.0000.1149-9/0

Requerente: Hélio Reis Barreto

Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO 392 –A/ Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que na Execução Provisória (Autos nº. 2006.0002.6445-8/0) já fora levantada quantia vultosa e que a liberação de novos valores poderá acarretar prejuízos irreversíveis à parte requerida, suspendo o feito até julgamento final do Recurso Especial interposto pela parte autora (REsp 1081212). Intime-se. Palmas-TO, 30 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 – Ação: Indenização por danos Morais – 2004.0001.00054-8/0

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536/ Mauro José Ribas – OAB/TO 753-A

Requerido: IBI Administradora e Promotora Ltda

Advogado: Rodrigo dos Santos Rodrigues – OAB/GO 20700 / Eliane T. Nascimento – OAB/GO 17.619E

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer o pedido último. Palmas, To, aos 01.04.2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito." Intimar a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias.

03 – Ação: Indenização ... – 2004.0001.1069-1/0

Requerente: Décio Michellis Júnior

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A / Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues – OAB/TO 2593

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8125 / Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Dê-se cumprimento ao despacho de fls. 246. Intime o autor a oferecer a planilha de cálculo. Cumprido, venham para analisar o pleito de fls. 247. Em 27/04/09. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

04 – Ação: Rescisão Contratual... – 2005.0000.4584-7/0

Requerente: Granitos Palmas Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B / Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579-A

Requerido: MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda

Advogado: Dariano José Secco – OAB/RS 44.753

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 117 a 178. Intime-se. Palmas-TO, 30 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – Ação: Execução – 2005.0000.5259-2/0

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: Clezio Ribeiro Parente

Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242/Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 25 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – Ação: Monitoria – 2005.0000.5418-8/0

Requerente: Mônica Maria Borges Callassa

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: João Telmo Valduga

Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 30 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – Ação: Reparação de Danos Morais – 2005.0000.6458-2/0

Requerente: Deborah Suely Arantes

Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini - OAB/TO 1478

Requerido: Credicard Mastercard Administradora de Cartões de Crédito S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/RJ 126.358 / Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Diante do exposto, pelas razões aduzidas e por tudo mais que dos autos consta, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, com fulcro no artigo 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Condono o excipiente ao ônus da sucumbência, mormente quanto aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução devidamente corrigida. Destarte, determino o prosseguimento da execução. À penhora on line. Revogo o despacho de folha 122, haja vista que o ato que rejeita ou acolhe a exceção de pré-executividade não é sentença, e

sim decisão interlocutória. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

08 – Ação: Embargos do Devedor – 2005.0000.9238-1/0

Requerente: Hauelsen e Dias Ltda
Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Aguarde o cumprimento das diligências dos autos principais. Após, venham para decisão inicial dos embargos já ofertados e dos demais que possam vir. Palmas, 05.03.2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

09 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.9271-3/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
Requerido: Hauelsen e Dias Ltda
Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Chamo o feito a ordem e determino, em face do decurso do tempo: Retorno ao exequente para que apresente planilha contábil discriminativa do crédito. Dela dê-se conhecimento aos executados. Desentranhe a peça de fls. 49 e conclua o ato intimatório em face dos demais executados pessoas físicas. Conclusos. Palmas, 05.03.2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

10 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2005.0001.1007-0/0

Requerente: Irineu Derli Langaro
Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252
Requerido: Espólio de Guilherme Luiz de Moraes
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido retro, pois não há sentido em bloquear a conta bancária do de cujus, via bacen jud, tendo em vista, que a mesma já fora encerrada. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

11 – Ação: Execução Forçada – 2006.0001.5786-4/0

Requerente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001
Requerido: Deusdet de Oliveira Barros
Advogado: Rivadávia V. de Barros Garção – OAB/TO 1803
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

12 – Ação: Cautelar Inominada – 2006.0006.9687-0/0

Requerente: Antônia Batista Ribeiro dos Reis
Advogado: Sueli Moleiro – Defensora Pública
Requerido: Banco Bonsucesso
Advogado: Márcia Caetano Araújo – OAB/TO 1777
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que inexistem neles Instrumento de Procuração, outorgando poderes ao causídico que subscreveu a petição de fls.27/31, logo, com fulcro no artigo 13 do CPC - aplicável nesta hipótese e tendo em vista que o advogado referido já fora intimado para juntar aos autos a procuração e deu ciência no próprio despacho, determino a preclusão da juntada. Decreto, portanto, a revelia do requerido BANCO BONSUCCESSO, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Desentranhe-se dos autos, portanto, a petição juntada às fls. 27/31. Consulte as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, já depositando as custas das diligências, se for o caso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

13 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0008.4989-8/0

Requerente: Germiniano de Souza Costa
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
Requerido: José Carlos Modesto Teodoro e outra
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Conclusos para sentença, pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 17 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

14 – Ação: Previdenciária com pedido de Tutela Antecipada – 2007.0008.3832-0/0

Requerente: Beatriz Pereira de Souza
Advogado: Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753
Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 100/103, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 28 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

15 – Ação: Revisão Contratual... – 2007.0008.4140-2/0

Requerente: Priscila da Silva Louly
Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A
Requerido: Banco Real ABN Amro
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Intimem-se. Palmas-TO, 11 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

16 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0008.4174-7/0

Requerente: Merionilce Lima Silva
Advogado/Escritório Modelo: Aloísio Alencar Bolwerk - OAB/TO 2568-B
Requerido: Marcela Leal Feitosa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. INTIME-SE. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

17 – Ação: Execução – 2007.0008.6615-4/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A
Requerido: André Henrique Ferreira de Medeiros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 12 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

18 – Ação: Execução – 2007.0008.8348-2/0

Requerente: Cancelamento de Protesto...
Advogado: Márcio Viana Oliveira - OAB/TO 388-B
Requerido: José Inácio de Bastos
Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Intime-se a parte autora para informar e comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos e taxas judiciárias, conforme menciona às fls. 57. Intime-se. Cumpra –se. Palmas, 23 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

19 – Ação: Monitória – 2007.0009.1896-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, e outros
Requerido(a): Nilmar Oliveira Barbosa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 59. Suspendo o processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. INTIME-SE. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

20 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 2007.0009.3055-3/0

Requerente: José Adão Pereira Salgado
Advogado: Coriolano Santos Marinho - OAB/TO 10 / Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em parte, o pedido de folhas 143 a 144. Expeça-se Alvará Judicial em nome da exequente para o levantamento do valor incontroverso depositado à folha 140 dos autos. Após, intime-se o banco executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 143 a 144. Intime-se. Palmas-TO, 31 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

21 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais... – 2007.0009.3752-3/0

Requerente: Protectel Engenharia Ltda
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da petição e documentos da peça de fls. 91, diga a parte requerida. Intime-se. Palmas-TO, 20 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

22 – Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 2007.0009.3830-6/0

Requerente: Germiniano de Souza Costa
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
Requerido: Lucas Braga Marin
Advogado: Marcus Petrônio de Souza Dias – OAB/MT 9652 / Renato Campos Cardoso – OAB/TO 3486
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se os requeridos para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 17 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

23 - Ação: Ordinária – 2007.0009.8650-8/0

Requerente: Disbrava – Distribuidora de Veículos Palmas Ltda
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147
Requerido: José Cassago Junior
Advogado: Odair A. Pigatto – OAB/SP 143.425
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Palmas-TO, 10 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

24 – Ação: Rescisão Contratual... – 2006.0008.5055-1/0

Requerente: Germiniano de Souza Costa
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
Requerido: José Carlos Modesto Teodoro e Alessandra Vieira Teodoro
Advogado: Fernanda Teodoro – OAB/PA 12069 / Carlos Eduardo Teixeira – OAB/PA 12088
INTIMAÇÃO: Acerca dos documentos de folhas 146 a 164, digam as partes no prazo legal. Palmas, 05 de maio de 2009.

25 – Ação: Execução - 2007.0009.1907-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 Requerido: Cartográfica Editora do Tocantins Ltda e Edson Sérgio L. Filho
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 61 e 62, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 05 de maio de 2009.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

AUTOS: 2007.0007.2208-0/0 (CARTA DE FISCALIZAÇÃO Nº. 2007.0008.0718-2/0)

Réu(s): Tharlys Ribeiro dos Reis
 Advogado(a)(s): DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 121B

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente boletim virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a)(s) advogado(a)(s) DIVINO JOSÉ RIBEIRO, OAB/TO 121B, militante(s) nesta Comarca, para comparecer na Escrivania e reafirmar, pessoalmente, as condições da suspensão do processo referente aos autos de Ação Penal n.º 2007.0007.2208-0/0, em que a Justiça Pública move em desfavor de Tharlys Ribeiro dos Reis. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 05 de maio de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

AUTOS: 2007.0009.9479-9/0 (CARTA DE FISCALIZAÇÃO Nº. 2008.0003.9467-6/0)

Réu(s): Cristiano de Souza Barros e
 Ricardo Gonçalves dos Santos
 Advogado(a)(s): Carlos Victor Almeida Cardoso Junior – OAB/TO 2.180

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente boletim virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a)(s) advogado(a)(s) CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR, OAB/TO 2.180, militante(s) nesta Comarca, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da promoção do Ministério Público pela revogação do benefício da suspensão condicional do processo, face ao descumprimento das condições impostas ao acusado Cristiano de Souza Barros referente aos autos de Ação Penal n.º 2007.0009.9479-9, em que a Justiça Pública move em desfavor de Cristiano de Souza Barros e Ricardo Gonçalves dos Santos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 05 de maio de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

AUTOS: 2008.0004.7159-0/0

Réu: MIGUEL ANTÔNIO SOARES
 Advogado(s): DILMAR DE LIMA – OAB/TO 741-A
 MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO 1.954

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente boletim virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a)(s) advogado(a)(s) DILMAR DE LIMA, OAB/TO 741-A e/ou MARCELO WALACE DE LIMA, OAB/TO 1.954, militante(s) nesta Comarca, para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar(em) as alegações finais através de memoriais escritos referente aos autos de Ação Penal n.º 2008.0004.7159-0/0, em que a Justiça Pública move em desfavor de Miguel Antônio Soares. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 04 dias do mês de maio de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0001.8790-3 – AÇÃO PENAL.

Réus: Cicero das Chagas Pereira Torres e Kleber Fernandes Correia.
 Advogados: Dr. Josiran Barreira Bezerra OAB/TO 2240; Dr. Lucíolo Cunha Gomes OAB 1474.
 Intimação: Para no prazo de lei apresentar as Alegações Finais em forma de memoriais

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.8.9018-5

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.
 Ação de origem : EXECUÇÃO
 Nº Origem : 5855/03
 Exqte. : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Adv. do Exeqte. : FERNANDA RUMOS RUIZ - OAB/TO 1.965
 Extdo. : COMERCIAL DE CEREAIS LAGO AZUL LTDA E OUTROS
 Adv. do Extdo. :

DESPACHO: Compulsando os autos verifica-se que o procurador da parte autora é militante nesta Comarca, sendo assim, intime-o via Diário da Justiça, a fim de que no prazo de cinco dias, indique nos autos o atual endereço do requerido. Transcorrido o prazo sem resposta, devolva-se a presente missiva à origem, observadas as cautelas de praxe e nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2009 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 2008.4.37024-9

Ação IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO
 Reqte. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA - CAAL
 Advogado EDUARDO AURÉLIO PEDROSO - OAB/RS 22.266
 Reqda (Falida) ALEXANDRE LUZINI EMILIANO
 Advogado RUBENS DÁRIO LIMA CAMARA-OAB/TO 2.807

DESPACHO: Face ao teor do petição de folhas 69/70 e documentos juntados às folhas 71/78 no qual manifesta pelo julgamento do feito em vista de tratar-se apenas de prova documental, determino que seja aberto vista ao procurador da requerida para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, em seguida ouça-se o Ministério Público. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2009 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AS PARTE E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0008.3620-2/0.

Ação: Suscitação de Dúvidas.
 Requerente: Raimundo Rodrigues Oficial e Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas.
 Adv:

Requerido: CESS.
 Adv: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, OAB/SC-12.049.

DECISÃO: Em parte... "Diante do exposto, resolvo a dúvida suscitada, para deixar de exigir o georreferenciamento da área remanescente, que não foi objeto de transferência, bem como para deixar de exigir para área expropriada, pois ainda não fora preenchido o requisito temporal do artigo 10, inciso IV, do Decreto 4449/2002. No mais, persiste a sentença tal como está lançada, determinando que sejam procedidas as devidas intimações, com as cautelas de praxe. Cumpra-se e diligencie-se. Intimem-se. Pls. 27/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

2. AUTOS 281/05.

Ação Civil Publica.
 Requerente: Ministério Público.
 Advogados (a): M.P.
 Requerido: Município de Palmeirópolis.
 Advogado: Adalciando Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.
 SENTENÇA: Em parte... "Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. P. R.I. Pls. 09/03/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

3. AUTOS 481/05.

Ação Execução.
 Requerente: Conselho Regional de Medicina do Tocantins.
 Advogados (a): Rosania Medeiros F. Albuquerque, OAB/TO-503-B.
 Requerido: Interclínica Dr. Elimar.
 Advogado: .

DESPACHO: "Intime-se o requerente sobre certidão retro. Pls 15/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz Substituto".

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 2009.0001.9040-8

Ação: Sustação de protesto c/c reparação por danos morais e materiais
 Requerente: Jesus de Brito Pinheiro
 Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607
 Requerido: Henrique Lege Salineiras S/A
 DECISÃO "Trata-se de ação de sustação de protesto c/c indenização. Alega o requerente que teve título indevidamente protestado junto ao cartório de registro de pessoas jurídicas, Títulos , Protesto e 2ª tabelionato de notas. Assegura que o título foi emitido em pagamento de mercadorias que não foram entregues da forma como contratado entre as partes, razão pela qual determina a sua sustação. Estão presentes, na espécie, os requisitos da medida cautelar buscada, em especial o perigo da demora, porquanto o protesto do título pode ocasionar graves conseqüências ao requerente. A fumaça do bom direito decorre da possibilidade de se discutir na ação principal, com sucesso, a regularidade ou não do protesto do título emitido. Assim, defiro o pedido e determino a sustação do protesto dos títulos apontados na exordial pelo requerente. Oficie o Tabelião. Após, cite-se o requerido para responder no prazo legal. Intimem-se. ".

2. AUTOS Nº 2007.0009.1257-1

Ação: Execução de Título Extrajudicial -JE
 Requerente: Dorival Vaz Vieira
 Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607
 Requerido: José Gomes de Oliveira
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para audiência de conciliação designada para o dia 20 de maio de 2009, às 09 horas".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 279/99

Natureza: Ação Pública
 Acusado: Jonas Macedo
 Advogada: Dra. Débora Regina Macedo
 Sentença: Ex positis, julgo parcialmente procedente o petitum contido na denúncia coligida às fls. 03 usque 07, para condenar Jonas Macedo, já qualificado, na decisão típica do

artigo 1º, inciso I, do Decreto Lei 2011/67, e, atento às diretrizes traçadas nos artigos 59 e 68 do mesmo diploma legal, passo a dosimetria da pena.. Passo, assim, a pena para 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão, o que torno definitiva ante a ausência de causas que tenha o condão de diminuir ou aumentar a reprimenda, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, nos moldes da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210, de 1984). Condeno o denunciado á reparação do dano causado ao patrimônio público, valores estes previstos nas notas de folhas 31 até 37, acrescidos de juros desde o ajuizamento da ação e de correção monetária, desde a data em que os valores foram retirados dos cofres municipais. Condeno-o ainda o denunciado à inabilitação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação. Transitada em julgado, lance o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se a guia para cumprimento da pena. Oficie-se ao Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca para atualização dos arquivos pertinentes ao sentenciado, assim como ao Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para as anotações devidas.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 279/99

Natureza: Ação Pública
Acusado: Jonas Macedo

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo

Sentença: Ex positis, julgo parcialmente procedente o petitum contido na denúncia coligida às fls. 03 usque 07, para condenar Jonas Macedo, já qualificado, na decisão típica do artigo 1º, inciso I, do Decreto Lei 2011/67, e, atento às diretrizes traçadas nos artigos 59 e 68 do mesmo diploma legal, passo a dosimetria da pena.. Passo, assim, a pena para 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão, o que torno definitiva ante a ausência de causas que tenha o condão de diminuir ou aumentar a reprimenda, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, nos moldes da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210, de 1984). Condeno o denunciado á reparação do dano causado ao patrimônio público, valores estes previstos nas notas de folhas 31 até 37, acrescidos de juros desde o ajuizamento da ação e de correção monetária, desde a data em que os valores foram retirados dos cofres municipais. Condeno-o ainda o denunciado à inabilitação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação. Transitada em julgado, lance o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se a guia para cumprimento da pena. Oficie-se ao Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca para atualização dos arquivos pertinentes ao sentenciado, assim como ao Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para as anotações devidas.

PARAÍSO
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0001.2273-0- RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: L. R. DA L

Adv. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública

Requerido: C. G. DA SILVA

ADV. SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado para que compareça na audiência de conciliação designada para dia 12 de agosto de 2009, às 1700 horas.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0008.0012-7 – INQUIRÇÃO

Autos de Origem Declaratória de Inexistência de débito c/c indenização por Danos Morais e outra da Comarca de Colinas- TO.

Requerente: Valdir Soares Ferreira

Adv. FÁBIO ALVES FERNANDES –OAB 2635

Requerido: DIANA TECIDOS E CONFECÇÕES

Advogado: ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB/TO 2643

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimadas para que compareçam na audiência de inquirição da testemunha Francisco Nunes de Melo Neto designada para dia 30 de setembro de 2009, às 15:30 horas nos autos de Carta Precatória supra.

AUTOS Nº 2008.0000.7675-5- RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: K. C. S. C.

Adv. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública

Requerido: P. O. A

Advogado: LILIAM ABI-JAUDI BRANDÃO LANG OAB/TO 1824 e outros

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado para que compareça na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para dia 06/10/09, às 16:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal.

AUTOS Nº 8331/05- SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: L. F. M

Adv. MARCOS ANTONIO NEVES – OAB/TO 381

Requerido: E. S. A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado para que compareça na audiência de instrução e julgamento designada para dia 24/11/09, às 17:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 2007.0001.9204-8 – ALIMENTOS

Requerente: A. C. F. C., rep. por sua genitora E. F. da S.

Adv. Dr. JOSÉ ERASMO PERIERA MARINHO- OAB-TO 1132

Requerido: M. M. C. e A. A. dos S. C.

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para dia 07/10/09, às 16:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 2008.0004.9617-7 – GUARDA

Requerente: W. P. J.

Adv. Drª. EDNEUSA MÁRCIA MORAIS- OAB/TO 3872

Requerido: P. M. O. P.

Adv. UBIRATAN SILVA GUEDES- OAB/MT 4668

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para dia 29/09/09, às 13:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salve juntada de rol em 20 dias.

AUTOS N.º 2007.0004.2332-5 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: A. G. W

Adv. Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB/TO 2643

Requerido: A. C. S. W.

Adv. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para comparecer na audiência de conciliação e/ou coleta de material para exame de DNA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os Advogados abaixo relacionados intimadas a devolverem os processos que estão em seu poder fora do prazo legal, sob pena de Busca e apreensão.

01)-DRª MARIA LUIZA BARBOSA - OAB/?

1 – Processo n. 5815 – data dza carga 10/04/2002

02)DRª MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALVES - OAB/TO - 226

1- Processo n. 3899 – data da carga - 19/11/2002

03) DR. KESLEY MATIAS PIRETT – OAB/TO - 1905

1- 2533 + 2600 + 2658 – data da carga – 30/03/2006

03) – DR. MAURO BRAULIO RODRIGUES – OAB/TO - ?

1 – Processo n . 8080 – data da carga – 03/04/2008

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E/OU MATERIAIS – AUTOS Nº 2008.0004.5269-2/0

Requerente: Manoel Borges dos Reis

Advogado.....: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido.....: Banco Panamericano S/A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isto, julgo procedente o pedido inicial e declaro inexistente o débito e o registro do nome do autor no cadastro do SPC, referentes ao título 52503130/04999 (fls. 13 e 14), mantendo a decisão de fl. 17 dos autos, determinando à instituição financeira ré que promova o cancelamento da dívida em seu banco de dados, e condeno-a a pagar ao demandante a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar do ato lesivo, ou seja, do conhecimento da inscrição negativa em 24.06.2008, conforme se infere do documento de fl. 13, e correção monetária a partir do trânsito em julgado desta sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 13 de abril de 2009.RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E/OU MATERIAIS – Autos nº 2008.0008.7337-0/0

Requerente: Marcius Barros Fernandes

Advogado.....: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1.132

Requerido.....: Banco do Brasil S/A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, julgo procedente o pedido inicial e declaro inexistente o débito que gerou a inscrição do nome do autor no cadastro da SERASA e do protesto do título nº DM 82867, mantendo a decisão de fl. 19, e condeno a empresa ré a pagar ao demandante a quantia de R\$ 23,00 (vinte e três reais) a título de danos materiais, com atualização monetária a partir do respectivo desembolso e juros de mora

de 1% ao mês a contar da citação, e R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros a contar do primeiro ato lesivo (Súmula 54/STJ), ou seja, da realização do protesto em 25.03.2008, conforme se infere do documento de fl. 12, e correção monetária a partir do trânsito em julgado desta sentença (Súmula 362/STJ). Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5º, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 13 de abril de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito".

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2008.0004.2172-0/0 - APELAÇÃO

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE/RECORRENTE: JOSÉ VIEIRA e TOYOMI TANAKA VIEIRA
ADVOGADO: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4.039
JOSE VIEIRA – OAB/SP 69.119

EMBARGADO/RECORRIDO: RICARDO ALOISE
ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Se tempestivo recebo o recurso, no efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas razões, e apresentadas estas ou transcorrido o prazo, os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Justiça...CUMpra, intime-se e prossiga-se na execução. Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

02-AUTOS Nº 2007.0002.5445-0/0

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE RESOLUÇÃO POR INADIMPLENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E REGISTRO C/C INDENIZAÇÃO POR INADIMPLENTO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE (TUTELA ANTECIPADA)
REQUERENTE: WAGNER VAZ DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 311
JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934
AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: "Defiro o requerimento de fls. 176, redesigno o dia 10/09/2009 às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Pedro Afonso, 24 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".
DESPACHO DE FLS. 168: "... Desta feita, intimem-se as partes para em 05(cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência, ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada... Pedro Afonso, 21 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

03-AUTOS Nº 2008.0006.3639-4/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO – OAB/GO 24.864
PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972
DESPACHO – INTIMAÇÃO – "Extraia-se quantas cópias necessárias e junte-se aos autos abaixo indicados. Após, encaminhe os autos conforme requerido. Comunique-se as partes. Pedro Afonso, 16 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito". Os autos foram encaminhados a Procuradoria da União do Estado do Tocantins solicitado através do ofício nº 0158/2009-GAB/PU/TO/AGU.

04-AUTOS Nº 2008.0006.3640-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO – OAB/GO 24.864
PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972
DESPACHO – INTIMAÇÃO – "Extraia-se quantas cópias necessárias e junte-se aos autos abaixo indicados. Após, encaminhe os autos conforme requerido. Comunique-se as partes. Pedro Afonso, 16 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito". Os autos foram encaminhados a Procuradoria da União do Estado do Tocantins solicitado através do ofício nº 0158/2009-GAB/PU/TO/AGU.

05-AUTOS Nº 2008.0010.8899-4/0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL E REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR PARA SUSPENSÃO DE GRAVAME E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: SEBASTIÃO COELHO DE LIRA e JOÃO CARLOS FILÓ
ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB/TO 2.478
REQUERIDO: BANCO PAN - AMERICANO S/A – MILLENY LUCIANA CAIXETA ABREU – LUCAS TELES DA ROSA DOURADO
ADVOGADO: ANNETTE RIVEROS – OAB/TO 3.066 - (Pan - Americano)
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez), manifestar-se sobre a contestação de fls. 64/88 e em igual prazo apresentar o endereço atual dos demais requeridos...Pedro Afonso, 23 DE ABRIL DE 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

06-AUTOS Nº 2008.0009.4738-1/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
REQUERENTE: ANGELO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
REQUERIDO: VITALINA AIRES DA SILVA
ADVOGADA: MARCELA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intimem-se as partes para apresentar alegações finais no prazo de lei...Pedro Afonso, 14 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

07-AUTOS Nº 2008.0003.1044-8/0 - Nº ANTERIOR: 1.650/02

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
REQUERIDO: ISMAEL MARQUEZINE
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Abra-se vista ao autor para impugnar a contestação apresentada... Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

08-AUTOS Nº 2008.0005.0815-9/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIZUENHO – OAB/TO 1337-B
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ZELINO VITOR DIAS
ADVOGADO: ALESSANDO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-a
NEWTON CESAR DA SILVA LOPES – OAB/PA 11703
ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO 4133-b
DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...5- Após, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações. Intimem-se. Pedro Afonso, 25 de setembro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

09-AUTOS Nº 2008.0004.2173-8/0

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: FRANCISCO GONZAGA REIS
ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138
REQUERIDO: BUNGE ALIMENTOS S/A
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Considerando que os autos encontra-se aguardando julgamento de AGI 8441/08 em razão de competência de foro. Assim, determino a Expedição de Carta Precatória a Comarca de Gaspar – SC para citação da Requerida, no endereço indicado às fls. 51. Pedro Afonso, 23 de março de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

10-AUTOS Nº 2009.0001.6775-9/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
REQUERENTE: BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADOS: RAINOLDO DE OLIVEIRA – OAB/PI 3.893-A
MICHEL GALOTTI REBELO – OAB/PI 4123
REQUERIDO: FRANCISCO GONZAGA REIS
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "... Aguarde-se o julgamento do AGI 8441/008 em trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em razão de competência de foro, interposto nos autos acima... Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

11-AUTOS Nº 381/95

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA
INVENTARIANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE ALVES
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO792-B
INVENTARIADO: MANOEL ALVES LEÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Abra-se vistas ao requerente para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o ofício de fls. 62. 2- Intime-se a inventariante para prestar contas da quantia depositada, visto que na época era responsável legal do menor, ora requerente...Pedro Afonso – To, 23 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

12-AUTOS Nº 2008.0007.2265-7/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL DE ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO E/OU DE RETIRADA DOS NOMES DOS AUTORES DE ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: MARCIO JOSÉ STOCKMANN
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/MT 6.005A - OAB/MS 7.985A - OAB/GO 26.968 – OAB/MG 110.111
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto nos autos sob o nº 8986/09 perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins...Pedro Afonso, 22 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

13-AUTOS Nº 2008.0003.5525-5/0

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO C/C COBRANÇA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESPOLIO DE MARCIO RICARDO HORTA
ADVOGADO: EDSON MITSUO TIUJO – OAB/PR 35.933
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS BOCON
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
DECISÃO: INTIMAÇÃO – "... Por todo o exposto, DEFIRO a antecipação de tutela pretendida, para reintegrar o autor na posse do imóvel objeto da demanda. Determino a expedição de MANDADO para notificação do requerido para desocupação voluntária no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desocupação judicial...Intime-se o requerido da concessão da antecipação da tutela, devendo ser aguardado o prazo para recurso. Transcorrido o prazo, não havendo recurso, abra-se vista às partes para alegações finais. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 04 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

14-AUTOS Nº 2008.0003.5524-7/0

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO C/C COBRANÇA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESPOLIO DE MARCIO RICARDO HORTA

ADVOGADO: EDSON MITSUO TIUJO – OAB/PR 35.933
 REQUERIDO: ORIDES FRANCISCO PEREIRA
 AÇÃO: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
 DECISÃO: INTIMAÇÃO – "... Por todo o exposto, DEFIRO a antecipação de tutela pretendida, para reintegrar o autor na posse do imóvel objeto da demanda. Determino a expedição de MANDADO para notificação do requerido para desocupação voluntária no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desocupação judicial...Intime-se o requerido da concessão da antecipação da tutela, devendo ser aguardado o prazo para recurso. Transcorrido o prazo, não havendo recurso, abra-se vista às partes para alegações finais. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 04 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

15-AUTOS Nº 2006.0002.0711-0/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITORIO C/ EXPRESSO PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: MANOEL LUIZ GUIMARÃES CAVALCANTI
 AÇÃO: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
 REQUERIDO: ITAMAR TUPÃ E OUTROS
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o endereço atual do Requerido, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 23 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

16-AUTOS Nº 2007.0004.8255-0/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS
 REQUERENTE: LEONEIDE MARLY DA COSTA
 AÇÃO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
 REQUERIDO: JOSÉ GOMES CHAVES E DOMINGOS GOMES CHAVES
 AÇÃO: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Aguarda-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto nos autos sob o nº 7433/07 perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ... Pedro Afonso, 23 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

17-AUTOS Nº 2006.0001.5871-2

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: RICARDO BENEDITO KHOURI – EVANIS ROBERTO LOPES E JOSÉ FRANCISCO AMARAL
 AÇÃO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 REQUERIDO: EXIMCOOP S/A – EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVA BRASILEIRA S/A
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 02 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

18-AUTOS Nº 2006.0002.8254-5

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: RICARDO BENEDITO KHOURI E OUTROS
 AÇÃO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 REQUERIDO: MASSA FALIDA DA EXIMCOOP S/A – EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVA BRASILEIRA S/A
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Tendo em vista o longo lapso temporal sem manifestação do requerente, intime-se para no prazo de 15 (quinze) dias para dar impulso ao feito, importando a inércia em extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 25 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

19-AUTOS Nº 2007.0004.8509-6

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL
 REQUERENTE: EXIMCOOP S/A – EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS S/A
 AÇÃO: LISE DE ALMEIDA KANDLER – OAB/SP 93025
 REQUERIDO: RICARDO BENEDITO KHOURI
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Revogo o despacho de fls. 90, haja visto que o despacho determinando a citação do requerido está manuscrito às fls. 82verso. Tendo em vista o longo lapso temporal sem manifestação do requerente, intime-se para no prazo de 15 (quinze) dias para dar impulso ao feito, importando a inércia em extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 25 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

20-AUTOS Nº 1.129/00

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: EUID EDUARDO DE MOURA
 AÇÃO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 REQUERIDO: EXIMCOOP S/A – EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS S/A
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Tendo em vista o longo lapso temporal sem manifestação do requerente, intime-se para no prazo de 15 (quinze) dias para dar impulso ao feito, importando a inércia em extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 25 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

21-AUTOS Nº 1.093/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: EUID EDUARDO DE MOURA
 AÇÃO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 REQUERIDO: EXIMCOOP S/A – EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS S/A
 AÇÃO: MANOEL ANTONIO AANGULO LOPEZ – OAB/SP 69061
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Tendo em vista o longo lapso temporal sem manifestação do requerente, intime-se para no prazo de 15 (quinze) dias para dar impulso ao feito, importando a inércia em extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 25 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

22-AUTOS Nº 1.093/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: EUID EDUARDO DE MOURA
 AÇÃO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 REQUERIDO: EXIMCOOP S/A – EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS S/A
 AÇÃO: MANOEL ANTONIO AANGULO LOPEZ – OAB/SP 69061
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Tendo em vista o longo lapso temporal sem manifestação do requerente, intime-se para no prazo de 15 (quinze) dias para dar impulso ao feito, importando a inércia em extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 25 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

23-AUTOS Nº 2007.0002.5451-5 – RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO COPM RELAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 REQUERENTE: EDIVALDO MACHADO DA SILVA
 AÇÃO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
 REQUERIDO: VILMAR VILI STEINDORF - ILGA COZZLER E MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADOS: JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B
 AÇÃO: JAIME AUGUSTO MARQUES – OAB/BA 9446
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Ante a conversão do rito processual, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar as contestações ora apresentadas... Pedro Afonso, 24 de março de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

24-AUTOS Nº 2007.0004.8255-0/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS
 REQUERENTE: EDIVALDO MACHADO DA SILVA
 AÇÃO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
 REQUERIDO: VILMAR VILI STEINDORF - ILGA COZZLER E MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADOS: JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B
 AÇÃO: JAIME AUGUSTO MARQUES – OAB/BA 9446
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Ante a conversão do rito processual, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar as contestações ora apresentadas... Pedro Afonso, 24 de março de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

25-AUTOS Nº 968/99

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA
 REQUERENTE: RICARDO BENEDITO KHOURI E OUTROS
 AÇÃO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 REQUERIDO: EXIMCOOP S/A – EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS S/A
 AÇÃO: MANOEL ANTONIO AANGULO LOPEZ – OAB/SP 69061
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Tendo em vista o longo lapso temporal sem manifestação do requerente, intime-se para no prazo de 15 (quinze) dias para dar impulso ao feito, importando a inércia em extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 25 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

26-AUTOS Nº 2008.0001.6951-6/0 – Nº ANTERIOR: 1997/02

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 ADVOGADOS: CARLOS GUILHERME ALVES DO PRAZO – OAB/GO 10.250
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1340-B
 EMBARGADO: LORENA PECLAT BARBOSA
 AÇÃO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "ISTO POSTO, rejeito os EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados, em consequência, decreto a extinção do processo com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, determino o prosseguimento da execução devendo ser juntado aos autos cópia da presente. Condeno a Embargante ao pagamento de custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) do valor à causa, o que faço com arrimo no art. 20, & 4º, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelas alíneas "a", "b" e "c" do & 3º do mesmo artigo do CPC... Pedro Afonso, 14 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 35/2009**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****1) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS nº 2007.0009.6923-9/0**

REQUERENTE: M. V. R. S. e E. K. P. R., rep. por sua guardiã MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADOS: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO nº 3933
 DR. VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA – OAB/TO nº 4.026
 REQUERIDOS: RAINEL RODRIGUES LIMA e SUELLENNE DE QUEIROZ CAVALCANTE
 ADVOGADOS: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 B
 DRª. JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822
 Ficam as partes INTIMADAS para apresentarem as ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS, no prazo de 5(cinco) dias, sucessivamente para cada parte.

2) - AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO nº 2009.0003.2646-6/0

REQUERENTE: FOLLYTK AGROQUIMICA LTDA
 AÇÃO: JOÃO PAULO RODRIGUES – OAB/TO nº 2.166
 Fica a parte Autora INTIMADA do despacho de fls. 35, assim transcrito: "O valor da causa deve ser o proveito econômico a ser auferido pelo requerente, sendo o indicado na peça inicial ínfimo. Intime-se a emendar para adequação do valor e pagamento das custas adicionais, no prazo de 05(cinco) dias. De Gurupi p/ Peixe, 30/05/2009. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição."

3) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 2009.0003.2545-1/0

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: DRª. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO nº 3.785

REQUERIDA: GERALDA PINTO CERQUEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

Ficam as partes INTIMADAS da conclusão da sentença de fls. 31/33, assim transcrita: "Vistos. (...) Ante a prova documental produzida com a inicial e não estando preenchidos suficientemente os requisitos do art. 927 do CPC c/c parte final do artigo 525 do Código Civil e artigo 1071 do CPC, JULGO improcedente o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, por ausência de pressuposto processual de validade. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. P.R.I. Cumpra-se. Peixe, 29/04/2009. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição"

PORTO NACIONAL**Diretoria do Fórum****PORTARIA Nº 013/2009 – DF**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e **Diretor do Fórum DRº JOSÉ MARIA LIMA**, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e ex vi da competência prevista no inciso III do art. 102 da Lei Complementar nº 10/96:

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão de Sindicância, apresentado nos Autos Administrativos nº 2107/08, acolhido pela Sentença de fls.33/35,

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 176, § 3º, II da Lei Estadual nº 1.818/07, de 23 de agosto de 2007;

RESOLVE:

APLICAR a servidora P.R.C.M, Oficial de Justiça / Avaliador, Matrícula Funcional nº 103.379, a penalidade disciplinar de suspensão por 30 (trinta) dias, a contar desta data.

Comunique-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça e anote-se nos registros funcionais da servidora.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil de oito (2009).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 014/2009 – DF

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e **Diretor do Fórum DRº JOSÉ MARIA LIMA**, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc ...

CONSIDERANDO a Sentença de fls.17/19, prolatada nos Autos Administrativos nº 2112/09,

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 176, § 3º, II da Lei Estadual nº 1.818/07, de 23 de agosto de 2007;

RESOLVE:

APLICAR a servidora P.R.C.M, Oficial de Justiça / Avaliador, Matrícula Funcional nº 103.379, a penalidade disciplinar de suspensão por 15 (quinze) dias, a contar desta data.

Comunique-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça e anote-se nos registros funcionais da servidora.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil de oito (2009).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

2ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS****PROCESSO N.º 5317/02**

Ação: Interdição Proibitória

Exequentes: DARCY DOMINGOS POMPERMAYER, DEMOSTENES ANILDO MARTINS PINTO, MARCELO DIHEL FEIJÓ, AIRTO BRAVO, ALVARO ANTONIO PORTO DA SILVA, REPRESENTADOS POR ALVARO LUIZ BOZZETO POMPERMAYER

Executado: ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA, LUIZ SERGIO ANTUNES PRESTES, JACINTO BISPO ARANTES, AMADEUS BORGES LEAL, GERALDO BISPO ARANTES, VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, MARIA JOSE M FERREIRA, NEREU ANTONIO GOMES e SEBASTIÃO LUIZ GONÇALVES

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA os requerentes MARCELO DIHEL FEIJO, brasileiro, casado, advogado, e DEMOSTENES ANILDO MARTINS PINTO, brasileiro, casado, advogado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do despacho proferido à fl. 87 dos autos supracitados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível com teor abaixo transcrito.

DESPACHO: "Fls. 85: Intimem os próprios requerentes, ante o silêncio imotivado de seu advogado. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 23 de abril de 2.009. Eu, Elvanir Matos Gomes, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**PROCESSO N.º 2006.0005.9816-0**

Ação: Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Exequente: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA

Executados: GILVANE MEIRA SANTOS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida GILVANE MEIRE SANTOS, brasileira, autônoma, , estado civil ignorado, inscrito no RG nº 2939079 SSP/BA e CPF 485.480.495-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague(m), no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$704,00(Setecentos e quatro reais), com os seus acréscimos legais, ficando consignado desde já que os honorários advocatícios estão fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor, salvo embargos, sendo que, para o caso de atendimento para pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do art. 652-A, CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido à fl. 38 dos autos supracitados, pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível com teor abaixo transcrito.

DESPACHO: 1-Cite-se por edital, com o prazo: 20 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

SEDE DO JUIZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 23 de abril de 2009. Eu, Elvanir Matos Gomes, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

TAGUATINGA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXECUÇÃO PENAL N.º 21/02**

Reeducando: José Ferreira Gândara Filho

Advogada: Dra. Terezinha Cordeiro da Silva – OAB/GO n.º 17417.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada supracitada INTIMADA da parte conclusiva da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR: É direito fundamental do preso o respeito a sua integridade física e moral (Constituição da República – artigo 5º, inciso XLIX). Com vistas a implementar esta garantia, cumpra aos órgãos jurisdicionais zelar para que a segurança do condenado seja mantida. Por este motivo, defiro o pedido da defesa. Remetam-se os autos à Vara de Execuções Penais da Capital do Estado de Goiás – Goiânia. Intimem-se. Taguatinga, 29 de abril de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS- 2009.02.2626-7**

AÇÃO – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente- MARIA ALVES NOGUEIRA

Advogado- DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB/TO 2.460 e OUTRO

INTIMAÇÃO da sentença: "... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual da requerente, por não ser esta ação a adequada, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. – Sem custas processuais, por estar a requerente sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 24 de abril de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.3. 5802-3/0**

AÇÃO- INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente- R. S. C. D.

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido- O ESPÓLIO DE A. J. C. D.

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "Tenho que deve ser deferido os pedidos de alvarás para levantamento de dinheiro depositado na rede bancária. - Observo pela documentação acostada que o único filho do falecido ficará, obviamente, sob a responsabilidade da mãe, sendo de conhecimento público que o sepultamento ocorreu na cidade de Dianópolis, aliado ainda a necessidade de cobrir as despesas processuais, se faz necessário deferir o pedido. -Noutro óculo, a reserva da cota do infante ficará depositada em conta bancária com rendimento à disposição deste juízo, o que autoriza a expedição dos alvarás sem prévia audiência do Ministério Público. - Quanto a expedição de alvarás para representar o espólio junto ao DETRAN e seguradoras, tenho que por ora, o termo de compromisso de inventariante é suficiente para o acompanhamento, e sendo necessário, posteriormente poderá ser deferido. - Junte-se aos autos os comprovantes de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio da Fazenda Publica municipal, estadual e federal. - Proceda à avaliação dos bens por oficial de justiça avaliador. - Após manifeste-se a Fazenda Publica Estadual. - Expeçam-se os Alvarás judiciais deferidos, devendo ser prestado contas no prazo de 30 dias conforme artigo 919 do CPC, advertindo que a metade deverá ser depositada em conta judicial única com rendimento em nome da criança. - Apos o recolhimento do 'causa mortis', e juntada as ultimas declarações e parecer ministerial

venha concluso. - Dê-se vista ao RMP. - Intime-se. Tocantinópolis, 20 de abril de 2009- Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.10.2111-3/0

AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente – DOCILIA ALVES DOS SANTOS

Advogada- CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB/SP 44094

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Redesigno para os dias 27 e 28 de maio deste ano, respectivamente, as audiências de conciliação e de instrução e julgamento, ambas no horário de 09:30 horas e no fórum desta comarca. - Intimem-se ao juízo deprecado, ressaltando que a carta precatória diz respeito à citação e à intimação para as audiências redesignadas. - Cumpra-se.- Tcantinópolis, 17/04/09-Leonardo Afonso franco de Freitas- Juiz Substituto".

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.3112-9/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785; DR. ALLYSSON CRISTIANO R DA SILVA OAB/TO 3.068, e, DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO Nº 3.251

REQUERIDO: RAIMUNDO HILARIO PEREIRA DOS REIS

Advogado: NÃO COSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Proceda-se a substituição do depositário nomeado nos autos pelo o Sr. HILTON MANOEL TEIXEIRA, indicado pela parte autora, mediante respectivo termo de compromisso. Intimem-se. III- Cumpra-se.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0009.7147-2(Nº ANTIGO 230/2004.LEI Nº 9.099/95)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA GUIA

ADVOGADO: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA EXCELSIOR SEGUROS

ADVOGADO:DRA. LUANNA CARREIRO SOUSA OAB/TO 3447

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Expeça-se o alvará. Nos termos do art. 794, Inc. I, do CPC, julgo extinta a presente execução, em razão do devido pagamento(fl.151) e da concordância da exequente com valor depositado, conforme petição de fl. 148. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Wanderlândia-TO, 04 de Maio de 2009".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5649-6.

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: HÉLIO SILVA COSTA

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WADERLÂNDIA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando qual o vínculo jurídico existente entre as partes, sobretudo no que tange a forma de admissão e o caráter celetista ou estatutário que as vinculava, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.4269-6.

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: JEFFERSON RIBEIRO LUCENA

Advogada: DRA. JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4224

REQUERIDO: EGAS FRANCISCO JÚNIOR.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Destarte, intime-se o requerente para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 282, incisos III e IV do CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, MM. JUIZ SUBSTITUTO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO autuada sob o nº 2006.0009.2185-8/0, proposta por PEDRO DOS SANTOS em face de ROSA LISBOA DOS REIS, e que às fls. 75/76, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz Substituto, foi decretada a interdição de ROSA LISBOA DOS REIS, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETO A INTERDIÇÃO DE ROSA LISBOA DOS REIS, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curador o seu irmão PEDRO DOS SANTOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério público". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três)

vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (30.04.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil

Seccional do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94, **NOTIFICA** os Advogados (as), com respectivos números de inscrição abaixo relacionadas, para comparecerem perante o Conselho Estadual na sede da Seccional da OAB/TO em Palmas – TO, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste, com o intuito de tratar assunto de seu interesse:

Inscrição	Iniciais do nome
2095 - B	A.L.P
2105	A.L.G.L
955	M.C.G
2016	A.L.F.S.P
1972	F.A.S.F
2226 - B	M.R.A.B
3544	J.M.S
3271	J.R.B
2183	Q.R.P
1000	E.M.S
385 - A	G.M
2347	T.A.O
2904	G.V.C
2671	C.L.P
735 - A	F.D.S
4333 - B	S.O.F
2926	M.A.F
2329	T.L.B
2266	A.P.L
13605 - OAB/GO	J.B.M.B

ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente OAB/TO

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo: nº. 105/2007

Representante: MM. Juiz da Vara do Trabalho de Palmas

Representada: P. B. F. R.

Advogada: Priscilla Bastos Florentino Rocha – OAB/MA 5719

EMENTA

EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. ADVOGADO QUE FUNCIONA NA DEFESA DE EMPRESA EM OUTRAS AÇÕES EM ANDAMENTO E CONTRA ESSA EM AÇÃO TRABALHISTA – INFRAÇÃO DISCIPLINAR – SUSPENSÃO – ARTIGO 34, XXV DA LEI 8.906/1994.

O advogado que funciona como procurador de determinada empresa em ações trabalhistas em tramitação e ao mesmo tempo interpõe reclamação trabalhista em desfavor da mesma empresa, viola o disposto no inciso XXV do artigo 34 da Lei 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, incorrendo assim em conduta incompatível com o exercício da Advocacia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, por unanimidade de votos, julga procedente a representação para aplicar a infratora a pena de SUSPENSÃO do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo período de 30 (trinta) dias pela infração preconizada no artigo 34 inciso XXV do Estatuto, nos termos do voto da Relatora do TED, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Palmas – TO, 17 de abril de 2009.

Epitácio Brandão Lopes
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB – Seccional do Tocantins

Márcia Caetano de Araújo
Membro do TED/Relatora